



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO

ANDREZA CRUZ ALVES DA SILVA

**PRESERVAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DO HOTEL INTERNACIONAL REIS MAGOS?
Atores, valores e critérios: entre as conquistas teóricas e metodológicas da
Significância Cultural e as práticas institucionalizadas**

Recife/PE

2020

ANDREZA CRUZ ALVES DA SILVA

**PRESERVAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DO HOTEL INTERNACIONAL REIS MAGOS?
Atores, valores e critérios: entre as conquistas teóricas e metodológicas da
Significância Cultural e as práticas institucionalizadas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Urbano.

Área de concentração: Desenvolvimento Urbano

Orientadora: Prof.^a Dra. Renata Campello Cabral

Recife/PE

2020

Catálogo na fonte
Bibliotecária Jéssica Pereira de Oliveira – CRB-4/2223

S586p Silva, Andreza Cruz Alves da
Preservação ou demolição do Hotel Internacional Reis Magos? Atores, valores e critérios: entre as conquistas teóricas e metodológicas da Significância Cultural e as práticas institucionalizadas / Andreza Cruz Alves da Silva. – Recife, 2020.
154p.: il.

Orientadora: Renata Campello Cabral.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, 2020.

Inclui referências.

1. Arquitetura Moderna. 2. Hotel Internacional Reis Magos. 3. Significância Cultural. I. Cabral, Renata Campello (Orientadora). II. Título.

711.4 CDD (22. ed.) UFPE (CAC 2021-102)

ANDREZA CRUZ ALVES DA SILVA

PRESERVAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DO HOTEL INTERNACIONAL REIS MAGOS?

**Atores, valores e critérios: entre as conquistas teóricas e metodológicas da
Significância Cultural e as práticas institucionalizadas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Urbano.

Aprovada em: 03/03/2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Renata Campello Cabral (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^a Dra. Natália Miranda Vieira-de-Araújo (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^a Dra. Virgínia Pitta Pontual (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^o Dr. George Dantas (Examinador Externo)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Dedico este trabalho à minha mãe, Selma Cruz, pelo amor, cuidado, por sempre me apoiar em todas as minhas escolhas e não medir esforços para me ver feliz.

AGRADECIMENTOS

O caminho trilhado para se chegar até aqui, contando com os vários processos de seleção de mestrado que participei, a aprovação no MDU, o curso das disciplinas e finalmente a conclusão da dissertação, foi longo e árduo. Mas não teria sido possível sem a contribuição e o suporte de várias pessoas e por isso a importância de agradecê-las.

À minha família, por ser minha base e o lugar para onde sempre posso voltar quando as coisas não estão indo muito bem; ao meu pai Alexandre, minha mãe Selma e meu irmão André, por todo o apoio, preocupação e esforço, para que não só esse, mas todos os meus sonhos sejam realizados. À minha avó Benedita (*in memoriam*), pela moradia e cuidado durante o tempo em que estive em Recife.

À minha orientadora, Renata Cabral, que mesmo sem me conhecer topou estar junto comigo neste desafio. Obrigada pela confiança, por acreditar no meu trabalho, pelo conhecimento compartilhado e principalmente pela paciência e compreensão. Agradeço também pela oportunidade de ter participado do Laboratório de Urbanismo e Patrimônio (LUP), e a todos os colegas que também fazem parte, por ser um ambiente importantíssimo de troca e produção de conhecimento.

Aos professores Natália Vieira e George Dantas, agradeço por todas as contribuições dadas, desde quando essa pesquisa ainda estava no campo das ideias.

À minha psicóloga, Lilian Argolo, por ter me acolhido e me ajudado a encontrar forças para concluir essa etapa, que em vários momentos achei que não conseguiria. Obrigada por sempre me mostrar o caminho de volta para mim mesma.

Aos meus colegas do MDU, em especial Karla, Fernanda, Camilla, Vagner, Mirela, Davi, Ligia, Jéssica e Naru, pelo apoio mútuo e por todos os momentos vividos que tornaram essa jornada mais leve. E também ao meu amigo-irmão Pedro Ernesto, que foi o melhor presente que Recife poderia ter me dado.

Por fim, aos amigos sempre presentes, e em especial aqueles que tornaram esse trabalho possível: Daniel Jesi, Vítor Joanni, Victor Cantídio, André Felipe, Daniela Freitas, Elisa Giavenuti e Cibele Diniz. Muito obrigada a todos pelas leituras, discussões, auxílio técnico, e pelo que cada um pôde contribuir à sua maneira.

RESUMO

Esta dissertação de mestrado tem como objeto de estudo o Hotel Internacional Reis Magos (HIRM), exemplar da Arquitetura Moderna na cidade do Natal/RN, fechado desde o ano de 1995. Construído no ano de 1965, o Hotel - que foi símbolo de modernidade e hoje encontra-se em estado de franca deterioração - tem sido objeto de disputa entre atores sociais desde o anúncio de sua demolição no ano de 2013, levando até à judicialização do processo de tombamento. A abordagem da pesquisa parte de um duplo olhar: para teorias e para a prática institucionalizadas no caso empírico. A noção de significância cultural, aparece como um meio de identificar os significados e valores dos bens patrimoniais, pressupondo a existência dos conflitos entre os atores sociais envolvidos, a diversidade de valores e a busca de consensos que auxiliem na preservação do bem. Por outro lado, busca, identificar, na prática quais foram os atores sociais envolvidos no processo de tombamento do Hotel Internacional Reis Magos, como se deu a participação desses atores sociais, quais foram os valores e significados atribuídos por eles, quais critérios definiram a importância ou não de preservá-lo e quais conflitos existiram durante o processo. Nesse contexto, problematiza-se a judicialização da política de preservação do patrimônio, bem como, debate-se sobre a preservação da arquitetura moderna, situando o HIRM no âmbito da historiografia sobre o tema. Distanciamentos entre teoria e prática surgem ao se observar falas de atores tão diversos como juízes, professores e funcionários públicos dos órgãos de preservação.

Palavras-chave: Arquitetura Moderna. Hotel Internacional Reis Magos. Significância Cultural.

ABSTRACT

This master's dissertation has as its object of study the Hotel Internacional Reis Magos (HIRM), an example of Modern Architecture in the city of Natal / RN, closed since 1995. Built in 1965, the Hotel - which was a symbol of modernity and today it is in a state of frank deterioration - it has been the object of dispute between social actors since the announcement of its demolition in 2013, leading to the judicialization of the process of listing. The research approach starts from a double perspective: towards institutionalized theories and practice in the empirical case. The notion of cultural significance, appears as a means of identifying the meanings and values of heritage assets, assuming the existence of conflicts between the social actors involved, the diversity of values and the search for consensus that help to preserve the good. On the other hand, it seeks to identify, in practice, which were the social actors involved in the process of listing the Hotel Internacional Reis Magos, how did these social actors participate, what were the values and meanings attributed by them, which criteria defined the importance whether or not to preserve it and what conflicts existed during the process. In this context, the judicialization of the heritage preservation policy is problematized, as well as the debate on the preservation of modern architecture, placing HIRM within the scope of historiography on the subject. Distances between theory and practice arise when observing the speeches of actors as diverse as judges, teachers and civil servants from preservation agencies.

Keywords: Modern Architecture. International Hotel Reis Magos. Cultural Significance.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 1 – Mapa de localização do HIRM na Praia do Meio..... | 15 |
| Figura 2 – Vista aérea do HIRM em construção..... | 16 |
| Figura 3 – Proposta para introduzir feedback no Processo da Carta de Burra..... | 35 |
| Figura 4 – Abraço simbólico ao HIRM, em 01 de fevereiro de 2014..... | 54 |
| Figura 5 – Mobilização do Movimento [R]Existe Reis Magos, em 28 de março de 2015..... | 54 |
| Figura 6 – Placa em frente ao HIRM anunciando investimentos..... | 57 |
| Figura 7 – José Pedroza entregando chave simbólica do HIRM ao prefeito Carlos Eduardo..... | 57 |
| Figura 8 – Demolição do HIRM..... | 144 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|------------|---|
| ABEA | Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo |
| ABI | Associação Brasileira de Imprensa |
| ACP | Ação Civil Pública |
| AOU | Área de Operação Urbana |
| CAU-RN | Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte |
| CECI-PE | Centro de Estudos Avançados sobre Conservação Integrada |
| Condephaat | Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico do Estado de São Paulo |
| CREA-RN | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte |
| DARQ/UFRN | Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| DEH/UFRN | Departamento de História da UFRN |
| DEPAM | Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização |
| DOCOMOMO | <i>Committe for Documentation and Conservation of Buildings, Sites and Neighborhoods of the Modern Movement</i> |
| DP | Defensoria Pública |
| EMA | Estúdio Modelo de Arquitetura |
| EMPROTURN | Empresa de Promoções Turísticas do Rio Grande do Norte |
| ETAU | Escritório Técnico de Arquitetura e Urbanismo |
| FJA | Fundação José Augusto |
| FUNCARTE | Fundação Cultural Capitania das Artes |
| GCI | <i>Getty Conservation Institute</i> |
| GHP | Grupo de Hotéis Pernambuco |
| HIRM | Hotel Internacional Reis Magos |

| | |
|----------|--|
| IAB | Instituto de Arquitetos do Brasil |
| IAB-RN | Instituto de Arquitetos do Brasil Rio Grande do Norte |
| IAPHACC | Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural e da Cidadania |
| ICCROM | <i>International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property</i> |
| ICOMOS | <i>International Council of Monuments and Sites</i> |
| IFRN | Instituto Federal Rio Grande do Norte |
| IPHAN | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional |
| IPHAN/RN | Superintendência do IPHAN no Estado Rio Grande do Norte |
| MASP | Museu de Arte de São Paulo |
| MDB | Movimento Democrático Brasileiro |
| MP | Ministério Público |
| MPF | Ministério Público Federal |
| MPF/RN | Ministério Público Federal do Rio Grande do Norte |
| MPRN | Ministério Público do Rio Grande do Norte |
| NPS | <i>National Park Service</i> |
| OAB/RN | Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte |
| PDT | Partido Democrático Trabalhista |
| PFRN | Procuradoria Federal no Rio Grande do Norte |
| PGE | Procuradoria-Geral do Estado |
| PGF | Procuradoria Geral Federal |
| PSB | Partido Socialista Brasileiro |
| SEEC | Secretaria Estadual de Educação e Cultura |
| SEI | Sistema Eletrônico de Informação |
| SEMURB | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo |

| | |
|-----------|--|
| SINARQ-RN | Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no estado do Rio Grande do Norte |
| SPHAN | Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional |
| SR-RN | Superintendência Regional do IPHAN no Rio Grande do Norte |
| STF | Superior Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| TAC | Termo de Ajustamento de Conduta |
| TJRN | Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte |
| TRF5 | Tribunal Regional Federal da 5ª Região |
| UFPE | Universidade Federal de Pernambuco |
| UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| UNESCO | Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura |
| VUE | Valor Universal Excepcional |
| WHC | <i>World Heritage Centre</i> |
| ZET -3 | Zona Especial de Interesse Turístico 3 |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO – OS REIS MAGOS OFERECEM OURO, MIRRA E INCENSO OU RATOS E DOENÇAS?..... | 14 |
| 2 | OS ATORES SOCIAIS, ENTRE PARTICIPAÇÃO E CONFLITOS..... | 30 |
| 2.1 | A PARTICIPAÇÃO NO HORIZONTE TEÓRICO..... | 30 |
| 2.2 | A PARTICIPAÇÃO NO CASO DO HOTEL INTERNACIONAL REIS MAGOS..... | 36 |
| 2.2.1 | O autor do pedido de tombamento: o Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural e da Cidadania (IAPHACC)..... | 36 |
| 2.2.2 | Os senhores da lei e as tensões no ajuizamento de valores..... | 37 |
| 2.2.3 | Os de “competência técnica”..... | 49 |
| 2.2.4 | As instituições de classe..... | 51 |
| 2.2.5 | Outros atores sociais: residentes e sociedade civil..... | 52 |
| 2.2.6 | A Prefeitura de Natal..... | 55 |
| 2.2.7 | O proprietário: Grupo de Hotéis Pernambuco S/A..... | 58 |
| 2.2.8 | O IPHAN e os demais órgãos de preservação..... | 59 |
| 3 | JUDICIALIZAÇÃO COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS?..... | 67 |
| 3.1 | JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS..... | 67 |
| 3.2 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO COMO POLÍTICA PÚBLICA E SUA JUDICIALIZAÇÃO..... | 75 |
| 4 | IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES E DISPUTAS..... | 83 |
| 4.1 | VALORES INTRÍNSECOS X VALORES SOCIALMENTE ATRIBUÍDOS..... | 83 |
| 4.2 | VALOR CULTURAL X VALOR ECONÔMICO..... | 85 |
| 4.3 | VALORES DO PRESENTE X VALORES DO PASSADO..... | 103 |
| 5 | VALORES DO PRESENTE X VALORES DO PASSADO..... | 112 |
| 5.1 | CRITÉRIOS PRIMÁRIOS E COMPARATIVOS..... | 112 |
| 5.2 | OS CRITÉRIOS IDENTIFICADOS NO ESTUDO DE TOMBAMENTO DO HIRM..... | 115 |
| 5.3 | PARECER DO DEPAM E COMPARAÇÃO COM OUTROS OBJETOS.. | 122 |

| | | |
|----------|----------------------------------|------------|
| 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 138 |
| | REFERÊNCIAS..... | 145 |

1 INTRODUÇÃO – OS REIS MAGOS OFERECEM OURO, MIRRA E INCENSO OU RATOS E DOENÇAS?

No ano de 1962, o então governador do estado do Rio Grande do Norte, Aluísio Alves, contratou por meio de licitação o Escritório Técnico de Arquitetura e Urbanismo, com sede em Pernambuco, para desenvolver, num prazo de sessenta dias, o projeto de um hotel de luxo (MAIA, 2018, p. 47). Sendo assim, o Hotel Internacional Reis Magos (HIRM) foi projetado pelos arquitetos Waldecy Fernandes Pinto, Antônio Didier e Renato Torres, construído pelo Governo Estadual com recursos federais e inaugurado em 7 de setembro de 1965, tornando-se um marco urbano e turístico para a cidade do Natal/RN.

A sua construção fez parte de uma política desenvolvimentista do Governo do Estado para incentivo e consolidação do setor turístico da cidade. Segundo Trigueiro et al. (2014, p. 07), “a presença de um hotel “moderno” intensificou o afluxo à faixa litorânea, o que nos leva a afirmar a importância do empreendimento como estruturador das transformações urbanas”. Além disso, com a construção do Hotel, foram prolongadas as conexões entre a cidade e o aeroporto de Parnamirim¹, implantados sistema de iluminação, calçamento, galerias e delegacias no entorno, bem como de comércio, bares e restaurantes.

Localizado na Praia do Meio (**Figura 1**), e com uma área aproximada de 3.500 m², o projeto original do Hotel Internacional Reis Magos contava com 63 apartamentos; 01 suíte presidencial; recepção; salões nobres; elevadores; parque aquático; sauna; playground; restaurante; estacionamento com aproximadamente 50 vagas; a boate Royal Salute; salão de beleza; área de lazer; lojas de artesanato; serviço médico; e saguão sob pilotis para embarque e desembarque.

¹ Parnamirim, em tupi guarani, significa "rio pequeno". É um município brasileiro localizado no estado do Rio Grande do Norte, pertencente à Região Metropolitana de Natal, à mesorregião do Leste Potiguar e à microrregião de Natal; localiza-se ao sul da capital estadual, distando desta doze quilômetros (PREFEITURA DE PARNAMIRIM, 2019).

Figura 1 – Mapa de localização do HIRM na Praia do Meio



Fonte: Natal (2012 *apud* MAIA, 2018).

Seguindo os preceitos da Arquitetura Moderna, o programa foi distribuído em um volume principal de traçado levemente sinuoso sobre pilotis com 5 pavimentos tipo e interceptado por dois volumes menores: um prisma retangular com dois pavimentos (onde funcionavam a boate e o restaurante) e outro correspondente às circulações verticais (**Figura 2**). Sua estrutura foi executada em concreto armado. A fachada posterior apresentava panos de cobogós, elemento tradicional do modernismo brasileiro, e a fachada frontal possuía grandes esquadrias de vidro.

Figura 2 – Vista aérea do HIRM em construção



Fonte: Galindo (2015) do acervo de Waldecy Pino e citado originalmente no estudo do DARQ/UFRN.

Quanto às “artes integradas”, havia contribuições de Francisco Brennand, Maria de Jesus Costa e Newton Navarro, responsáveis respectivamente pelo painel da fachada central, pela estátua dos três Reis Magos e por 60 desenhos em pastel e nanquim que decoravam os quartos. Gilda Pina foi a responsável pelo projeto paisagístico e Janete Costa, pelo projeto de decoração. Uma curiosidade é que o trecho da praia em frente ao Hotel é chamado até hoje de Praia dos Artistas, porque recebia diversos artistas e personalidades nacionais e até internacionais, que se hospedavam no Hotel e utilizavam esse trecho da praia (MAIA, 2017, p. 07).

O Hotel foi administrado inicialmente pela Empresa de Promoções Turísticas do Rio Grande do Norte (EMPROTURN), mas em 1977 foi vendido ao atual proprietário, o Grupo Hotéis Pernambuco (GHP), por meio de uma concorrência pública. No ano de 1980, a Companhia Tropical de Hotéis, empresa subsidiária à Varig, arrendou o Hotel e o administrou por 15 anos, até a sua desativação em 1995² (MAIA, 2018, p. 74).

As primeiras notícias sobre a retomada do funcionamento do Hotel começaram a surgir no ano de 2006, de forma muito discreta, e indicavam a sua restauração. No

² Há divergências quanto às informações a respeito da data de desativação do Hotel. Segundo Maia (2018, p. 74), o GUIA NATAL (2009) aponta para a desativação do Hotel no ano 2001, após 10 anos de arrendado ao segundo proprietário da boate Royal Salute, enquanto o estudo de tombamento realizado pelo IPHAN/RN (2017) aponta a data de desativação em 2002, após arrendamento à Rede Othon de Hotéis.

final de 2013, foi divulgada a possibilidade de demolição total da edificação pelo grupo proprietário, visando a construção de um novo centro hoteleiro e comercial no local. O Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural e da Cidadania (IAPHACC) solicitou no dia 04 de novembro de 2013 o pedido de tombamento, em caráter de urgência, para todas as esferas de proteção patrimonial: municipal (Fundação Capitania das Artes – FUNCARTE); estadual (Fundação José Augusto – FJA); e federal (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/RN). Em paralelo a isso, o Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) começou a agir na tentativa de impedir que o Hotel fosse demolido, provocando, assim a judicialização do processo de tombamento e o início de disputas e conflitos entre empresários, acadêmicos, juristas e órgãos de preservação quanto à demolição ou proteção e reconhecimento da edificação como bem patrimonial.

O HIRM, desde o seu fechamento encontrava-se em um estado de franca deterioração e toda essa polêmica em torno da sua possível demolição fez reacender na cidade do Natal/RN as discussões a respeito das questões de reconhecimento e preservação dos monumentos, motivando também a realização desta pesquisa³.

Tendo em vista as disputas e conflitos que envolvem a preservação do Hotel como patrimônio cultural, tanto pela pluralidade de atores sociais envolvidos, bem como pela diversidade de valores e significados que são atribuídos ao bem, tomaremos como tema central desta dissertação a relação intersubjetiva do bem cultural com esses atores sociais envolvidos no processo de preservação do patrimônio cultural, tendo como objeto de estudo o Hotel Internacional Reis Magos e os valores atribuídos a ele.

O HIRM já foi objeto de estudo de outros trabalhos e pesquisas; a maior parte deles são recentes e também foram motivados pela ameaça de demolição da edificação. As autoras Emanuelle Oliveira e Cíntia Liberalino (2014), no artigo *Cartão postal às avessas: Hotel Reis Magos, o retrato do abandono*, fazem uma análise da percepção ambiental do Hotel pela população de Natal/RN a partir de depoimentos nas redes sociais, desenvolvendo uma reflexão baseada nos discursos da população

³ Às vésperas da conclusão dessa pesquisa, no dia 08 de janeiro de 2020, foi concedido o alvará pela Prefeitura do Natal autorizando a demolição do Hotel Reis Magos, que foi imediatamente iniciada sob responsabilidade do Grupo Hotéis Pernambuco S/A, empresa proprietária do imóvel, após seis anos de disputas administrativas e judiciais. Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Após alvará, empresa inicia demolição do Hotel Reis Magos”. **Tribuna do Norte**, Natal, 08 jan. 2020. Disponível em <<https://bit.ly/315BnXP>>. Acesso em: 11 jan. 2020.

através das mídias sociais, que dizem respeito à polêmica que se gerou em torno do anúncio de demolição do Hotel, com o objetivo de compreender a percepção da população, o nível de conhecimento sobre o edifício e o que ele representa para a cidade do ponto de vista histórico, arquitetônico, urbanístico e/ou turístico. Trabalhando a questão, pelo viés da psicologia ambiental a pesquisa identifica como resposta a prevalência da imagem do abandono. Por questões didáticas, as autoras dividiram a população em dois grupos de acordo com os seus argumentos: os que condenavam e queriam a demolição do edifício e os que defendiam a preservação do Hotel Internacional Reis Magos.

A partir da leitura dos discursos, as autoras Oliveira e Liberalino (2014) chegaram à conclusão de que a imagem do Hotel é de decadência, violência e negligência, mas mesmo assim, independente do posicionamento quanto à demolição ou à preservação, o desejo seria o de mudança e solução do problema gerado pelo abandono da edificação. Além disso, foi verificado, em muitos comentários, a desvalorização e o desconhecimento da história da cidade e da Arquitetura Moderna enquanto patrimônio. Segundo as autoras, há uma maior valorização por parte de quem vivenciou a edificação e por aqueles que detêm um maior conhecimento – como profissionais e estudantes relacionados à arquitetura. Dessa forma, este trabalho poderá contribuir para a presente dissertação pela metodologia utilizada por elas, de divisão da população em grupos, e pelo aproveitamento dos depoimentos recolhidos nas redes sociais na análise e extração de valores patrimoniais, tendo em vista que a população faz parte do processo de preservação.

Os arquitetos e acadêmicos Edja Trigueiro, George Dantas, José Clewton do Nascimento, Marizo Vitor Pereira, Maísa Veloso, Natália Miranda Vieira e Luiza Lima (2014), elaboraram um documento com o título de *O Hotel Internacional Reis Magos e a sua importância histórica, simbólica e arquitetônica*, no qual discutem os valores do edifício evidenciando os seus elementos físicos, bem como quem esteve envolvido na sua concepção, fatores que determinaram o seu caráter modernista. Como parecer final os autores defendem a importância do Hotel como patrimônio cultural e a necessidade de sua requalificação, como também seu valor arquitetônico, valor histórico e simbólico. Este será um dos documentos analisados ao longo da dissertação, por fazer parte do discurso dos atores sociais especializados e permitir a identificação explícita dos valores atribuídos ao bem e dos argumentos que justificam essa atribuição por esse grupo.

O arquiteto e pesquisador Vinicius Galindo (2015), no artigo *Hotel Reis Magos: descascando o debate superficial do patrimônio cultural*, aborda as questões que envolvem o debate sobre Patrimônio Cultural com relação ao episódio do HIRM, evidenciando o quanto este debate é superficial ou tratado com menor importância. O autor ressalta a importância da discussão pelos cidadãos no contexto do planejamento do desenvolvimento urbano, buscando soluções alternativas que não sejam apenas demolição ou tombamento da edificação.

A estudante de arquitetura Heloisa Sousa (2015) em seu trabalho de final de graduação, intitulado *Centro Reis Magos de Cultura e Educação: projeto de requalificação de exemplar modernista*, discute o caso do HIRM dentro do contexto dos desafios que envolvem a preservação da Arquitetura Moderna, bem como as experiências de requalificação de edificações modernistas, e - como resultado do trabalho - produz um anteprojeto arquitetônico de requalificação para a edificação do HIRM.

No artigo *A questão do valor patrimonial e a querela do Hotel Internacional Reis Magos (Natal-RN)*, os autores George Dantas, José Clewton do Nascimento e Natália Miranda Vieira (2016) fazem um registro do passo a passo das discussões e querelas que se formaram em torno das intenções de demolição do Hotel no ano de 2013, as quais envolvem as questões das dificuldades do reconhecimento da arquitetura modernista como patrimônio, bem como as de tombamento, restauro, preservação e reuso, em um relato quase jornalístico, como afirmam os próprios autores. Como versão revisada e ampliada deste trabalho, os autores também publicaram o artigo *O cavalo de batalha moderno: [r]existências, debates e possibilidade em torno do caso do Hotel Internacional Reis Magos*. Vale salientar que os referidos artigos, além de apresentarem o histórico do HIRM e alguns dos atores sociais envolvidos, também motivaram a construção do presente trabalho, sendo assim uma importante fonte de dados e referencial metodológico – tendo em vista a abordagem dos autores, que está ancorada na História Cultural. Os autores buscam evidências nos enunciados construídos pelos atores sociais que possam embasar os posicionamentos frente às questões que envolvem o Hotel.

As arquitetas Flávia Assis e Raissa Ferreira (2016), no artigo *Hotel Internacional Reis Magos: estudo de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade para a preservação do patrimônio histórico modernista em Natal/RN*, tomam o Hotel como objeto de estudo para analisar as potencialidades de aplicação dos

instrumentos do Plano Diretor de Natal visando a construção de uma política urbana que concilie desenvolvimento urbano e econômico com preservação do patrimônio cultural – aspectos que normalmente são tratados de maneira dissociada. Nas considerações finais, apontam que o Plano Diretor de Natal não concebe o patrimônio cultural como um recurso ao desenvolvimento econômico, o que reflete uma visão fragmentada de patrimônio urbano, da cidade e das políticas públicas, e desconsidera o seu sentido social e o direito à memória coletiva urbana.

No artigo *As contribuições da pesquisa histórica para a preservação do patrimônio edificado: o caso do Hotel Internacional Reis Magos*, as autoras Andrea Costa, Luana Cruz e Maria Gêssica Pinheiro (2016) destacam a importância da abordagem histórica no processo de tombamento do Hotel, tanto pelo suporte metodológico (pesquisa documental, iconográfica e entrevistas), como pelos elementos relativos à memória e significados que reafirmam a necessidade de preservação da edificação enquanto patrimônio edificado. Na pesquisa histórica realizada pelas autoras foi possível observar a importância da implantação do Hotel na cidade, trazendo impactos turísticos, econômicos, arquitetônico e urbanos, bem como o impacto social e simbólico. Ainda, discorre sobre sua importância do ponto de vista da arquitetura, sendo um exemplar do modernismo fora do eixo geográfico Sudeste/Centro-Oeste. Segundo as autoras, a pesquisa histórica proporcionou uma ampliação do olhar sobre o bem, subsidiando os aspectos para o tombamento, atuando de forma transversal na sua contextualização e abordagem das diversas perspectivas inerentes ao processo de valoração. Dentro desse contexto, este trabalho irá auxiliar na construção da narrativa dessa dissertação.

Ainda, os autores José Clewton do Nascimento, Natália Miranda Vieira e Paulo Nobre (2016), no artigo *O Hotel Internacional Reis Magos e a (des)construção da paisagem da Praia do Meio em Natal-RN*, discutem a importância do Hotel como transformador e construtor de uma nova paisagem para a cidade do Natal na década de 1960, e procuram entender como hoje ele seria visto como um “empecilho” na atualidade para a construção de uma nova paisagem “moderna”, ligada aos interesses políticos e econômicos do mercado imobiliário. Como conclusão, os autores enfatizam a importância da participação da sociedade nas decisões que dizem respeito à cidade, e a importância das mobilizações sociais; também destacam a importância da preservação das paisagens natural e urbana, que alimentam a memória social e constroem a identidade cultural dos habitantes do lugar.

Também sobre o viés da paisagem cultural, a autora Monique Maia (2017) no artigo *Hotel Internacional dos Reis Magos: Patrimônio e Paisagem* faz algumas reflexões sobre os conflitos de interesses existentes entre a sociedade, o proprietário do Hotel e o poder público vigente, que foram gerados a partir do anúncio de demolição do mesmo, juntamente à análise da legislação vigente, da paisagem do Bairro da Praia do Meio e dos dois projetos apresentados para o HIRM. Nas considerações finais, a autora reafirma a necessidade de debater outras alternativas à proteção do patrimônio cultural que vão além do tombamento, e enxerga na regulamentação da Área de Operação Urbana (AOU) e/ou, na revisão da Zona Especial de Interesse Turístico (ZET-3) um caminho curto e viável para a solução dos problemas relativos ao Bairro da Praia do Meio e ao HIRM.

Em sua dissertação de mestrado *Hotel Internacional dos Reis Magos: quais os obstáculos à sua conservação?*, Maia (2018) analisa os argumentos dos principais envolvidos na narrativa do Hotel buscando emergir quais os obstáculos à sua conservação, fomentando a discussão e indicando caminhos para superá-los. A partir das análises de documentos, matérias e reportagens publicados pela imprensa local, foram compilados alguns dos principais entraves enfrentados em prol da conservação do Hotel. Para a autora, o principal deles, e que acaba gerando todos os outros, seria a “inércia descabida do poder público”. As mesmas fontes primárias utilizadas por Maia (2018) também serão utilizadas para análise no presente trabalho. O que difere o presente trabalho deste, e dos demais trabalhos citados, será a narrativa incorporada a discussão da significância cultural.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender as disputas, conflitos e passos institucionais que envolveram as tentativas de patrimonialização do Hotel Internacional Reis Magos, a partir de um comparativo com as metodologias e ideias que envolvem os debates sobre a significância cultural. Para tanto, será necessário compreender a participação dos atores sociais envolvidos no processo de tombamento do HIRM, identificar os valores atribuídos ao HIRM pelos atores sociais e os conflitos gerados por essas atribuições, e, também problematizar, no âmbito da historiografia da Arquitetura Moderna Brasileira, os critérios que são aplicados pelos órgãos de preservação nas escolhas do tombamento de um bem patrimonial.

A significância cultural é um instrumento de conservação patrimonial. O termo “significado cultural” aparece pela primeira vez na publicação da Carta de Veneza (1964), no Artigo 1º, em que se apresenta a definição de monumento histórico:

A noção de monumento histórico compreende a edificação isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma **significação cultural**. (CARTA DE VENEZA, 1964, p. 02 grifo nosso)

Dentro deste contexto, tem-se uma ampliação no conceito de monumento histórico, que se tornaria base para os avanços nas práticas de preservação. Porém, a significância cultural só foi oficialmente conceituada na 1ª edição da Carta de Burra do *International Council of Monuments and Sites* (ICOMOS/Austrália) em 1979. O conceito está definido no Artigo 1º: “O termo significação cultural designará valor estético, histórico, científico, social ou espiritual para as gerações passadas, atual ou futuras” (CARTA DE BURRA, 1979, p. 01).

A Carta de Burra funciona como norma prática, indicando linhas gerais para orientar a conservação e a gestão dos sítios históricos que possuem significado cultural, baseada nos conhecimentos e na experiência dos membros do ICOMOS da Austrália (ICOMOS, 1999, p. 03). Com revisões nos anos de 1981, 1988, 1999 e 2013, a Carta conta com um total de cinco edições. Contudo, é na 4ª edição, de 1999, que se tem uma ampliação do conceito de significância cultural, definido no Artigo 1.2:

O significado cultural está incorporado no próprio sítio, na sua fábrica, na sua envolvente, na sua utilização, nas suas associações, nos seus registros, nos sítios relacionados e nos objetos relacionados. Os sítios podem ter variações de valor para indivíduos ou grupos diferentes. (ICOMOS, 1999, p. 05)

Nesta edição é destacado o “reconhecimento dos aspectos menos tangíveis com significado cultural” e “a necessidade de se envolverem as pessoas nos processos de formação das decisões, particularmente aquelas que tiverem fortes associações com o sítio” (ICOMOS, 1999, p. 02). Ou seja, a significância cultural deve ser entendida a partir dos valores e significados atribuídos ao patrimônio, que são os aspectos menos tangíveis, bem como considerar as características físicas e materiais do bem (portadoras de significados), usos, história e os atores sociais envolvidos.

Dessa forma, um bem patrimonial compreende diversos valores atribuídos a ele, variando de acordo com o indivíduo ou grupo social que o estiver avaliando e com os seus contextos, tornando o patrimônio multivalente (MASON, 2004). A natureza diversa dos valores patrimoniais, que são muitos, e que por vezes se sobrepõem ou competem, é uma das dificuldades na avaliação dos valores dos bens patrimoniais.

Os atores sociais podem ter diferentes visões sobre os valores e estes entrarem em conflito. A intenção da significância cultural é identificar esses atores sociais, os valores atribuídos e seus conflitos para se chegar a consensos. Não se pode favorecer um valor em detrimento de outro, uma vez que todos devem ser considerados nas decisões sobre o destino do bem patrimonial e da sua gestão (ICOMOS, 1999).

O processo da Carta de Burra – ou seja, a sequência de investigações, decisões e ações – é dividido em três etapas, sendo elas: compreensão do significado cultural; desenvolvimento da política de preservação; e a gestão do sítio de acordo com a política de preservação. É na etapa da compreensão do significado cultural que é produzida a declaração de significância, documento no qual estão expressos os valores e significados de um bem patrimonial. A declaração é o instrumento de suporte de memória e orientação para ações de conservação, gestão e restauro, pois nela estão descritos os valores e atributos do bem (AZEVEDO; PONTUAL; ZANCHETTI, 2014, p. 02).

Desde o ano de 1999, a declaração de significância é um dos critérios utilizados pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco), juntamente com o *World Heritage Centre* (WHC), para inscrição de um bem na Lista do Patrimônio Mundial. A Unesco se refere à significância cultural “excepcional” utilizando a expressão Valor Universal Excepcional (VUE), definida no *Operational Guidelines for the implementation of the World Heritage Convention* (2012) como:

Valor Universal Excepcional quer dizer significância cultural e/ou natural, que é tão excepcional que transcende as fronteiras nacionais e, é de importância comum para as gerações presentes e futuras de toda a humanidade. Como tal, a proteção permanente desse patrimônio é da maior importância para a comunidade internacional como um todo. (UNESCO, 2012, p. 14, Art. 49, tradução do autor)

Além da significância cultural, a Unesco também exige testes de integridade e autenticidade dos bens para compreensão do VUE e para que sejam submetidos ao processo de inscrição na Lista de Patrimônio Mundial. De acordo com o *Operational Guidelines for the implementation of the World Heritage Convention* (UNESCO, 2012), a integridade seria a medida de “plenitude e inteireza” do bem patrimonial e seus atributos, e a autenticidade seria o ideal de “veracidade do patrimônio”, de ser genuíno, verdadeiro. Stovel (2007) e Jokilehto (2006) problematizam estes dois

conceitos do campo da conservação; entretanto, a título de recorte, nesta pesquisa estes conceitos não serão tão aprofundados.

Assim como a Carta de Burra (ICOMOS,1999) e o *Operational Guidelines for the implementation of the World Heritage Convention* (UNESCO, 2012), existem outros documentos e estudos significativos que discutem a importância da significância cultural para a conservação do patrimônio. O *National Register Bulletin* (1997) foi um dos primeiros manuais do *National Park Service* (NPS) dos Estados Unidos a tratar sobre a significância como instrumento de conservação. O *National Register Bulletin* serve para documentar o significado do bem e identificar as características que o conferem significado histórico e integridade, servindo também “para educar o público sobre propriedades históricas significativas e sua preservação” (NATIONAL PARK SERVICE, 1997, p. 01).

O *Getty Conservation Institute* (GCI), em Los Angeles (EUA), fomentou entre os anos de 1997 a 2005 a pesquisa intitulada *Research on The Values of Heritage*, a qual aborda valores e significância cultural, e contou com a participação de pesquisadores como Eriva Avrami (Universidade de Columbia), Marta de la Torre (Universidade de São Francisco) e Randall Mason (Universidade da Pennsylvania).

Mason é atualmente um dos principais críticos da significância cultural, e em seu texto *Assessing values in conservation planning: methodological issues and choices* (2002) ele se aprofunda sob a perspectiva dos valores como socialmente atribuídos e como definidores da significância. Já no texto *Fixing Historic Preservation: a constructive critique of ‘Significance’* (2004), o autor tece uma crítica quanto a tomada de decisões no processo de significação cultural, que deve envolver uma maior diversidade de atores sociais à serem consultados, não priorizando apenas os especialistas em conservação (VALENTIM, 2018, p. 06).

Também foram publicados pelo *Heritage Collection Council Australia* manuais e guias operacionais de acesso à significância em objetos e coleções de museus, mas que podem ser aplicados a outros bens patrimoniais. O guia *Significance* foi elaborado em 2001, sendo publicada a versão revisada em 2009 com o título de *Significance 2.0: a guide to assess the significance of collections*; os documentos trazem alguns critérios que devem ser observados na avaliação da significância e auxiliam na identificação do como e porque o bem é significativo.

No Brasil, o Centro de Estudos Avançados sobre Conservação Integrada (CECI-PE) foi uma das instituições que se dedicou ao estudo da significância cultural.

Destaca-se seu ex-presidente, Silvio Zancheti, que possui diversas pesquisas focadas na compreensão do instrumento e no estudo de metodologias de elaboração da declaração de significância. No texto *Judgement and validation in the Burra Charter process*, Zancheti et al. (2009) propõe uma nova estrutura no processo da Carta de Burra que inclui algumas ações de *feedback* na etapa de compreensão do significado cultural. Zancheti e Hidaka (2014) também publicaram através da parceria do CECI-PE com o *International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property* (ICCROM) um estudo que debate a declaração de significância para exemplares da arquitetura moderna.

Como veremos mais adiante, em 1937 o Brasil foi pioneiro mundial na salvaguarda de bens representativos da arquitetura moderna. Entretanto, a discussão e debates a respeito do reconhecimento e preservação deste estilo arquitetônico só ganharam força na década de 1980 com a criação do *International Committee for Documentation and Conservation of Buildings, Sites and Neighborhoods of the Modern Movement* (DOCOMOMO).

Ainda sobre os estudos da significância cultural no Brasil, Azevêdo (2013) e Azevêdo, Pontual, Zancheti (2014) em crítica aos documentos que tratam sobre a significância cultural, evidenciam como estes não expressam de maneira clara os procedimentos de elaboração de uma declaração de significância, e propõem uma metodologia de elaboração da declaração de significância voltada para bens arquitetônicos, com o passo-a-passo de cada etapa e a estrutura de um modelo final. Já Valentim (2018) reflete sobre como a significância cultural, sendo um instrumento antigo de conservação, precisa superar os desafios da contemporaneidade para que sua aplicação seja mais efetiva nas práticas de preservação patrimonial.

Apesar de nos últimos anos, estes e outros pesquisadores do Brasil e do mundo estarem se debruçando sobre o estudo da significância cultural e na busca por novas estratégias de conservação patrimonial, isto pouco tem sido refletido nas práticas entre os órgãos de preservação do patrimônio brasileiro (tanto em nível municipal e estadual como no federal). Por isto, sabemos que este não foi o instrumento utilizado no processo de tombamento do HIRM. A intenção desta pesquisa não é produzir uma declaração de significância, e sim utilizar desse instrumento como suporte para análise do caso, tornando mais evidente distanciamentos e aproximações com a abordagem metodológica/teórica mais contemporânea no campo da conservação.

As principais fontes primárias utilizadas no presente estudo foram os documentos que fazem parte do processo de tombamento federal⁴, disponibilizado integralmente pelo IPHAN/RN em arquivo digital por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), bem como a ação cautelar estadual de número 0800560-83.2014.8.20.0001, que também pôde ser acessada integralmente, em versão digital, no *site* “Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte”⁵. Já a ação cautelar federal, de N°0800490-42.2014.4.05.8400, pôde ser acessada pelo *site* “Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região”⁶.

Estas ações cautelares foram fruto da judicialização do processo de tombamento. Por isso todos os pareceres técnicos, sentenças favoráveis ou contrárias à demolição, propostas de intervenção para o local, entre outros documentos, fazem parte do processo do IPHAN/RN, e inclusive dos processos de tombamento nas outras esferas governamentais. As fontes também definiram o recorte temporal desta pesquisa, que será o período que compreende o final do ano de 2013 – ano em que foram feitos os pedidos de tombamento do HIRM – a 2017 – ano em que o processo federal foi arquivado.

Na busca para atingir os objetivos dessa pesquisa, os procedimentos metodológicos adotados foram aqueles referentes à História Cultural, tais como leitura intratextual (do texto e seus significados), intertextual (quando se identificam diálogos entres os textos) e contextual (indo do texto ao contexto). A História Cultural nos interessa, pois, sua abordagem considera a cidade como um problema e um objeto de reflexão, estudando as representações construídas na e sobre a mesma, bem como trabalhando o imaginário urbano, resgatando discursos e imagens de representação da cidade que ocorrem sobre espaços, atores e práticas sociais (PESAVENTO, 2003). Vale destacar a representação em torno da modernidade urbana, que provocam as discussões sobre preservação que permeiam este trabalho. Para Pesavento,

[...] a transformação da cidade desencadeia uma luta de representações entre progresso e tradição: uma cidade moderna é aquela que destrói para construir, arrasando para embelezar, realizando cirurgias urbanas para redesenhar o espaço em função da técnica, da higiene, da estética.

⁴ Processo administrativo N° 01421.001522/2013-63 e/ou processo de tombamento N°1689-T-14.

⁵ PORTAL DO JUDICIÁRIO. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/>>. Acesso em: out. 2019.

⁶ PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**. Disponível em: <<https://bit.ly/313BZgw>>. Acesso em: out. 2019.

Mas, destruir e remodelar a urbe implica julgar aquilo que se deve preservar, aquilo que, em termos de espaço construído, é identificado como ponto de ancoragem da memória, marco de reconhecimento e propriedade coletiva. Lugares de memórias, políticas de patrimônio, definições de identidades urbanas são algumas das vias temáticas que se abrem com esse campo de pesquisa. (PESAVENTO, 2003, p. 79)

São muitos os discursos realizados sobre a cidade e que revelam saberes específicos e as sensibilidades de leitura do urbano – como os discursos médicos, políticos, urbanísticos, históricos, literários, poéticos, policiais, jurídicos –, empregando a todos metáforas que a qualificam. Cada um desses discursos envolve também as representações e o imaginário sobre ela.

Neste sentido, foi realizada pesquisa bibliográfica para definição dos termos relacionados à significância cultural; participação e processos decisórios; valores e critérios arquitetônicos de significação; e reconhecimento e preservação da arquitetura moderna, contribuindo para a leitura dos documentos através da teoria, cujos principais títulos foram: ICOMOS (1979, 1999, 2013), Miceli (1987), Rubino (1996), Russel e Winkworth (2001,2009), Lacerda (2002, 2012), Mason (2002, 2004), Andrade Junior; Andrade; Freire (2009), Zancheti et al. (2009), Rabello (2009), Motta (2010), Nascimento (2011), Hidaka (2011), Marins (2012), Azevêdo (2013), Zancheti e Hidaka (2014), Azevêdo, Pontual e Zancheti (2014), Paiva, Paula e Maciel (2016) e Valentim (2018).

Também foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais – em jornais, livros, artigos, dissertações e teses – para entendimento histórico e do contexto, obtendo assim uma melhor leitura dos documentos presentes nas fontes primárias. As principais fontes consultadas foram: Melo (2004), Jornal Tribuna do Norte (2009, 2013, 2014, 2015), Trigueiro et al. (2014), Oliveira e Liberalino (2014), Dantas, Nascimento, Vieira-de-Araújo (2016) e Maia (2017, 2018).

Considerando as etapas apresentadas, a dissertação dividiu-se da seguinte forma:

A presente **Introdução**, em que é apresentada a contextualização e caracterização do problema, tema central, objeto de estudo, o estado da arte, os objetivos e contribuição pretendida, o referencial teórico e os procedimentos metodológicos que orientaram os caminhos de investigação da pesquisa, e sua estruturação.

O conteúdo pesquisado e as análises realizadas estão organizados em quatro capítulos, seguidos das Considerações Finais. Optou-se por trazer as informações do caso do HIRM e realizar as análises, a partir da teoria, em conjunto no desenvolvimento de cada um dos capítulos – ou seja, sempre fazendo as análises partindo da teoria para o objeto de estudo.

No Capítulo 1, **Os atores sociais, entre participação e conflitos**, apresenta-se os atores sociais envolvidos no caso do HIRM, destacando em que momento e como se deram as suas participações, ao passo que também são apresentadas sínteses dos avanços teóricos e metodológicos alcançados e problematizados pelos estudiosos da significância cultural. A narrativa do capítulo se organiza a partir desses atores sociais envolvidos, de forma a compreender quais os processos e conflitos que envolvem a atribuição de valores e as competências de cada um deles.

No Capítulo 2, **Judicialização como espaço de participação e solução de conflitos?**, discute-se a respeito da judicialização de políticas públicas no Brasil como meio de solução de conflitos e espaço de participação, e como essa se dá no contexto da política pública de preservação do patrimônio. São apresentadas as contribuições teóricas dos autores que se debruçam sobre o estudo das judicializações e o arcabouço legislativo que tornam as políticas públicas, em especial a da preservação do patrimônio, interesse jurídico.

No Capítulo 3, **Identificação dos valores e disputas**, são elencados, a partir dos documentos, os valores atribuídos ao Hotel Internacional Reis Magos pelos atores sociais envolvidos. Nele são apresentadas as discussões teóricas a respeito da identificação dos valores e é realizada uma tentativa de classificação dos valores atribuídos ao HIRM dentro da tipologia de valores patrimoniais sugerida por Mason (2002), que os divide em valores culturais e econômicos. Também é discutida a permanência desses valores no tempo (valores do presente e do passado) e de que forma a integridade dos bens patrimoniais influenciam na permanência ou não dos valores.

No Capítulo 4, **Os critérios, os processos decisórios e o tombamento**, são apresentados os critérios utilizados pela comunidade internacional na avaliação da significância dos bens patrimoniais e analisados se esses foram os mesmos critérios utilizados pelo IPHAN/RN na avaliação do tombamento do HIRM, bem como se os processos decisórios dos bens que foram tombados, dentro da historiografia da

arquitetura moderna brasileira, seguiram os mesmos critérios, de forma a problematizar as questões do tombamento pelo IPHAN/RN.

Por fim, nas **Considerações Finais**, são retomadas de forma resumida as questões apresentadas nos capítulos anteriores e apontados possíveis caminhos para melhor lidar com os conflitos e disputas a partir do instrumento da significância cultural.

2 OS ATORES SOCIAIS, ENTRE PARTICIPAÇÃO E CONFLITOS

A significância cultural não foi posta como premissa nos estudos para o processo de tombamento do Hotel Internacional Reis Magos. Nos interessa, de qualquer forma, verificar, à luz do arcabouço teórico e metodológico que envolvem os debates sobre o tema, em que momento e como se deu a participação dos atores sociais, políticos e jurídicos envolvidos, e como o discurso competente, do especialista, aparece nesse caso. Para tanto, primeiramente, será apresentado o tema a partir de uma síntese dos avanços teóricos e metodológicos alcançados e problematizados por estudiosos do assunto, para então, tendo esse horizonte teórico em vista, verificar as distâncias e aproximações a ele no caso específico do HIRM. Na segunda parte, nossa narrativa se organiza a partir dos atores envolvidos, para compreender, ao passo que os apresenta, os processos e conflitos envolvendo suas participações e competências, retomando algumas questões apresentadas na primeira parte do capítulo.

2.1 A PARTICIPAÇÃO NO HORIZONTE TEÓRICO

A participação é um ato social que envolve a coletividade, tendo um caráter dinâmico, difuso e ambíguo. O processo participativo parte das noções de sentimento de pertencimento dos atores sociais, compromisso/função social e ações de decisão para intervenção. Sendo assim, o processo participativo parte dos pressupostos da negociação e do conflito (AZEVEDO; PONTUAL, 2019).

Sendo assim, no Artigo 12 da Carta de Burra (ICOMOS, 1999), cujo título é “Participação”, procura-se definir os atores sociais que deverão estar envolvidos no processo de determinação da chamada significância cultural:

A conservação, a interpretação e a gestão de um sítio devem prever a participação das pessoas para quem esse sítio tem associações e significados especiais, ou que têm responsabilidades sociais, espirituais ou outras responsabilidades culturais para com esse sítio. (ICOMOS, 1999, p. 05)⁷

⁷ No original: Article 12. Participation

Conservation, interpretation and management of a place should provide for the participation of people for whom the place has significant associations and meanings, or who have social, spiritual or other cultural responsibilities for the place (ICOMOS, 1999, p. 05).

Nesta edição, a Carta de Burra (ICOMOS, 1999) nos traz uma amplitude de atores sociais que podem participar do processo, abrindo para todos aqueles que possuem relação com o sítio. Do mesmo modo, no Artigo 26, que trata da Aplicação do processo da Carta de Burra, particularmente no item 26.3, mais uma vez são definidos os atores sociais que devem participar do processo de determinação da significância cultural, e recomenda-se que estes também participem das etapas de conservação e de gestão do bem:

Deve ser dada oportunidade aos grupos e às pessoas que tenham associações com o sítio, bem como às que estão envolvidas na sua gestão, para contribuírem e participarem na compreensão do *significado cultural* desse sítio. Quando for apropriado, eles também devem ter a oportunidade de participar na sua *conservação* e gestão.⁸

Zancheti et al. (2009, p. 49), em uma das críticas ao processo da Carta de Burra, afirma que este possui uma “sequência de passos que segue um procedimento linear, sem qualquer forma de *feedback*, e flui de acordo com as deliberações de apenas um tipo de *stakeholder*⁹: os especialistas”. Ou seja, de acordo com os autores, no processo de atribuição da significância cultural deveria ocorrer a participação de diversos atores sociais, como indicado na Carta; porém, o que acontece na prática é diferente: tem-se a dominância dos especialistas.

Uma das linhas de análise crítica do processo da Carta de Burra é a análise sociocultural, a qual sustenta a visão de que “[...] o sujeito é colocado numa entidade coletiva, e ele/ela não atua, isoladamente, como um indivíduo” (ZANCHETI et al., 2009, p. 50). Isto é, os sujeitos atuam coletivamente, dependendo uns dos outros no processo de atribuição de significados, reiterando a importância da participação de diversos atores. Para endossar o entendimento sociocultural, da pluralidade de atores a serem envolvidos, Zancheti et al. (2009) traz Green (1998):

Howard Green (1998) apoia esta visão e acrescenta que a significância deve ser determinada por muitos grupos sociais e não apenas por especialistas. Para ele, a significância é um conceito socialmente construído a partir da interação de muitos grupos sociais, no que se refere aos significados dados

⁸ No original:

26.3 Groups and individuals with associations with a place as well as those involved in its management should be provided with opportunities to contribute to and participate in understanding the cultural significance of the place. Where appropriate they should also have opportunities to participate in its conservation and management. (ICOMOS, 1999, p. 8)

⁹ Segundo o Dicionário de Cambridge, *Stakeholders* são “pessoas ou grupo de pessoas que possuem e compartilham interesses”, as partes interessadas.

por uma pluralidade de atores, e através de um processo de longo prazo. (GREEN *apud* ZANCHETI et al., 2009, p. 50)

Como já mencionado, as práticas de conservação patrimonial geralmente se distanciam da definição da Carta de Burra a partir do momento que priorizam a participação de alguns atores sociais em detrimento de outros. São priorizadas, na maioria das vezes, a participação das instituições públicas, dos técnicos e dos especialistas em preservação (VALENTIM, 2018, p. 09). De acordo com a perspectiva sociocultural, no processo de determinação da significância, as deliberações devem ser realizadas por diversos sujeitos, captando a multiplicidade de valores e significados atribuídos ao bem cultural, fazendo com que a significância esteja relacionada com a intersubjetividade, os aspectos menos tangíveis dos bens e os itens de suporte da memória (ZANCHETI et al., 2009, p. 50).

Veremos mais adiante que essa diversidade de atores sociais é importante para a identificação da coexistência de valores, valores esses que em alguns casos estão em conflito, e que devem ser considerados no processo de determinação da significância e na conservação.

Ao mesmo tempo, sobre as decisões a respeito da significância serem realizadas apenas por especialistas, Mason (2004) afirma que estes possuem mentalidades “muitas vezes irrefletidas e não críticas”, o que torna os significados “excessivamente estreitos”. Para Mason (2004, p. 67), “o corretivo para isso é maior transparência e participação na tomada de decisões e processos de definição da significância – em particular, a participação de não-especialistas e outros interessados externos”¹⁰.

Em *Significance*, guia elaborado em 2001 pelo *Heritage Collections Council* (Conselho de Patrimônio da Austrália) e desenvolvido por Roslyn Russell e Kylie Winkworth, que auxilia na avaliação do significado e na elaboração da declaração de significância cultural dos objetos e coleções patrimoniais, entende-se que este processo é mais eficaz quando envolve o maior número de pessoas, com diferentes habilidades e possibilidades de consulta (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 13).

A Carta de Burra não especifica quem são esses grupos e pessoas que tenham associações com o sítio; entretanto, no modelo teórico-metodológico desenvolvido por Azevêdo, Pontal e Zancheti (2014) para a elaboração das declarações de significância

¹⁰ Tradução nossa.

cultural para bens arquitetônicos, a primeira etapa, denominada “Levantamento e Identificação”, conta com a identificação dos atores sociais:

A identificação dos atores sociais refere-se à identificação dos atores sociais envolvidos com a história e a conservação do bem. A escolha dos atores sociais envolvidos deve refletir as particularidades do bem analisado e está aberto a mudanças e interpretações. (AZEVEDO; PONTUAL; ZANCHETTI, 2014, p. 08)

Este envolvimento dos atores sociais está relacionado com a forma que o patrimônio e seus significados atingem a vida dessas pessoas, que podem ter efeitos tangíveis ou intangíveis, dependendo do grau de envolvimento com o bem patrimonial. Para isso, os autores utilizaram as categorias definidas por Hidaka (2011), em que os atores sociais são divididos em quatro grupos: especialistas; residentes; grupos de referência cultural; e visitantes.

Os *especialistas* são aqueles que têm autoridade sobre o patrimônio, devido à: (1) relações de curadoria, (2) contribuições para o seu significado e (3) a sua capacidade de intervir sobre os atributos materiais e não materiais devido à sua especialidade (MICHALSKI, 1994; LEIGH et al., 1994). Segundo Clavir (2002, p.43) o especialista tem um papel fundamental na conservação sustentável que é o de reconhecer e trabalhar com a intersubjetividade, entendendo que o patrimônio é valorizado de forma diferente por indivíduos e grupos, e a partir disso procurar identificar o máximo de consenso social que pode ser alcançado nas decisões referentes à conservação patrimonial. Podem ser gestores envolvidos com a conservação patrimonial, mas não devem ser aqueles que conduzem o processo de avaliação da conservação. (HIDAKA, 2011, p. 131)

Nesse sentido, os especialistas são os atores sociais que possuem conhecimento técnico sobre patrimônio e que atuam na área; assim, para a elaboração da declaração de significância, não devem ser escolhidos os especialistas que estão participando do processo de avaliação. Ainda sobre os especialistas, segundo Hidaka (2011), estes podem ser divididos em dois grupos: os especialistas locais e os especialistas externos. Os especialistas locais não necessariamente moram ou vivem próximos do bem patrimonial; são aqueles que possuem conhecimento sobre o bem e já realizaram alguma contribuição intelectual e prática para sua compreensão. Já os especialistas externos são aqueles que possuem conhecimento geral sobre patrimônios da humanidade e trabalham com instituições internacionais de conservação.

Ainda segundo Hidaka (2011), quanto aos residentes, estes podem ser moradores recentes ou os de longa data. Os residentes de longa data possuem uma maior importância no processo de avaliação, pois tendem a preservar as propriedades do sítio, buscam melhorias dos espaços urbanos, atraem outros usos que diversificam a dinâmica do lugar, mantêm as relações e as tradições culturais da comunidade, contribuindo para a conservação sustentável do patrimônio. No grupo de residentes, podem ser englobados os comerciantes, artesãos, ou quaisquer outras atividades que sejam praticadas pelos moradores no sítio patrimonial. Há também os grupos de referência cultural, aqueles em que a sua origem, presença ou atividade são a razão da existência de determinados sítios – como, por exemplo, ordens religiosas em locais sagrados, bairros étnicos, ofício ou locais de produção de produtos ou até mesmo grupos específicos (HIDAKA, 2011, p. 132). Por fim, o grupo dos visitantes, o qual é composto por turistas atraídos por lugares que já possuem algum significado, buscando neles novos sentidos e experiências às suas vidas de forma opcional. O próprio turismo realizado por estes visitantes é um apelo para a preservação de muitos sítios históricos (HIDAKA, 2011, p. 133).

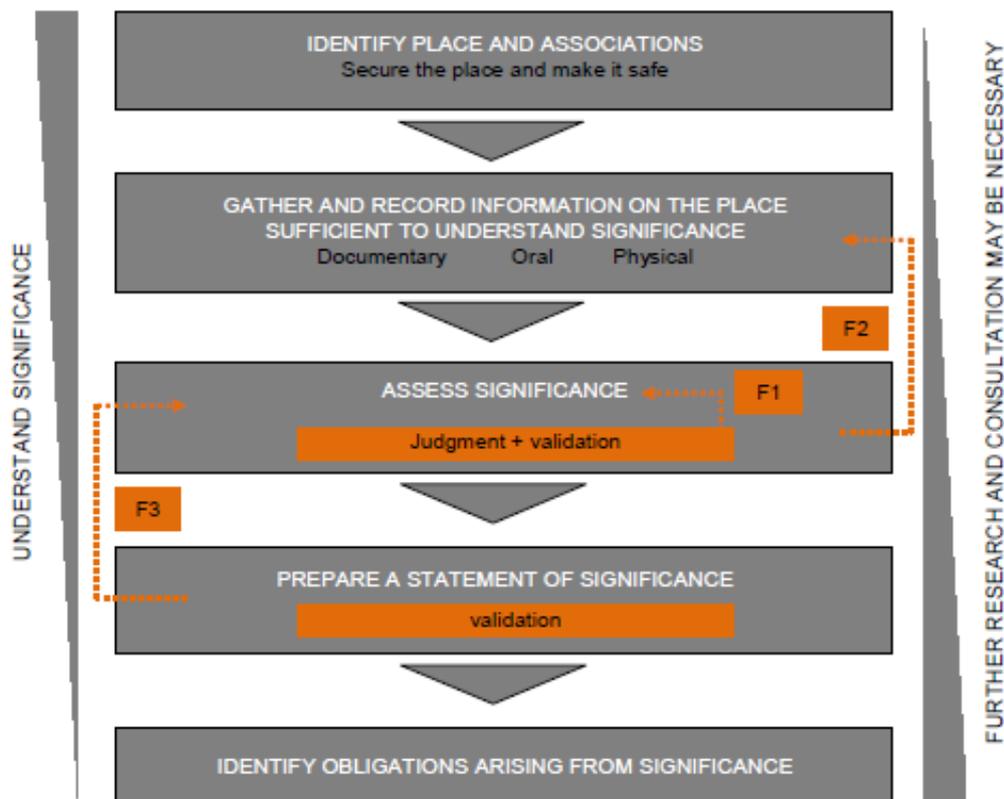
Os atores sociais envolvidos no processo de determinação da significância cultural não se limitam a estes agrupados por Hidaka (2011), podendo ser criados outros grupos de atores sociais de acordo as associações que estes tenham com o bem.

Sendo o processo da Carta de Burra uma sequência de investigações, decisões e ações, ele é dividido em três etapas: i) *compreensão do significado cultural*; ii) *desenvolvimento de políticas*; e iii) *gestão do sítio de acordo com as políticas desenvolvidas*. Como já vimos, a participação dos atores sociais deveria se dar em todas essas etapas, porém, observa-se que, quando ocorre, se dá quase que exclusivamente, apenas na primeira etapa, de *compreensão do significado cultural*, e com a dominância dos especialistas. Nesta etapa são realizadas: 1) *identificação do sítio e as suas associações*; 2) *recolhimento e registro de informações sobre o sítio que seja suficiente para compreensão do seu significado* (de forma documental, oral e/ou física); 3) *avaliação do significado* (julgamento); e 4) *preparação de uma declaração de significância e identificação das obrigações decorrentes do significado*.

A fim de permitir uma maior participação dos atores sociais e resolução de conflitos entre as partes interessadas, Zancheti et al. (2009) propõe uma nova estrutura para o processo da Carta de Burra, que inclui algumas ações de *feedback*

nas etapas de *avaliação do significado* e *preparação de uma declaração de significância*.

Figura 3 – Proposta para introduzir *feedback* no Processo da Carta de Burra



Fonte: Zancheti et al. (2009).

Partindo da definição de que o significado cultural é composto pelos valores identificáveis através do juízo contínuo (passado e presente) e da validação social dos valores dos objetos, e que eles estão em disputa entre as partes interessadas, a proposta é que, no lugar da *avaliação do significado*, o terceiro passo seja a identificação dos significados e o julgamento dos valores, para que na etapa seguinte as partes interessadas validem os valores a serem incluídos na declaração de significância (F1). Se estes valores não forem validados, se retornaria ao passo anterior de identificação e julgamento (F3) ou ao segundo passo, de *recolhimento e registro de informações sobre o sítio* (F2) (ZANCHETI et al., 2009, p. 51). A ideia da proposta é que se proporcionem espaços de diálogo a partir de debates e negociações, no sentido de proporcionar a construção de consensos entre as partes interessadas.

2.2 A PARTICIPAÇÃO NO CASO DO HOTEL INTERNACIONAL REIS MAGOS

2.2.1 O autor do pedido de tombamento: o Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural e da Cidadania (IAPHACC)

A solicitação de tombamento do HIRM foi realizada no dia 04 de novembro de 2013 pelo Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural e da Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte (IAPHACC) junto aos órgãos de preservação nacional, estadual e municipal: respectivamente, o IPHAN/RN, a FJA e a FUNCARTE. A solicitação aconteceu após notícias¹¹ de que o Hotel estaria sob a ameaça de uma possível demolição.

O IAPHACC é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 12 de março de 2004, a partir da iniciativa de um grupo de amigos preocupados com o “resgate da história e com a preservação do patrimônio artístico-cultural e da cidadania no Rio Grande do Norte”¹². A ONG é formada por estudantes, servidores públicos e profissionais liberais “unidos por um interesse em comum: o desejo de manter viva a memória cultural do nosso povo” (DANTAS; NASCIMENTO; VIEIRA-DE-ARAÚJO, 2016, p. 44). Apesar de ser integrado por alguns especialistas, o instituto atua como representante da sociedade civil.

No dia 13 de novembro de 2013, o IAPHACC, após uma reunião na sede do instituto que tinha como objetivo discutir a respeito da demolição do HIRM, enviou um ofício ao Promotor João Batista Machado Barbosa, do MPRN, criticando a ausência de manifestação do Poder Público – políticos, Prefeitura do Natal e Governo do Estado – em prol da preservação do Hotel e solicitando a marcação de uma audiência com todos os profissionais técnicos envolvidos no assunto, para que houvesse um debate sobre a questão com “mais propriedade” (IAPHACC, 2013, p. 23). Dentre as instituições e pessoas jurídicas a serem convidadas foram sugeridos: os Departamentos de História e Arqueologia da Universidade Federal do Rio Grande do

¹¹ Foi anunciado um novo projeto para a área que implicaria na demolição do Hotel. O proprietário teria o interesse em construir no terreno um empreendimento, inicialmente com dois pavimentos que poderiam ser ampliados, composto por um centro comercial, com lojas, escritórios e restaurante. A intenção era de que a demolição fosse realizada assim que houvesse autorização da SEMURB. Dentre várias, ver: TRIBUNA DO NORTE. “Grupo quer demolir hotel e fazer centro comercial”, **Tribuna do Norte**, Natal, 08 out. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2GBsWdi>>. Acesso em: dez. 2019.

¹² Além das discussões sobre o Hotel Internacional Reis Magos, o Instituto se envolveu também nos últimos anos com a criação do Museu do Trem, inaugurado recentemente, em meados de 2016, anexo ao IFRN (Instituto Federal do Rio Grande do Norte), no bairro das Rocas (DANTAS; NASCIMENTO; VIEIRA-DE-ARAÚJO, 2016, p. 44).

Norte (UFRN); a FUNCARTE; a FJA; o IPHAN/RN; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB); o Grupo de Hotéis Pernambuco S/A¹³; o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA/RN); o Departamento de Engenharia Civil da UFRN; a Procuradoria do Estado e do Município; dentre outros profissionais que pudessem sanar dúvidas que fossem de interesse da promotoria.

Pode-se perceber nesta ação do IAPHACC, ao solicitar a participação de profissionais técnicos em uma audiência para debater o caso do HIRM, um distanciamento dos preceitos da Carta de Burra e uma aproximação com as práticas de conservação que privilegiam a participação dos especialistas, aqueles que tem propriedade sobre o assunto, e excluindo outros grupos que possuem associação com o bem, reproduzindo um processo de preservação ainda muito técnico.

No dia 10 de fevereiro de 2014, o IAPHACC emitiu um novo ofício ao FJA, solicitando o tombamento do HIRM.

2.2.2 Os senhores da lei e as tensões no ajuizamento de valores

O debate que havia sido solicitado por ofício pelo IAPHACC, mencionado anteriormente, não ocorreu, mas motivou, no dia 22 de janeiro de 2014, o Promotor João Batista Machado Barbosa do MPRN a interpor Ação Cautelar com Pedido de Liminar ao Município de Natal e ao Grupo Hotéis Pernambuco S/A, resultando na judicialização do processo de tombamento do HIRM. O Pedido de Liminar consistia na determinação pela justiça de que o Município de Natal não expedisse licença ou autorização para demolição do HIRM, e de que nem o Grupo Hotéis Pernambuco S/A efetuasse a demolição ou dilapidação da estrutura do prédio até que houvesse decisão dos órgãos de preservação sobre o tombamento, devendo também ser fixada multa rigorosa para o descumprimento do pedido (MPRN, 2014).

Essa Ação Cautelar com Pedido de Liminar interposta pelo MPRN foi julgada no dia 27 de janeiro de 2014, na 1ª Vara da Fazenda Pública de Natal, pelo juiz de direito Airton Pinheiro. Em uma sentença polêmica, o magistrado decidiu pelo indeferimento do Pedido de Liminar e autorização da demolição do HIRM. Por estar receoso de que a sua percepção sobre o caso fosse de alguma maneira equivocada,

¹³ Atual proprietário do Hotel Reis Magos.

o juiz fez consulta a alguns de seus colegas juízes e promotores antes de emitir a decisão, e o resultado foi de que nenhum destes reconheceu “relevância arquitetônica ou histórica ao hotel, de modo que a cidade perderia alguma coisa com sua demolição, muito pelo contrário” (PINHEIRO, 2014, p. 51-52).

No dia 30 de janeiro de 2014 o MPRN entrou com recurso, interpondo Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo Ativo contra a decisão interlocutória do juiz Airton Pinheiro e contra o Grupo Hotéis Pernambuco S/A. No recurso foram questionados os critérios e competências utilizados pelo juiz para emissão da sentença. Segundo o promotor, a decisão judicial anteciparia e esgotaria indevidamente os méritos das ações a serem ajuizadas, pois o Poder Judiciário deu, indiretamente, a autorização para a destruição do objeto em litígio, indo contra todos os órgãos administrativos que são legalmente encarregados de tal competência. O promotor ressaltou, ainda, que a Ação Cautelar visa “assegurar a correta e devida resposta da Administração Pública ao pedido formal e legítimo de tombamento do prédio em questão para o resgate e preservação da arquitetura original do mesmo” (BARBOSA, 2014, p. 68) e não a manutenção do estado de abandono, devido à importância histórica e arquitetônica do bem que foi atribuída “por profissionais tecnicamente capacitados para aferir e valorar tais características” (BARBOSA, 2014, p. 68).

7. Com efeito, **ao valer-se de um juízo pessoal, feito com base em consulta a colegas promotores e juízes (!!)**, desprovido de **critérios técnicos** para afirmar a ausência de valor histórico e arquitetônico do bem em questão, e ainda valorar a conveniência e a oportunidade da demolição daquele, o Ilustre Magistrado de 1º grau, com a devida vênia, acaba por **investir-se em competência técnica que não detém e por usurpar competências privativas do Executivo de caráter discricionário.**

Ademais, a despeito da ausência de qualquer pedido seja da parte autora ou das partes demandadas, o Ilustre Juízo *a quo* “estabelece” na decisão ora guerreada a conveniência e a oportunidade de um **ato que sequer foi ainda praticado pela Administração**, qual seja, a autorização para demolição do prédio em comento, o que, no entanto, o magistrado já dá como certo e legítimo.

8. Ocorre, todavia, que **não cabe ao Judiciário a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos**, mas tão somente **da legalidade destes**, o que definitivamente não ocorreu na decisão ora guerreada. (BARBOSA, 2014, p. 73, grifos nosso)

De acordo com o exposto, para o promotor, faltou critérios técnicos na decisão proferida pelo juiz Airton Pinheiro, que fez o uso de critérios pessoais e baseados em consulta a seus colegas juristas. O juiz teria feito uso de uma competência que não

possui e apropriou-se de uma competência privativa do Poder Executivo. O magistrado teria julgado como certa e legítima a demolição do prédio, autorizando a demolição sem que houvesse sido esse o pedido por qualquer uma das partes e estabelecendo a conveniência e a oportunidade de um ato que não foi praticado pela Administração. Na argumentação do promotor, cabe ao poder judiciário apenas o controle de legalidade (ato vinculado) dos atos administrativos, e não o controle da conveniência e oportunidade (ato discricionário). Sabe-se, de fato, que a legalidade é um dos Princípios Constitucionais que regem toda a Administração Pública e significa, de forma simplificada, em um de seus aspectos, que o agente público deve atuar apenas no que a lei permite, ou seja, ao juiz caberia decidir apenas o que está dentro ou fora da lei (FILHO, 2008, p.45).

O promotor citou os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Superior Tribunal Federal (STF) que confirmam a sua interpretação do caso. A decisão interlocutória do juiz feriria o Princípio da Separação de Poderes, já que não circunscreve ao Poder Judiciário o controle dos méritos administrativos. Por este mesmo motivo, o promotor reitera que o Ministério Público não detém competência técnica para afirmar que o prédio em questão possui relevante valor histórico e arquitetônico e que deve ser tombado. Pretende-se “assegurar à sociedade a resposta devida, fundamentada e formal de todos os órgãos competentes investidos de tal poder-dever, aos quais, e somente aos quais, cabem as análises” (BARBOSA, 2014, p.75). E mesmo se com a conclusão das análises for decidido pela “ausência de relevante interesse histórico-cultural que justifique especial proteção estatal do prédio em questão, bem como a ausência de impedimento urbanístico e ambiental à sua demolição” (BARBOSA, 2014, p.76) tudo isto deve estar apurado nos devidos e regulares processos administrativos atendendo aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

O promotor observou, então, que a decisão “fundamentada tão somente no sentimento pessoal do seu prolator” (BARBOSA, 2014, p.78) descumpra a observância obrigatória de tais princípios da Administração Pública e também do postulado da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, que é de onde se originam os demais postulados, no qual o interesse da coletividade deve prevalecer e não ser dispensado. Foi frisado que o Ministério Público não está defendendo o tombamento do prédio do HIRM, já que não há elementos técnicos para isso, o que se quer é que

[...] temporariamente, não haja autorização da SEMURB ou qualquer outro ato pelo proprietário do bem, no sentido de demolir o prédio, antes que o processo seja instaurado e as instâncias administrativas cabíveis se manifestem sobre a importância histórica. (BARBOSA, 2014, p. 79)

Esse Agravo de Instrumento, interposto pelo MPRN, foi julgado no dia 03 de fevereiro de 2014 pelo Desembargador Ibanez Monteiro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN). Para o Desembargador não haveriam provas de que o bem estivesse ameaçado de demolição e nem parecer técnico que comprovassem os valores histórico e arquitetônico do Hotel, de forma que pudesse ser concedido o pedido de liminar, e por esses motivos, o recurso foi indeferido. Contudo, já haviam sido anexados a Ação Cautelar documentos, como o pedido de tombamento e a Carta Aberta dos professores do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFRN (DARQ/UFRN), que contrariam os argumentos utilizados pelo desembargador. Percebe-se aqui, uma falta de credibilidade para com o discurso dos especialistas por parte do judiciário, coincidindo com a decisão do juiz anterior.

No dia 10 de fevereiro de 2014, o juiz Ewerton Amaral de Araújo, após reconhecer a incompetência do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte para julgar a Ação Cautelar Estadual, encaminhou o processo para ser julgado na seção federal (MAIA, 2018, p. 140). Três dias antes, no dia 07 de fevereiro de 2014, o IPHAN/RN através da Procuradoria Federal no Rio Grande do Norte (PFRN), instaurou Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar a nível federal, em que foram repetidas as mesmas estratégias apresentadas no recurso ao julgamento da Ação Cautelar Estadual. Então, neste momento passam a ocorrer quatro processos: os processos administrativos de tombamento estadual e federal, e os processos judiciais da Ação Cautelar Estadual e da Ação Cautelar Federal, todos possuindo como objeto de disputa o destino do Hotel Internacional dos Reis Magos.

A advogada Sandra Godoi, representante do Grupo Hotéis Pernambuco S/A, apresentou, no dia 06 de março de 2014, contestação da Ação Cautelar Estadual, que como já foi dito passou a tramitar a nível federal. Alegou-se que as partes autoras consideraram “equivocadamente” a importância arquitetônica e paisagística do HIRM e por isso promoveram a ação. Este discurso foi reiterado com um trecho da sentença dada pelo juiz Airton Pinheiro. O outro argumento utilizado foi de que o Grupo Hotéis Pernambuco S/A não foi notificado sobre a instauração do processo administrativo de tombamento no IPHAN e que tomou conhecimento do mesmo a partir da leitura da

petição que estava sendo contestada. Como não houve notificação do proprietário, o contestante partiu do pressuposto de que o processo de tombamento não foi iniciado, os efeitos legais não foram produzidos e isto seria causa de nulidade e extinção do processo judicial, além de anulação do processo administrativo:

Ora, a pretensão contida na Cautelar não se sustenta. Não bastasse o processo administrativo de tombamento, onde a parte autora se ampara, **não haver-se sequer se iniciado**, o que se daria com a notificação do proprietário, **inexiste nos autos comprovação de tratar-se o mesmo, até porque não o é, de um bem merecedor de tombamento pelas qualidades que lhe foram atribuídas**. De fato, para tal comprovação, acompanhando a petição ora contestada, como prova mínima, haveria de vir a cautelar proposta, acompanhada de **um estudo sério** para subsidiar qualquer decisão positiva, a seu favor, o que não ocorreu.

Na verdade, **veio ela acompanhada, apenas, de opiniões**, do Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural e da Cidadania – IAPHACC, com fotografia que retrata o Hotel há treze anos atrás, quando ainda funcionava, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- Centro de Ciência Humanas, Letras e Artes – Departamento de História, **em meia folha**, e, do Instituto de Arquitetos do Rio Grande do Norte, que, anexando fotos atuais do imóvel, **retratam sua atual situação, uma ruína, e corroboram o que dele foi afirmado pelo Doutor da 1ª Vara da Fazenda Pública de Natal, ruína essa, que o IPHAN pretende eternizar com a ação proposta**. (GODOI, 2014, p.121, grifos nosso)

Esse argumento entra mais uma vez na questão das competências – quem deveria ou a quem cabe comprovar se o Hotel é ou não um patrimônio cultural a ser tombado. A contestante, ao afirmar que a ação não estava acompanhada de “um estudo sério” e sim “apenas, de opiniões” (GODOI, 2014, p.121), diminui as declarações e estudos feitos pelos órgãos institucionais ligados ao patrimônio que defendem o tombamento do prédio. Não percebe, também - distanciando-se das aquisições mais recentes do campo da conservação - que os valores de um bem são construídos socialmente, não sendo intrínsecas ao bem e apenas cabíveis de serem “comprovadas” por “estudos sérios”.

Sobre a questão das competências, a Carta de Burra (ICOMOS, 1999), em seu Artigo 4, trata dos Conhecimentos, competências e técnicas que devem ser utilizados no processo de conservação: “A *conservação* deve fazer uso de todos os conhecimentos, competências e disciplinas que possam contribuir para o estudo e cuidado do *sítio*”¹⁴. O discurso competente é dos especialistas em conservação,

¹⁴ No original: Article 4. Knowledge, skills and techniques

4.1 Conservation should make use of all the knowledge, skills and disciplines which can contribute to the study and care of the place.

entretanto, no processo da Carta de Burra é importante que se tenha uma multidisciplinaridade através da diversidade de conhecimentos e competências – ou seja, diversidade de especialistas com áreas de conhecimento distintas que tenham relação com o bem patrimonial, bem como a participação de leigos, para que exista uma maior compreensão dos valores e significados do bem, de forma a contribuir para sua preservação. Sobre isso, defende Mason (2004):

Os preservacionistas não têm que defender todos os valores de um patrimônio, mas devem compreendê-los, o que requer não apenas colaboração entre profissionais e leigos, mas também familiaridade com os métodos de avaliação de muitas disciplinas (economia, antropologia, arquitetura, história). Sem essa ampla compreensão, os preservacionistas só agirão sobre o que é valioso para eles, não porque o meio ambiente tem ou não significado para a sociedade como um todo. (MASON, 2004; p. 67; tradução nossa)

Neste trecho, Mason (2004) também critica que a participação seja apenas dos especialistas da área da preservação, sem considerar outros tipos de especialistas e atores sociais, apontando a possibilidade de ocorrer a valoração e preservação de bens que não possuem significado para a sociedade como um todo, mas somente para um grupo específico.

Sobre a questão da notificação do proprietário, argumentada pela advogada, de acordo com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, legislação que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, o tombamento de um bem cultural pode ser feito de forma voluntária ou compulsoriamente (art. 6º). Existe um processo para a realização do tombamento compulsório, no qual o IPHAN/RN, órgão competente, deve notificar o proprietário para que este concorde ou não com o tombamento, e estabelece prazos para notificação e impugnação (art. 9º). O tombamento será considerado provisório quando o processo for iniciado pela notificação ao proprietário, e definitivo quando o processo for concluído com a inscrição dos bens no respectivo Livro de Tombo (art. 10).

O Decreto-Lei nº 25/37 dispõe sobre os requisitos para que o processo atenda aos princípios da legalidade, mas não determina a forma que o proprietário do bem será notificado, o que não significa que ela será necessariamente pessoal. A notificação do proprietário deve se dar da forma mais conveniente e segura à administração pública para atender a seu interesse e à exigência legal. Sobre isso, Rabello (2009) entende que:

A notificação tem dois objetivos fundamentais: abrir prazo para recurso ao proprietário do bem e estabelecer o tombamento provisório. Nesse sentido é que consideramos que sua falta não deve necessariamente acarretar a nulidade do ato de tombamento se, em relação ao proprietário do bem, a falta puder ser sanada. (RABELO, 2009, p. 70)

Sendo assim, não é válido o argumento da advogada Sandra Godoi de que o não recebimento da notificação seria motivo para nulidade do processo de tombamento, já que este é um erro justificável e sanável pela administração, tendo em vista que as formas de notificação não estão especificadas pela legislação. Para Rabello (2009), a notificação por edital seria o meio mais tranquilo e seguro para a administração pública, pois é uma forma eficaz de identificar os proprietários e de garantir a presunção da sua ciência. A forma da notificação é estabelecida pela Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986, que visa regulamentar essa etapa do processo de tombamento:

Artigo 15 [...]

Parágrafo único – A notificação ao proprietário será feita por edital ou individualmente, a critério da Coordenadoria Jurídica, conforme recomende a natureza do bem objeto do tombamento e/ou a documentação de propriedade constante do processo. (IPHAN, 1986, p. 03)

Ainda segundo a referida Portaria, a notificação do proprietário só é feita após avaliação favorável da proposta de tombamento pela Coordenadoria de Proteção e exame do processo pela Coordenadoria Jurídica, como veremos à frente. Desse modo, considerando os ritos da Portaria nº 11/1986, provavelmente, à época, o proprietário realmente não havia sido notificado, pelo menos a respeito do processo de tombamento federal, pois a proposta de tombamento não havia sido concluída e muito menos avaliada pela Coordenadoria de Proteção.

No dia 20 de março de 2014, o juiz Renato Coelho Borelli indeferiu a Ação Cautelar Estadual com Pedido de Liminar na seção federal. Segundo o juiz, os motivos são o fato do Hotel não constituir um bem tombado, por não haver processo administrativo atestando sua importância histórico-cultural e devido ao fato de que a solicitação de abertura do processo de tombamento não implicaria que o Hotel estivesse em situação de perigo. Neste sentido, há certa incoerência na justificativa do juiz, pois neste momento já existiam os pedidos de tombamento do HIRM nas três esferas governamentais e pareceres – emitidos pelo IAPHACC, pela FUNCARTE, pelos Departamentos de História e Arquitetura da UFRN, pelo Instituto de Arquitetos

do Brasil no Rio Grande do Norte (IAB/RN) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN) – que atestavam a importância histórico-cultural do Hotel. Estes pedidos e pareceres não vinculariam o bem de alguma forma? De acordo com o Decreto-Lei nº 25 (BRASIL, 1937), os requisitos para que um bem seja constituído bem tombado, além do pedido, são:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, que por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937, p. 1)

Dessa forma, os pedidos e pareceres vinculam e comprovam a importância do Hotel – ao menos para o grupo de especialistas - de forma que este possa constituir bem tombado. O juiz ainda afirma sobre a existência de outros elementos que devem ser verificados para justificar o tombamento do HIRM, “como a segurança pública, o comércio no entorno, a economia local, a revitalização turística e urbana daquele ponto” (BORELLI, 2014, p. 198), considerando não apenas sua relevância histórico-arquitetônica.

O Decreto-Lei nº 25/37 também não especifica a forma que o valor cultural dos bens será acessado, nem sobre a necessidade de pareceres ou estudos técnicos. Porém, são realizados estudos especializados e reflexões da qual participam técnicos de várias áreas, para que se examinem e opinem a respeito do bem. Estes estudos subsidiam as instruções dos processos de tombamento e afastam a possibilidade da arbitrariedade nas decisões do Conselho Consultivo do IPHAN (RABELLO, 2009). Dentro desse contexto, a significância cultural pode servir como instrumento na elaboração desses estudos.

O Decreto-lei 25/37 não faz menção a esses estudos, fato este que não os torna obrigatórios. Entretanto, eles se impõem, não por força da letra da lei, mas para esclarecer a motivação do ato administrativo, explicitando a relação entre a escolha de determinado bem e o interesse público de conservá-lo. (RABELLO, 2009, p. 64)

Com o advento da Lei Federal nº 6.292 de 1975, todos os estudos de tombamento devem passar pela deliberação do Conselho Consultivo do órgão do Patrimônio Histórico e Artístico, para que haja manifestação homologatória e respectiva inscrição no Livro do Tombo. Assim, “os estudos, os pronunciamentos, os

encaminhamentos da matéria até esta chegar à decisão do Conselho Consultivo, formam o processo administrativo de tombamento” (RABELLO, 2009, p. 64).

Entretanto, a Portaria nº 11/1986 (IPHAN, 1986) estabelece que, após a instauração do processo de tombamento e antes da deliberação do Conselho Consultivo a proposta de tombamento, juntamente com os estudos técnicos, o bem deve passar por uma avaliação técnica da Coordenadora de Proteção. Caso a Coordenadoria de Proteção seja contrária a proposta de tombamento, o processo será encaminhado ao Secretário do IPHAN, que determinará o seu reestudo ou arquivamento, também ficando ao seu critério a apreciação do processo pelo Conselho Consultivo (art. 13). Caso o pronunciamento seja favorável ao tombamento, o processo será encaminhado à Coordenadoria Jurídica do IPHAN para avaliação dos aspectos da legalidade, motivação e instrução do ato administrativo (arts. 12 e 14), dando prosseguimento aos ritos e conseqüentemente a notificação do proprietário (art. 15).

No dia 03 de abril de 2014 o IPHAN, representado pela Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte (PFRN), interpôs Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo da decisão do juiz Renato Coelho Borelli. No recurso, os procuradores afirmam que foram tecidas considerações que fugiram aos limites objetivos da demanda, pois “não se pretende judicialmente caracterizar o merecimento do bem pelo tombamento” (PROCURADORIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, 2014, p. 132). Para eles, os valores do bem arquitetônico devem ser atribuídos pelos *experts* e são apenas fundamentos que legitimam o interesse no tombamento. A tarefa do Poder Judiciário é de garantir que o Poder Executivo exerça sua tarefa e o direito de debater o tombamento do bem, e não de declarar o caráter de tombamento. Caberia ao Conselho Consultivo do IPHAN decidir sobre esse caráter – o valor cultural nacional já apontado pelos estudos realizados –, e não ao proprietário ou juristas. Mais uma vez, os limites de ação do poder judiciário são questionados e a questão da competência de especialistas para a atribuição de valor é reafirmada.

No dia 29 de maio de 2014, o Desembargador Federal Manoel Erhardt julgou como improvido o recurso do IPHAN contra o julgamento proferido na seção federal pelo juiz Renato Coelho Borelli. Mesmo reconhecendo a importância do Hotel, o Desembargador julgou necessário que os órgãos competentes atribuíssem esse reconhecimento ao bem para que este fosse considerado patrimônio cultural e pudesse constituir como bem tombado. Para ele, o reconhecimento da importância

arquitetônica e paisagística por parte “de prestigiados professores da UFRN, bem como o Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/RN” (ERHARDT, 2014, p. 150) deveria ter sido suficiente para o deferimento de uma tutela cautelar liminar a fim de impedir a demolição do Hotel. Mas como o processo de tombamento do bem ainda não havia sido encerrado, ele não poderia considerá-lo como patrimônio cultural. Mais uma vez, há uma incoerência nesta decisão do desembargador, pois neste momento o reconhecimento do bem já havia sido efetivado por órgãos competentes – a FUNCARTE e a FJA, através dos pareceres emitidos.

A Ação Cautelar Estadual foi declarada extinta sem julgamento pelo Desembargador Ibanez Monteiro no dia 03 de julho de 2014, após este reconhecer a incompetência do Poder Judiciário para julgar a ação (MAIA, 2018, p. 149). Desse modo, apenas a Ação Cautelar Federal continuou em curso.

No dia 06 de março de 2015, o Ministério Público Federal do Rio Grande do Norte¹⁵ (MPF/RN), através do Procurador da República Kleber Martins de Araújo, emitiu parecer julgando improcedente a pretensão da Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar. Em sua decisão, o procurador se propõe a classificar a importância do bem, não a reconhece e revela a dimensão de seu lugar de fala não especializado: “tal conclusão é intuitiva” (ARAÚJO, 2015, p. 154). Ou seja, o procurador não tem atribuição de avaliar/valorar o bem, mas emite, mesmo assim, parecer a respeito. Ele reconhece o abandono por parte do Poder Público, mas justifica isso por nunca ter havido um interesse coletivo anterior em preservar a estrutura e por esta não ter apelo algum para a cidade de Natal e para o Rio Grande do Norte, e que “as poucas vozes” (ARAÚJO, 2015, p. 154) que defendem a preservação da edificação e que coincidem com os prepostos do processo (IPHAN e demais instituições) “estão, na realidade, externando seus pontos de vistas individuais e não expressando a voz da coletividade” (ARAÚJO, 2015, p. 154). Sente-se, por outro lado, representante mais neutro nessa representatividade. Distancia-se, nesse sentido, de toda a aquisição conceitual do campo do patrimônio, que reconhece a importância da construção de sentidos por diversos grupos, em processo de escuta e fala, negociações e consensos.

Para ele, a coletividade parece ser de todos, subtraída da conta matemática as vozes em prol da preservação. A visão do mesmo é de que “a voz da coletividade”, “do que se ouve no seio social” (ARAÚJO, 2015, p. 154), é de que o prédio seja

¹⁵ Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

demolido e que “dê lugar a algo que tenha serventia para a orla da Praia do Meio, notadamente algum empreendimento ligado ao turismo, que atraia turistas e, conseqüentemente, gera empregos e receitas para a cidade” (ARAÚJO, 2015, p. 154). O procurador não traz, contudo, dados sobre a expressividade desse desejo coletivo, já que não houve consulta ampla sobre o assunto. Até este momento, escutam-se diversas vozes, via documentos e notícias: de um lado do Poder Judiciário e o proprietário e, do outro, os órgãos de preservação, suas representações jurídicas, os professores da UFRN, o IAB/RN e o CAU/RN. O procurador apresentou argumentos que vão ao encontro dos interesses do proprietário do edifício.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) realizou, no dia 08 de abril de 2015, por meio da Procuradora Marjorie Madruga Alves Pinheiro, pedido de integração na Ação Cautelar Federal. Segundo a procuradora, a entrada do Estado do Rio Grande do Norte na ação se fez necessária para que fosse informada a situação legal do bem, que estaria tombado provisoriamente por meio de processo administrativo que tramitava na Administração Estadual, após a notificação do proprietário realizada no dia 07 de outubro de 2014. Sendo contrária ao que “lamentavelmente” foi exposto no parecer emitido pelo Procurador Federal Kleber Martins de Araújo, a promotora afirma que “é inconteste o valor histórico, cultural e arquitetônico do prédio onde funcionou o Hotel Reis Magos” (PINHEIRO, 2015, p. 158) e completa dizendo

Tal afirmação, não parte de juristas sem conhecimento técnico na área ou de mera opinião nua de fundamentos científicos, mas sim de laudos emitidos por experts no assunto, com PhD em Estudo Avançados em Arquitetura pela Barlett School, UCL, University of London, doutora e mestrado na área, conforme comprova o perfil dos autores do parecer ‘O Hotel Internacional Reis Magos e sua importância histórica, simbólica e arquitetônica’, produzido pelo Departamento de Arquitetura – Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. (PINHEIRO, 2015, p. 158, grifos nosso)

Percebe-se, nesse trecho, uma crítica às opiniões que vinham sendo emitidas pelos juristas, profissionais sem a formação associada à competência de julgamento no assunto: a arquitetura e o urbanismo. Para a promotora, os especialistas na área reconhecem de forma unânime a importância do prédio, e os documentos técnicos, emitidos pelo Departamento de História da UFRN (DEH/UFRN), pelo IAB/RN e pelo IAPHACC, bem como o apoio de movimentos e grupos sociais, balizariam e justificariam o seu tombamento. Além disso, segundo ela, o interesse do Estado em fazer parte do litígio judicial estaria em conseguir também a proteção do Poder

Judiciário, tendo em vista que teriam sido recebidas denúncias anônimas de que funcionários da empresa Hotéis Pernambuco S/A “estariam realizando reformas e intervenções na estrutura do imóvel, as quais se confirmaram após a realização de vistoria no local” (PINHEIRO, 2015, p. 159).

No dia 29 de maio de 2015 o juiz federal Mario Azevedo Jambo concedeu a integração do MPRN na Ação Cautelar Federal e julgou o Pedido de Liminar como procedente. Segundo o juiz, “a presente cautelar não comporta tamanha digressão acerca do assunto sob essa ótica, sobretudo porque é *inconteste* a existência de processo de tombamento do referido edifício” (JAMBO, 2015, p. 163); ou seja, toda a discussão entre as partes sobre a demolição do antigo prédio do Hotel, que havia se estendido até o momento, se fazia desnecessária tendo em vista a existência de um processo administrativo para a discussão do assunto. Apesar disso, na sentença o juiz demonstra o desejo de ampliação das discussões sobre o destino do Hotel e uma maior participação popular, indo ao encontro do que foi dito pelos professores da UFRN na Carta Aberta (como veremos adiante) e estando mais próximo ao ideal das teorias de preservação atuais, que buscam uma maior participação e diversidade de atores sociais com base na negociação, discussão e consenso contingente e contextual entre estes (HIDAKA, 2011, p. 133). Para Jambo,

Por fim, o Estado Democrático de Direito representa uma verdadeira convocação para o exercício da cidadania plena, motivo pelo qual seria interessante que as autoridades e as pessoas, física e/ou jurídicas, envolvidas mais diretamente na questão **ampliassem a discussão sobre o destino do maltratado Hotel Reis Magos, com a participação efetiva da população natalense.** (JAMBO, 2015, p. 166, grifos nosso)

No dia 03 de fevereiro de 2016, o Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt - 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) emitiu relatório a respeito do julgamento das Apelações Cíveis interpostas pelo Ministério Público Federal (MPF) e Hotéis Pernambuco S/A em face de sentença proferida pelo juiz Mario Azevedo Jambo. O Desembargador deu parcial provimento dos apelos, manteve a medida cautelar e estabeleceu o prazo de um ano para que o processo fosse concluído, sob pena de cessarem os efeitos da medida liminar concedida.

No dia 11 de fevereiro de 2016 o Procurador Federal, Jone Fagner Rafael Maciel, emitiu ofício à Superintende do IPHAN/RN, Andréa Virginia Freire Costa, informando sobre a decisão da turma do TRF5. Foi informado que o prazo estipulado

de um ano para a conclusão do processo passaria a contar do dia 11/02/2016 (dia que foi emitido o ofício) e solicitado que fossem dadas informações a respeito do andamento do processo de tombamento e se seria possível a sua conclusão no prazo estipulado pela decisão.

A estipulação de um prazo para a conclusão dos estudos de tombamento e instrução do processo se fez necessária não só pela morosidade do Poder Judiciário, como também pelo fato do Decreto-Lei nº 25/37 não determinar prazos para realização dos estudos e para remessa do processo ao Conselho Consultivo. Como informa Rabello sobre o Decreto-Lei nº 25/37,

Há ainda que se ressaltar que os prazos não assinalados especificamente na lei, como o da remessa do processo ao Conselho para apreciação, não dão à administração possibilidade de abusar deste espaço de tempo. Nesse caso, a lei menciona que será “em seguida” e, portanto, estando entre dois prazos fatais, a remessa será feita dentro de um tempo razoável para se exarar um despacho e fazer a remessa do processo administrativo dentro dos trâmites burocráticos normais. (RABELLO, 2009, p. 74)

Em fevereiro de 2017 a juíza Moniky Fonseca, após o termino do prazo concedido para a conclusão do estudo de tombamento e pela falta de pronunciamento do IPHAN, entendeu pela queda da liminar (MAIA, 2018, p. 154), estando, assim, o HIRM desprotegido judicialmente.

2.2.3 Os de “competência técnica”

Para endossar o pedido de tombamento feito pelo IAPHACC e tornar público o debate sobre o patrimônio, em janeiro de 2014 professores e profissionais do campo da Arquitetura e Urbanismo elaboraram a *Carta Aberta: Em Defesa do Debate sobre o Hotel Internacional Reis Magos como Bem Arquitetônico de Valor*. A Carta Aberta foi assinada pelos seguintes professores do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DARQ/UFRN): George Dantas, Giovana Paiva de Oliveira, José Clewton do Nascimento, Paulo José Lisboa Nobre, Marcelo Bezerra de Melo Tinoco (*in memorian*)¹⁶ e Natália Miranda Vieira.

O professor George Dantas possui pesquisas na área de Teoria e História Urbana, do Urbanismo e da Arquitetura, com tese de doutorado sobre a formação das

¹⁶ Falecido em 28 de janeiro de 2017.

representações sobre a cidade colonial no Brasil e com pesquisa e orientações sobre as representações das destruições e da preservação; a professora Giovana Paiva de Oliveira possui experiência na área de Arquitetura e Urbanismo, com ênfase em História do Urbanismo e atuação nos temas de história urbana, modernização urbana, história da cidade e elites políticas; o professor José Clewton do Nascimento possui experiência na área de Arquitetura e Urbanismo com ênfase em Conservação e Restauro, atuando principalmente nos temas de política de preservação, sertão, patrimônio cultural, lugar e imagem; o professor Paulo José Lisboa Nobre tem experiência nas áreas de Arquitetura Paisagística, Planejamento Urbano e Ambiental, com atuação principalmente nos campos da paisagem, meio ambiente, paisagem cultural e jardins históricos, espaços livres urbanos e história da cidade e do urbanismo; o professor Marcelo Bezerra de Melo Tinoco atuava na área de ensino do projeto de arquitetura e urbanismo e da pesquisa em planejamento, projeto e tecnologia da habitação; e a professora Natália Miranda Vieira, atualmente professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e afiliada ao DOCOMOMO, tem como principais áreas de interesse de pesquisa a teoria do restauro, projeto de intervenções em áreas patrimoniais e gestão de sítios históricos. Também foi assinada pela arquiteta Luiza Maria Medeiros de Lima, que possui trabalhos nos temas de história das políticas habitacionais, patrimônio edificado e arquitetura moderna, e que, além disso, atuou como chefe de Divisão Técnica na Superintendência do IPHAN/RN entre os anos de 2012 e 2013.

No artigo *O Cavalo de Batalha Moderno: [R]Existências, Debates e Possibilidades em torno do caso do Hotel Internacional Reis Magos* (2016), os já citados professores George Dantas, José Clewton do Nascimento e Natália Vieira fazem menção ao “apodo pejorativo” que foi o texto da decisão de primeira instância emitido pelo juiz Airton Pinheiro no dia 27 de janeiro de 2014 e a outros fatos relevantes que ocorreram no caso do Hotel.

Também para endossar o pedido de tombamento, o DEH/UFRN emitiu um ofício ao IAPHACC, no dia 28 de janeiro de 2014, reafirmando a importância e os valores atribuídos ao Hotel. Com esta atitude, é oferecido aos discursos das disputas em jogo, o peso da fala de um departamento de História, ou seja, do discurso competente de outras disciplinas que não apenas dos especialistas em conservação.

Em março de 2014, mais uma vez, os professores do DARQ/UFRN se manifestaram, elaborando o estudo *O Hotel Internacional Reis Magos e sua*

Importância Histórica, Simbólica e Arquitetônica, que seria uma espécie de parecer acadêmico no qual são discutidos os valores patrimoniais atribuídos ao Hotel. Os professores tiveram participação ativa durante todo o processo, elaborando documentos valorativos, explicativos e se articulando com IPHAN/RN e movimentos sociais, como veremos adiante.

Vale destacar ainda, a participação do DOCOMOMO, como uma instituição de documentação e conservação da arquitetura moderna, nos debates sobre o HIRM que foram realizados em eventos e seminários promovidos pela instituição compostas por especialista em conservação.

2.2.4 As instituições de classe

No dia 30 de janeiro de 2014 o IAB/RN emitiu ofício ao IPHAN/RN, endossando o conteúdo da Carta Aberta e também questionando de quem seria a competência da definição do modernismo:

Suas características, devidamente elencadas na Carta dos Professores, são objeto de estudo daqueles **que se debruçam sobre os livros de História da Arquitetura. E a quem compete definir modernismo? Na academia, professores do curso de arquitetura e urbanismo** ensinam a identificar aqueles que seriam os traços de um prédio erguido com teor modernista. Professores, em decorrência da percepção crítica e humanística que caracteriza a **formação técnica, científica e artística** do arquiteto urbanista, **estes sim, podem e devem se manifestar para expressar seu conhecimento** e apontar as probabilidades de reuso ou adequação de um espaço que mesmo preservado pode se tornar atual com outra funcionalidade. (IAB/RN, 2014, p. 25, grifos nosso)

Percebe-se que esta foi uma resposta e crítica à decisão de primeira instância proferida pelo juiz Airton Pinheiro, tendo em vista que este disse ter consultado seus colegas juristas antes de ter tomado a decisão. No lugar de fala e também de defensor da corporação, o IAB/RN observa que compete aos professores de arquitetura e urbanismo, “que se debruçam sobre os livros de História da Arquitetura” a atribuição de valores a prédios modernistas, pois são eles que tem “formação técnica, científica e artística” (IAB/RN, 2014, p. 25), ou seja, conhecimento para fazer tais definições; desse modo, a fala do IAB/RN privilegia a participação dos especialistas – aqueles que tem competência técnica – no processo de conservação dos bens patrimoniais. No ofício, eles ainda destacam um trecho da Carta Aberta que confirma a competência

dos professores, e que cita exemplos de outras edificações modernistas da cidade de Natal/RN que estão preservadas até hoje. No documento, ainda é informado que o CAU/RN ratificou a posição do IAB/RN.

O IAB é uma entidade de livre associação de arquitetos e urbanistas brasileiros, sem fins lucrativos, criada em 26 de janeiro de 1921 no Rio de Janeiro, sendo assim, a mais antiga entidade brasileira dedicada aos temas de interesse dos arquitetos e ao exercício da profissão, da cultura arquitetônica e de suas relações com a cidade. Já o CAU é uma autarquia federal mais recente, criada em 15 de dezembro de 2011, com a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo” e obrigação de “zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (BRASIL, 2010, p. 05) – ou seja, regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo no país, dando mais autonomia e representatividade para a profissão. É importante sublinhar que o lugar de fala do IAB e do CAU são de instituições de classe, representativas justamente desse grupo de especialistas.

Outra instituição de classe que se manifestou foi o Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no estado do Rio Grande do Norte (SINARQ-RN) que publicou uma Nota Pública, juntamente ao IAB/RN, CAU/RN, Associação Brasileira de ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA), DARQ/UFRN, IAPHAAC e Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte (OAB/RN), em resposta ao parecer emitido pelo Procurador da República Kleber Martins, do MPF/RN (GALINDO, 2015). O SINARQ/RN reconheceu a importância do HIRM para a cidade e a sociedade de Natal, discordando do que foi exposto no parecer.

O sindicato tem como principal objetivo representar a categoria dos arquitetos e urbanistas em diversos espaços institucionais e de representatividade; participar e promover debates e ações dentro do planejamento urbano; atuar junto as demais entidades; e promover maior aproximação dos estudantes e profissionais recém-formados em arquitetura e urbanismo.

2.2.5 Outros atores sociais: residentes e sociedade civil

No dia 27 de janeiro de 2014, em reação à decisão polêmica em 1ª instância, do juiz Airton Pinheiro, foi iniciada pelo professor George Dantas a petição *Ministério*

Público Estadual do Rio Grande do Norte: Contra a demolição do Hotel Internacional Reis Magos (Natal/RN) no site Avaaz¹⁷, em que foram recolhidas mais de 1.700 assinaturas, divulgada nacional e internacionalmente (DANTAS; NASCIMENTO; VIEIRA-DE-ARAÚJO, 2016, p. 54). A iniciativa da petição *on-line* possibilitou a participação da população em prol da defesa do HIRM.

No dia 01 de fevereiro de 2014, foi promovida por alunos, professores e profissionais de arquitetura e urbanismo uma manifestação contrária à demolição do HIRM, em que houve sessão de desenho de observação e um “abraço simbólico” ao edifício (DANTAS; NASCIMENTO; VIEIRA-DE-ARAÚJO, 2016, p. 07). Três dias depois, em 04 de fevereiro de 2014, houve a manifestação do Conselho Comunitário de Brasília Teimosa, comunidade localizada no bairro de Santos Reis em Natal/RN, próximo ao HIRM; através de ofício, a comunidade declarou o seu apoio à preservação do Hotel, reconhecendo sua importância e sendo contrários à sua demolição.

O Movimento [R]existe Reis Magos teve importante participação no processo de defesa e ampliação do debate quanto ao destino do HIRM. Foi um coletivo criado no ano de 2015 por estudantes de Arquitetura e Urbanismo com o objetivo de se opor à demolição do Hotel, realizando ações de conscientização sobre o patrimônio e fazendo a população refletir acerca de melhores alternativas para o patrimônio arquitetônico da cidade. O movimento foi inspirado na lógica dos modelos horizontais de resistência, assim como o Ocupe Estelita¹⁸, da cidade de Recife/PE. Sobre isso Dantas, Nascimento e Vieira-de-Araújo (2016) acrescentam:

O movimento surgiu nesse contexto mais amplo de retomada das mobilizações populares, de ocupação da rua e intervenções (muitas vezes artísticas) para problematizar a inação do poder público, o senso comum de certa visão de “progresso” e “desenvolvimento urbano” (que atropela direitos sociais e as noções de patrimônio ambiental e cultural, para dizer o mínimo) e os interesses que não se nomeiam – por ignorância ou silêncio cúmplice. (DANTAS; NASCIMENTO; VIEIRA-DE-ARAÚJO, 2016, p. 62)

Nos dias 28 e 29 de março de 2015, o Movimento [R]existe Reis Magos, junto a outros grupos que defendiam a preservação do Hotel, realizaram mobilizações com atividades nas imediações do HIRM, como debates sobre patrimônio, oficina de

¹⁷ A Avaaz é uma comunidade transnacional de mobilização online que leva a voz da sociedade civil para agirem em causas urgentes. As campanhas podem ser iniciadas por qualquer pessoa. A petição continua on line, mas, sem novas adesões desde 2015 (MAIA, 2018, p. 137).

¹⁸ Sobre o movimento Ocupe Estelita ver: LYRA, C. #OCUPE ESTELITA: a resistência cultural pelo direito à cidade. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 3, jun. 2016.

cartazes e croquis, intervenções artísticas e música ao vivo¹⁹. No dia 09 de abril de 2015 foi promovida uma Aula Aberta no Auditório do Instituto Federal Rio Grande do Norte (IFRN), campus Cidade Alta, com o tema *O valor patrimonial da Arquitetura Modernista*, voltada para os profissionais ligados à Arquitetura e Urbanismo, formadores de opinião, imprensa e demais figuras-chave na discussão a respeito do destino do HIRM.

Alguns meses depois, no dia 04 de outubro de 2015, mais uma vez o coletivo articulou junto com o Estúdio Modelo de Arquitetura (EMA) um evento em frente ao HIRM, com uma programação cultural a fim de reafirmar a importância da preservação do prédio como patrimônio artístico e cultural, no intuito de conscientizar a população a respeito do cenário histórico-arquitetônico que havia se formado na cidade. No evento foram discutidas a situação do HIRM; houveram exposições com fotos e informações sobre a história do Hotel; foram reunidos os principais trabalhos da UFRN que mostravam alternativas para o local; e ocorreram shows de bandas locais, além de apresentações de manifestações folclóricas e bicicletada²⁰. Pôde-se perceber a ausência de mais registros, dessas e de outras atividades que ocorreram na intenção de divulgação e conscientização sobre o caso do HIRM.

Figura 4 – Abraço simbólico ao HIRM, em 01 de fevereiro de 2014



Fonte: Tribuna do Norte, 01 fev. 2014

Figura 5 – Mobilização do Movimento [R]Existe Reis Magos, em 28 de março de 2015



Fonte: Página do Facebook Rexiste Reis Magos²¹

¹⁹ Ver: PORTAL NO AR. “Arquitetos e urbanistas farão movimento pela preservação do Hotel Reis Magos”. **Portal no Ar**, Natal, 25 mar. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/38LlkRu>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

²⁰ Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Movimento [R]Existe promove evento em frente ao Hotel Reis Magos”, **Tribuna do Norte**, Natal, 04 out. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2O6XTKv>>. Acesso em: 05 jul. 2019. Ver também: FNA. “Movimento [R]Existe promove novo evento em Natal”, **FNA**, 05 out. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2RDCQS1>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

²¹ Disponível em: FACEBOOK. “Rexiste Reis Magos”, **Facebook**, 30 mar. 2015. <<https://bit.ly/38O8eTK>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

A participação destes atores sociais, que seriam a sociedade civil na forma de residentes, visitantes e até mesmo estudantes, não foi citada em momento algum do processo judicial ou até mesmo no *Estudo Para O Tombamento Do Hotel Internacional Reis Magos – Natal/RN* realizado pelo IPHAN/RN, como será visto adiante.

2.2.6 A Prefeitura de Natal

Nos dias 19 de fevereiro e 01 de abril de 2014, a Prefeitura de Natal contestou a integração do IPHAN na Ação Cautelar Estadual, sob o argumento de que a edificação não possuiria interesse histórico e artístico de âmbito nacional, regional ou local que justificasse a participação do IPHAN (MAIA, 2018, p. 140).

No dia 17 de fevereiro de 2014, tanto a SEMURB, órgão ligado à Prefeitura do Natal, quanto a própria Prefeitura, informaram à Procuradoria Geral do Município, após intimação para manifestação ao pedido de liminar, sobre a inexistência de formulação de pedido ou tramitação de processo administrativo que dissessem respeito à demolição do HIRM nos órgãos.

No dia 10 de novembro de 2014 a SEMURB pediu esclarecimentos ao IPHAN/RN sobre o tombamento provisório do HIRM e sobre a notificação do proprietário.

Além dos fatos até aqui relatados, a Prefeitura do Natal não teve muita participação no processo de tombamento do HIRM. Nos momentos em que o prefeito, à época Carlos Eduardo Alves, fez declarações aos veículos de imprensa, sempre se colocava em posições ambíguas, ora a favor da demolição junto aos proprietários, ora em favor da preservação e restauração da edificação.

As notícias em 2013 eram de que a Prefeitura do Natal pretendia desapropriar a área após a conclusão de um estudo realizado pela SEMURB, em que seria determinado o quanto poderia ser pago pelo imóvel ao grupo proprietário. Estavam nos planos a revitalização e a transformação do edifício do Hotel em um centro administrativo ou num albergue²². No entanto, a Prefeitura desistiu da desapropriação por não haver recursos suficientes para indenização²³. O grupo Hotéis Pernambuco

²² Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Empreendimento pode virar centro administrativo”, **Tribuna do Norte**, Natal, 30 ago. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2U6H8Db>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

²³ Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Prefeitura do Natal desiste de desapropriar área”, **Tribuna do Norte**, Natal, 08 out. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/38QU1pa>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

S/A havia apresentado uma proposta de projeto para o local, mas que foi rejeitado pela Prefeitura de Natal por não atender aos critérios do Plano Diretor da cidade²⁴.

Em janeiro de 2014 um novo projeto foi apresentado pelo grupo proprietário ao Secretário de Turismo do Município, Fernando Bezerril, em que estaria previsto inicialmente a construção de um centro comercial, preservando a estrutura do Hotel, e posteriormente seria construído um novo hotel em cima do centro comercial, após a revisão do Plano Diretor de Natal²⁵. A proposta foi aprovada pela Prefeitura e seria protocolada junto a SEMURB, porém, após o tombamento temporário pela FJA²⁶, o prefeito Carlos Eduardo se pronunciou em favor da defesa do HIRM, com a preservação da fachada e da estrutura externa, não descartando a possibilidade de utilização dos instrumentos de desapropriação ou tombamento em definitivo.

Tal pronunciamento do Prefeito de Natal ocorreu numa reunião em fevereiro de 2014, com o secretário Fernando Bezerril, filiados da OAB-RN, diversos representantes de órgãos culturais e associações comunitárias dos bairros próximos ao Hotel²⁷. Nesta mesma reunião, o prefeito também relembrou das dívidas de IPTU dos anos de 1994, 1995 e 1996²⁸ que foram renegociadas em outubro de 2009, sob a condição da recuperação da estrutura e reforma do imóvel para retomada do seu uso original, e que até o momento nada havia sido feito. Quase um mês após este anúncio, a Prefeitura negou a intenção de desapropriação do HIRM, afirmando estar aberta para negociações e conciliações entre os desejos dos proprietários e das entidades de preservação histórica²⁹.

²⁴ Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Projeto para o Reis Magos é vetado”, **Tribuna do Norte**, Natal, 10 set. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/37HNWes>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

²⁵ Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Dono do Hotel Reis Magos vem a Natal discutir projeto”, **Tribuna do Norte**, Natal, 30 jan. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2tSgtzv>>. Acesso em: 05 jul. 2019. Sobre as questões que envolvem o HIRM e a revisão do Plano Diretor de Natal ver os trabalhos de José Clewton do Nascimento, Natália Miranda Vieira-de-Araújo e Paulo José Lisboa Nobre, *O Hotel Internacional Reis Magos e a (Des)construção da paisagem da Praia do Meio em Natal-RN*, 2016; Monique Graziella de Medeiros Ribeiro Maia, *Hotel Internacional dos Reis Magos: Patrimônio e Paisagem*, 2017.

²⁶ Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Hotel Reis Magos é tombado temporariamente pela Fundação José Augusto”, **Tribuna do Norte**, Natal, 14 fev. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2S17CDp>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

²⁷ Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Prefeito quer preservar ‘Reis Magos’”, **Tribuna do Norte**, Natal, 27 fev. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2RXE1Lf>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

²⁸ Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Acordo permite liberação da obra do ‘Reis Magos’”, **Tribuna do Norte**, Natal, 04 nov. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2RDtXYU>>. Acesso em: 29 jul 2019.

²⁹ Ver: TRIBUNA DO NORTE. “Prefeitura nega intenção de desapropriar área”, **Tribuna do Norte**, Natal, 22 mar. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2tRGfE0>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

Figura 6 – Placa em frente ao HIRM anunciando investimentos



Fonte: Página do Facebook Rexiste Reis Magos.

Figura 7 – José Pedroza entregando chave simbólica do HIRM ao prefeito Carlos Eduardo



Fonte: Tribuna do Norte, 2014.

Carlos Eduardo Alves foi eleito prefeito da cidade de Natal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) nas eleições de 2012. Seu primeiro mandato foi de 2013 a 2016, e teve como vice-prefeita a ex-governadora do Rio Grande do Norte, Wilma de Faria, do Partido Socialista Brasileiro (PSB). Foi reeleito para um segundo mandato nas eleições de 2016, permanecendo no cargo de prefeito até o ano de 2018, quando renunciou para se candidatar a governador do estado – assumindo em seu lugar o vice-prefeito Álvaro Costa Dias, do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Ele faz parte de uma família que, historicamente, realiza práticas oligárquicas e está há muitos anos na disputa política no Estado do Rio Grande do Norte.

No Brasil, historicamente, as construtoras, empresas de engenharia e incorporadoras são responsáveis por mais da metade das doações a partidos políticos, e nas eleições municipais do ano de 2012 essas doações representaram 55,3% dos financiamentos das atividades partidárias e das campanhas³⁰. O PDT é um partido político brasileiro alinhado às ideologias trabalhista, socialista democrática e social-democrata, e por isso não possui, abertamente, interesses alinhados com construtoras. Entretanto, na candidatura de Carlos Eduardo Alves pelo PDT no ano de 2012, o recebimento das doações para a campanha seguiu as práticas partidária comuns aos demais partidos políticos. Algumas construtoras, como a ATP Gerenciamento de Projetos LTDA e Escala Engenharia LTDA, contribuíram para sua campanha com quantias significativas³¹.

³⁰ Ver: G1. “Construtoras são fonte de 55% das doações a partidos em 2012”, **G1**, 02 set. 2013. Disponível em: <<https://glo.bo/2GzfpDd>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

³¹ SPCE WEB. “Prestação de Contas Eleitorais das Eleições de 2012”. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aVJF96>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

2.2.7 O proprietário: Grupo de Hotéis Pernambuco S/A

No processo de tombamento do HIRM, o Grupo de Hotéis Pernambuco S/A é representado por seus advogados. Assim como a Prefeitura de Natal, o proprietário e seus representantes concederam algumas entrevistas e declarações aos veículos de imprensa, estas fontes não são objetos de análise, tendo em vista que não constam no processo de tombamento, mas podemos destacar a participação do grupo em alguns momentos. Como já foi dito, no dia 06 de março de 2014 o Grupo Hotéis Pernambuco S/A apresentou sua contestação ao Pedido Liminar da Ação Cautelar Estadual. No dia 25 de março de 2014, o grupo contestou o pedido de integração do IPHAN na Ação Cautelar Estadual.

No dia 01 de agosto de 2014 o Grupo Hotéis Pernambuco S/A encaminhou a SEMURB o pedido de alvará de demolição do HIRM, mas que não foi concedido por não ter havido o cumprimento das exigências solicitadas para o andamento da análise (MAIA, 2018, p. 97).

O Grupo Hotéis Pernambuco S/A, no dia 27 de outubro de 2014, apresentou impugnação solicitando total nulidade do processo administrativo dos pedidos de tombamento. Novamente a defesa discute questões jurídicas, negando-se a dar credibilidade às instituições de preservação e aos segmentos da sociedade que atribuem valor cultural ao HIRM, estando alinhados com as decisões do Poder Judiciário.

Em agosto de 2016 foi elaborado o *Laudo Técnico Referente às Condições da Estrutura de Edificação Conhecida como Hotel dos Reis Magos em Natal (ART nº PE20160047826)* pela empresa Petrus Consultoria & Assessoria LTDA – ME, sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Luiz Fernando Bernhoeft, contratado pelo Grupo Hotéis Pernambuco S/A. O Laudo Técnico foi “resultado da vistoria e inspeção” realizada no edifício do HIRM, que encontra-se sem uso, e os seus objetivos foram “I. Analisar as condições de degradação da estrutura da edificação”; “II. Analisar visualmente e através de plano de ensaios as manifestações patológicas existentes no prédio, assim como seus graus de comprometimento”; e “III. Analisar as possibilidades de soluções” (PETRUS, 2016, p.219). Quanto à metodologia utilizada, além das inspeções visuais, foi executado um plano de ensaio com Extração de testemunho e resistência à compressão, Esclerometria, Teor de cloretos e Escavação das fundações.

No dia 20 de outubro de 2016 este laudo e seus anexos foram encaminhados ao IPHAN/RN pelos representantes legais do Grupo Hotéis Pernambuco S/A, GM Advogados, e segundo eles o Laudo “delimitou a inviabilidade da recuperação da edificação”, devido a “vícios estruturais” e que podem provocar o “desabamento da edificação” (GM ADVOGADOS, 2016, p. 217). Foi ainda citado um trecho do laudo concluindo que o custo da recuperação de todo o prédio seria superior em pelo menos 10 (dez) vezes o valor da sua demolição, por isso a sua inviabilidade – tanto material quanto financeira. Por último, asseguraram que a empresa contratada para o serviço de vistoria e produção do laudo, se trata de “empresa idônea, séria, de grande reputação no mercado” e pediram que o processo de tombamento fosse concluído o mais rápido possível “antes mesmo que o imóvel possa desabar, com sérios riscos à integridade física das pessoas que por ali circulam” (GM ADVOGADOS, 2016, p. 217). Esse pedido é reforçado pelo escritório no dia 27 de outubro de 2016.

2.2.8 O IPHAN e os demais órgãos de preservação

Após o pedido de tombamento do HIRM, o IPHAN/RN instaurou processo de tombamento federal, o Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63, e a FJA abriu o processo de tombamento estadual N°299996/20132-FJA. Já a FUNCARTE se absteve de tombar o HIRM, com a justificativa de que a FJA já havia instaurado processo de tombamento, e emitiu apenas dois pareceres³² que afirmavam a relevância e pertinência do pedido de tombamento³³. O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado a FUNCARTE, no dia 11 de abril de 2014, emite parecer favorável ao pedido de tombamento, endossando o parecer emitido pela fundação.

No dia 05 de fevereiro de 2014 foi encaminhado ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) – órgão do IPHAN, localizado em Brasília/DF – uma proposta de tombamento com Relatório Fotográfico elaborado pela equipe técnica do IPHAN/RN. É neste momento que se inicia a participação do IPHAN nacional no caso.

³² O primeiro parecer foi emitido no dia 14 de fevereiro de 2014 e o segundo no dia 09 de abril de 2014.

³³ Segundo MAIA (2018, p. 103), após conversa com Hélio de Oliveira, na época Diretor do Departamento de Patrimônio da FUNCARTE e responsável pela emissão dos pareceres, haveria um acordo informal entre a FUNCARTE e a FJA para evitar a sobreposição de tombamentos e a consequente sobrecarga das instituições que possuem quadro técnico reduzido, tendo em vista que o tombamento em somente uma das esferas garantiria a preservação do bem.

No dia 06 de fevereiro de 2014, o IPHAN requereu através do MPF sua integração na Ação Cautelar Estadual, pois o HIRM poderia vir a ser reconhecido como patrimônio cultural brasileiro. No dia 12 de fevereiro de 2014, o MPRN solicitou que a integração do IPHAN na Ação Cautelar Estadual não fosse concedida, entendendo que o órgão, possuidor de competência administrativa para realizar o tombamento, não havia tomado nenhuma medida cabível com relação ao caso até o momento. Como já foi dito, a Prefeitura de Natal e o Grupo Hotéis Pernambuco S/A também contestaram essa integração do IPHAN na Ação Cautelar Estadual. Após essas contestações, o IPHAN acabou tendo o seu pedido de integração negado.

Como mencionado anteriormente, o IPHAN, no dia 07 de fevereiro de 2014, por meio do MPF, instaurou Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar a nível federal. O DEPAM, após análise da proposta de tombamento, enviou ofício ao IPHAN/RN no dia 14 de fevereiro de 2014 solicitando informações relevantes e fundamentais para a atribuição de valor ao bem, que definiriam a sua forma de inscrição no Livro do Tombo e sua futura gestão, como “plantas, elevações, pesquisa histórica, delimitação de poligonal de entorno ou um Parecer Técnico elaborado pela instituição com a justificativa para o tombamento do bem em nível nacional (pelo IPHAN)” (FINGER, 2014, p. 35). Vale salientar que neste ofício não é feita menção à escuta de diversos grupos.

No dia 18 de fevereiro de 2014 foi autorizada a abertura do processo de tombamento no Arquivo Central do IPHAN – Seção Rio de Janeiro –, e no dia 26 de fevereiro de 2014 foi aberto o Processo 1.689-T-14³⁴ referente ao HIRM.

A FJA, por meio do arquiteto Paulo Heider Forte Feijó, emitiu no dia 24 de março de 2014 parecer favorável ao tombamento do HIRM. Com base nesse parecer – e quase sete meses após, no dia 07 de outubro de 2014 – foi concedido o tombamento em caráter provisório do Hotel. Até onde sabemos, não houve processo de escuta neste processo de tombamento estadual. Após impugnação apresentada pelo Grupo Hotéis Pernambuco S/A contra o tombamento provisório, a FJA emitiu no dia 21 de julho de 2015 novo parecer mantendo o entendimento sobre o tombamento do HIRM (MAIA, 2018, p. 107).

O IPHAN, representado pelo MPF/RN, por meio do procurador Jone Fagner Rafael Maciel, manifestou-se sobre a contestação apresentada pelo Grupo Hotéis

³⁴ O processo de tombamento no IPHAN passa a ter duas numerações: Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63 e/ou Processo de Tombamento N°1689-T-14.

Pernambuco S/A. Na contestação, a empresa alegou improcedência do pedido da liminar por não ter sido notificada a respeito do tombamento provisório do Hotel pois, segundo a normatização regente, o procedimento administrativo só poderia ter sido considerado iniciado após a notificação ao proprietário, como visto anteriormente.

Para o procurador, o mérito da Ação Cautelar, devido a sua natureza instrumental, estaria na finalidade de resguardar e manter a estrutura arquitetônica do HIRM até que seja finalizado o procedimento de avaliação técnica pelo IPHAN. De acordo com seu entendimento, o IPHAN não possui certeza plena da necessidade de resguardo da estrutura do Hotel pois não há processo administrativo anterior que houvesse qualificado a sua importância para história e cultura nacional, o que também justificaria a não proposição de uma ação cautelar.

Todavia, tendo em vista que o tombamento é a culminância do ato final de um procedimento administrativo, eis que todos que lhe são anteriores têm por finalidade dotar a administração dos dados técnicos necessários a sua emissão (MACIEL, 2014, p. 147).

Nesse sentido, o que se quer dizer é que este não seria o processo administrativo de tombamento do Hotel, e sim o processo administrativo de avaliação técnica que irá dizer se o bem é ou não integrante do patrimônio material brasileiro a ser preservado. Segundo o procurador, para a jurisprudência, o procedimento ou processo administrativo seria uma sucessão de atos administrativos concatenados entre si, que juntos tendem a um resultado final e conclusivo. Não seria permitido à Administração que haja saltos de modo que etapas aconteçam de forma desordenada e sem que o ato antecessor confira fundamento ao próximo ato. Sendo assim, sem a avaliação do estudo de tombamento (um ato administrativo) para considerar o Hotel Internacional Reis Magos como integrante do patrimônio nacional, não haveria como a empresa proprietária ser notificada (outro ato administrativo), o que incorreria no salto de etapas. Ainda de acordo com o promotor, “a simples ausência de notificação” não significa que a possibilidade do bem ser merecedor de proteção está sendo desconsiderada. Por fim, não haveria como o pedido formulado na contestação ser julgado procedente.

Ainda sobre a questão da notificação, Rabello (2009) esclarece a sua finalidade jurídica e sua natureza dentro do sistema jurídico da administração pública. A notificação, de acordo com o Decreto-Lei nº 25/37, era um dos elementos de

diferenciação entre o tombamento voluntário e o compulsório, já que o tombamento voluntário dispensaria a deliberação do Conselho Consultivo e o tombamento compulsório se daria caso o proprietário impugnasse o tombamento, passando assim pela deliberação do Conselho. Como a Lei nº 6.292/75 igualou o procedimento administrativo dos tipos de tombamentos, pois em todo caso haverá deliberação do Conselho Consultivo, a função jurídica da notificação passou a ser de formar o contraditório dentro do processo administrativo de tombamento.

Entretanto, no processo administrativo de tombamento não necessariamente há contraditório pois não há lide, ou seja, diferente do processo judicial em que as partes estão em conflito de direitos, o “processo administrativo de tombamento visa, basicamente, ao estudo e exame, pela administração, do mérito da imposição da restrição a determinada propriedade em função do interesse público” (RABELLO, 2009, p. 67). Sendo assim, Rabello (2009) afirma que a impugnação ao tombamento deve ser entendida como um recurso administrativo e não como uma contestação.

Como no processo administrativo de tombamento há “um interesse público a ser tutelado que, sendo legal e legítimo, se impõe como princípio constitucional”, o conteúdo da impugnação não deve ser fundamentado na alegação de interesse individual. O interessado deve levantar “questões relativas à legalidade do tombamento, ou a sua legitimidade, em face do interesse público” (RABELLO, 2009, p. 68).

No sentido de unir forças de trabalho para elaboração das diretrizes para a proposta de tombamento, o IPHAN/RN promoveu discussões relativas ao processo de tombamento do HIRM, o que gerou o documento *Hotel Internacional Reis Magos: Diretrizes Para Instrução De Processo De Tombamento*. Participaram desta reunião: os docentes da UFRN George Dantas e Nathalia Miranda; a graduanda em Arquitetura e Urbanismo pela UFRN, Heloisa Solino; e representantes do IPHAN/RN, como a chefe da Divisão Técnica Litany dos Santos e a Superintendente Andréa Virginia Freire Costa. Até este momento os estudos referentes ao processo de tombamento pelo IPHAN não haviam sido iniciados – logo, a responsabilidade da produção da *Proposta Preliminar da Instrução do Processo de Tombamento* foi dividida entre o IPHAN/RN e a UFRN.

Vale salientar que, anteriormente, a Superintendente do IPHAN/RN, Andréa Virginia Freire Costa, em resposta a memorando³⁵ do DEPAM, apontou deficiência de corpo técnico para suprir as necessidades do processo, bem como a necessidade da contratação de estudos externos para atender as demandas exigidas pelo DEPAM – razões que, segundo ela, também ocasionaram na demora de mais de um ano para a resposta ao referido memorando. É interessante perceber o nível de desarticulação com os professores na UFRN, que poderiam ter executado muito antes o estudo necessário para o IPHAN nessa ocasião de falta de corpo técnico, e que só depois de mais de um ano essas articulações foram estabelecidas para a elaboração da proposta de tombamento.

Durante a realização dos estudos referentes ao processo de tombamento do HIRM, o IPHAN/RN realizou a *Oficina Com Moradores Do Entorno Do Hotel Internacional Reis Magos*, elaborada pela estagiária do IPHAN/RN Maria Gêssica Régis, e supervisionada pela Superintendente do IPHAN/RN, Andréa Costa. A oficina tinha como objetivo “identificar a história e a memória da comunidade (Rocas/Santos Reis), promovendo educação patrimonial sobre a importância do Hotel e o significado do tombamento” (IPHAN/RN, 2015, p. 215). O público-alvo da oficina foi justamente os moradores do entorno do Hotel, das comunidades das Rocas e Santos Reis, bairros da cidade de Natal/RN que ficam próximos ao HIRM. Percebe-se que a realização da oficina foi uma maneira encontrada para obter a participação popular no processo de reconhecimento dos valores atribuídos aos HIRM, mas não se tem registros de como se deu essa oficina e de seus resultados.

No dia 16 de novembro de 2016 o IPHAN/RN encaminhou para seu Engenheiro Civil, Antônio Maia dos Santos Junior, o processo de tombamento com o Laudo Técnico contratado pelo Grupo Hotéis Pernambuco S/A para análise. Seis dias depois, no dia 22 de novembro de 2016, o Engenheiro emitiu Nota Técnica ao IPHAN/RN informando sobre a Análise do Laudo Técnico referente às condições estruturais do HIRM. Foram destacados vários pontos do Laudo Técnico que, para o engenheiro, mereciam esclarecimentos e mais informações a respeito de alguns parâmetros utilizados.

Em janeiro de 2017 a Superintendência do IPHAN/RN concluiu o *Estudo Para O Tombamento Do Hotel Internacional Reis Magos – Natal/RN*, que no dia 24 de

³⁵ No dia 17 de março de 2014 o DEPAM emitiu o Memorando nº 227/2014-DEPAM que tratava sobre providência solicitadas acerca da instrução do processo do Hotel Reis Magos.

janeiro de 2017 foi encaminhado ao DEPAM juntamente com o processo de tombamento para análise e providências. No dia 21 de fevereiro de 2017 a Coordenadora-Geral Substituta do DEPAM, Celma de Souza Pinto, indeferiu o pedido de tombamento federal através de um memorando, e o indeferimento foi ratificado pelo Diretor do DEPAM/IPHAN, Andrey Schlee, em nota manuscrita no próprio memorando, que decidiu pelo não tombamento federal e arquivamento do processo de tombamento do Hotel. Com o arquivamento do processo de tombamento federal, o tombamento provisório foi encerrado. Em nenhum momento a mobilização social em torno da preservação do Hotel foi citada pelo DEPAM.

O IAPHACC foi informado pelo IPHAN sobre o arquivamento do processo referente ao pedido de tombamento do Hotel no dia 08 de março de 2017, e no dia 24 de março do mesmo ano o processo indeferido foi arquivado e disponibilizado para consulta no Arquivo Central do IPHAN/RJ.

No dia 28 de junho de 2017, mesmo após o indeferimento do pedido de tombamento nacional, houve uma Audiência Pública na Câmara Municipal de Natal para discussão do destino do HIRM, pois o tombamento provisório estadual havia expirado.

No dia 07 de julho de 2017 o IAPHACC emitiu ofício questionando a validade do memorando emitido pelo DEPAM, provocando o desarquivamento do processo no dia 31 de outubro de 2017 (MAIA, 2018, p. 119).

Pelo exposto, verifica-se que há certo consenso nas discussões teóricas sobre a importância da diversidade de atores envolvidos no processo de atribuição de significados ao bem e como o debate sobre significância cultural tem ajudado a retirar a centralidade da figura do especialista como aquele que sabe ler no objeto os valores inerentes a ele. O ganho trazido pela ideia dos processos intersubjetivos de atribuição de valores parece ser importante ponto de inflexão nas práticas preservacionistas e agregam espaços de diálogos e de construção de possíveis consensos. Também vimos como é difícil, nas políticas de preservação federal no Brasil, em especial no caso do HIRM, promover uma participação social diversificada. Ainda é preciso reduzir a ideia de que a participação e o argumento especializado têm prioridade em detrimento de outros argumentos, além de ser necessário tornar o processo de preservação mais democrático, contando com a participação de outras camadas sociais.

Vimos o protagonismo do poder judiciário, na figura de desembargadores, juízes, promotores, procuradores e advogados. Além desse grupo, tivemos a participação dos grupos de especialistas (professores universitários, IPHAN, FJA, FUNCARTE), também centrais no caso, e o pouco protagonismo dos grupos de residentes e sociedade civil (IAPHACC, Conselho Comunitário de Brasília Teimosa, Movimento [R]existe Reis Magos), instituições de classe (IAB/RN e CAU/RN) e do proprietário. Este pouco protagonismo se deu porque foram abertos poucos espaços de participação para esses atores ao longo do processo de tombamento, que não contou com processos de escuta, avaliação e julgamento dos valores atribuídos por eles. Alguns deles não foram sequer citados no estudo para o tombamento, mesmo diante de algumas manifestações voluntárias. Isto reflete o pouco poder decisório destas camadas sociais no destino do HIRM.

Entretanto, já que a atribuição de valores deveria ser feita por uma maior diversidade de atores sociais, quem deveriam ser estes atores, que não apenas os especialistas? Os juristas não estariam incluídos? Nas práticas de conservação, os juristas não costumam ser considerados, porque a construção da significância pressupõe a construção de consensos e o Poder Judiciário se coloca de maneira verticalizada, como instância do não diálogo, a responder somente àquilo pelo qual é demandado.

Segundo Russell e Winkworth (2001), o processo de determinação da significância cultural deve ser o mais imparcial possível, levando em consideração os diferentes significados atribuídos por diferentes grupos e pessoas, que mesmo havendo algum elemento de julgamento pessoal na avaliação, “o uso de um processo e critérios consistentes ajuda a desenvolver avaliações rigorosas e bem substanciadas por evidências, pesquisas e argumentos lógicos” (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 17). Ainda sobre os diferentes valores e diversos atores sociais, Russell e Winkworth afirmam:

Às vezes, indivíduos, famílias ou grupos culturais podem estar em conflito com o significado de objetos particulares. Você não precisa resolver pontos de vista conflitantes ou determinar o que é certo ou errado, especialmente quando as partes têm nexos culturais ou espirituais em um objeto. A declaração de significância deve refletir a natureza e a substância de múltiplos pontos de vista. (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 17)

Neste sentido, no processo de determinação de significância, deve-se tentar um consenso mínimo, uma espécie de negociação, mesmo que os conflitos não sejam resolvidos. Os juristas até podem participar como atores sociais para esclarecimentos de questões legislativas ao grupo de atores, porém a natureza da atuação do Poder Judiciário é de julgamento do que é certo ou errado com vistas às leis. Como veremos no próximo capítulo, a judicialização do processo de tombamento do HIRM funcionou como um motivador de discussão sobre o patrimônio, mas também inviabilizou o estabelecimento de consensos.

3 JUDICIALIZAÇÃO COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS?

Como visto no capítulo anterior, no espaço de discussão sobre o destino do HIRM houve um protagonismo dos representantes do poder judiciário. Neste capítulo, serão apresentados o conceito de judicialização e os aspectos que envolvem essa judicialização das políticas públicas, em especial a política de preservação do patrimônio. Por fim, será problematizada a ideia de ser a judicialização um espaço de participação e de solução de conflitos referente à preservação do patrimônio a partir da legislação que as atribuem aspectos jurídicos.

3.1 JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A judicialização de atos administrativos e de outras ações que deveriam ser de responsabilidade do Estado estão sendo cada vez mais comuns no Brasil, pois os atos administrativos transformam os interesses jurídicos em direitos. Segundo Oliveira (2019, p. 15), a sociedade “tem optado pela via judicial para a resolução de conflitos antes usualmente solucionados no âmbito das relações sociais, quando individuais, ou por meio da ação política, quando coletivos”. A judicialização reflete essa ineficiência dos gestores públicos e a desarticulação governamental em solucionar os conflitos de ordem administrativa. Isto acaba por provocar um maior protagonismo do Poder Judiciário em temas da vida política no sentido amplo, que seriam de responsabilidade dos poderes Executivo e Legislativo. Este protagonismo se dá porque o Judiciário acaba intervindo nas políticas públicas, de forma a alterar decisões tomadas na esfera dos outros poderes, ou impor a estes, escolhas políticas que normalmente não teriam sido adotadas (MOREIRA, 2019).

A judicialização de políticas públicas seria a crescente utilização do sistema de justiça, não para a resolução de conflitos políticos (politics), mas para o questionamento de falhas ou omissões na produção de política públicas (policies) por parte do Executivo, ou inação ou falhas do Legislativo no que tange à produção de normas legais. (OLIVEIRA, 2019, p. 18)

Oliveira (2019) aponta três fatores que impulsionaram a judicialização das políticas públicas no Brasil: a constitucionalização de direitos sociais e de políticas

públicas, a ampliação do acesso à justiça e o protagonismo de instituições do sistema de justiça, o Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública (DP).

A constitucionalização dos direitos sociais e de políticas públicas originados pela Constituição Federal de 1988 faz com que a formulação dessas políticas seja restringida constitucionalmente e por tanto passíveis de questionamento judicial. Segundo Couto e Arantes (2019) essa também é uma das causas da instabilidade da Constituição, já que foram constitucionalizados dispositivos que apresentam características de políticas governamentais, criando um “*modus operandi* de produção normativa que vincula os interesses conjunturais, de governo e dos *policy advocates* ao marco constitucional” (COUTO; ARANTES, 2019, p. 51).

Mesmo assim, a Constituição de 1988 auxiliou nos avanços quanto a formulação de políticas urbanas, atendendo a movimentos sociais daquele período que exigiam uma “reforma urbana”. A Constituição “amplia os legitimados a provocar o controle concentrado, o que permite, pela primeira vez, a participação de variados atores sociais na jurisdição constitucional abstrata (art. 103)” (MENDES, 2019, p. 82).

Ainda, a legislação brasileira passou a contar com novos instrumentos de formulação de políticas participativas, ao menos em tese, que poderiam incluir diversos atores e fizessem valer o “direito social da propriedade” garantido pela Constituição (CASTRIOTA, 2009, p. 173). Podem ser citados o orçamento participativo, os conselhos consultivos, deliberativos e gestores, além de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, como experiências de molde participativo. Entretanto, ainda “persiste no Brasil uma danosa dissociação entre as políticas públicas em geral e as chamadas políticas de patrimônio que deveriam ser integradas na preservação da conservação urbana” (CASTRIOTA, 2009, p. 173-174).

A preservação do patrimônio é uma das políticas públicas que estão presentes na Constituição de 1988 (artigos 215 e 216) e por isso a possibilidade de judicialização de questões relacionadas ao patrimônio cultural. Isto foi possível antes mesmo da publicação da Carta de 1988, a partir da normatização dos chamados direitos difusos e coletivos, com a Lei da Ação Civil Pública (ACP) de 1985, que regulamentou a defesa de direitos como do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio histórico e cultural (OLIVEIRA, 2019, p. 99). Esta mesma Lei da ACP também abriu os caminhos para atuação do MP, na liderança da defesa dos direitos difusos e coletivos. O MP tornou-se um dos legitimados a fazer uso da ACP.

A judicialização das políticas públicas possui aspectos negativos e positivos. Um dos aspectos negativos é a própria interferência do Judiciário na definição das políticas e tarefas que são dos poderes Executivo e Legislativo, resultando em determinações que não consideram o planejamento orçamentário ou que nem sempre são prioridade para os governos. Outro aspecto negativo é a elitização do acesso as políticas pela via judicial, pois nem todos os atores sociais tem acesso ou condições de arcar com os custos de um processo judicial, e são nesses casos que as instituições do sistema de justiça atuam.

[...] os atores sociais que judicializam as políticas públicas restringem-se a uma parcela pequena da sociedade. O problema de acesso à justiça no Brasil continua passando pela necessidade de romper barreiras socioeconômicas. [...] apenas uma fração das disputas e dos problemas potencialmente jurídicos chegam ao Judiciário, havendo empecilhos de ordem socioeconômica, bem como simbólicos e culturais, uma vez que muitas vezes as pessoas vivenciam essas situações potencias de conflito não as concebem nem as elaboram como problemas legais, mas, sim sociais e privados, ou até mesmo de má sorte. (CUNHA; OLIVEIRA, 2019, p. 172)

Quanto aos aspectos positivos da judicialização, um deles é a garantia de acesso a um direito constitucionalmente determinado, que só não é assegurado por ineficiência dos gestores públicos. Sendo assim, a via judicial acaba se tornando uma alternativa viável e disponível para o acesso aos serviços públicos e abre espaço para a representação da vontade dos cidadãos, tendo em vista o descrédito da população com a política e os representantes políticos em si, e o esgotamento das alternativas de representação e participação social (OLIVEIRA, 2019, p. 192). Para Oliveira,

Ademais, os tribunais assumiram papel importante, nas democracias contemporâneas, em decorrência da crise de legitimidade dos partidos políticos e dos episódios de corrupção, tornando-se destacado ator político – ainda que tenham presumidamente, que decidir de maneira apolítica nos casos concretos. (OLIVEIRA, 2019, p. 15)

Outro aspecto positivo é a possibilidade de alteração da atuação do Poder Executivo por meio das repetidas decisões judiciais similares, firmando jurisprudências com relação as políticas públicas e até a inserção de alguns temas na agenda governamental. Dessa forma, pode-se falar da judicialização como uma maneira de aperfeiçoar as políticas públicas.

Um dos efeitos da judicialização, que pode ser tanto positivo quanto negativo, são as possibilidades de interações entre os poderes e as instituições envolvidas nas

questões das políticas públicas. Oliveira (2019) aponta que essas interações podem ser entre os poderes Judiciário e Executivo ou entre o Judiciário e o Legislativo, e nos sentidos de *aproximação* ou de *afastamento* entre esses poderes. Entre os poderes Judiciário e Executivo, a interação de *aproximação* é chamada de cooperação, na qual diferentes instituições, com lógicas próprias e peculiares de funcionamento, muitas vezes de campos opostos, atuam de forma conjunta no enfrentamento da judicialização e na busca de soluções para os conflitos, gerando um *entrelaçamento institucional* para o atendimento e/ou aprimoramento da decisão judicial. Já a interação de *afastamento* entre as instituições do sistema de Justiça e o Executivo recebe o nome de objeção, pois pretende a anulação ou a não implementação da decisão judicial, pelo menos a curto prazo, por meio da protelação utilizando recursos judiciais.

Ainda, a interação de *aproximação* entre os poderes Judiciário e Legislativo é chamada de potencialização, pois por meio da aprovação de leis ou de emendas constitucionais busca-se reforçar ou aprimorar o entendimento judicial sobre determinada política pública decorrente da judicialização. Por fim, a interação de afastamento entre esses poderes é nomeada de contraposição, pois por meio da aprovação de leis ou de emendas constitucionais em sentido oposto ao da interpretação judicial busca-se anular os efeitos das decisões judiciais.

Essas interações fazem parte do que Gauri e Brinks (2008 *apud* OLIVEIRA, 2019) chamam de “ciclo de judicialização da política pública”, que é dividido em quatro etapas: 1) etapa da mobilização legal, em que é dada entrada da demanda na justiça; 2) a etapa da decisão judicial; 3) a resposta política, burocrática ou privada; 4) acompanhamento do litígio. Todas as etapas envolvem um ou mais atores estratégicos (operadores do direito) que influenciam de forma diversa em cada uma das etapas e alteram o processo de políticas públicas como um todo.

Conforme Gauri e Brinks (2008), os efeitos da judicialização da política podem ser diretos, isto é, relacionados diretamente com a coisa julgada em demandas coletivas atinentes a interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos, ou indiretos, para além dos limites subjetivos ou objetivos da decisão judicial. (XIMENES; SILVEIRA, 2019, p. 311)

Dentre os principais assuntos que movem os brasileiros na busca pelo Poder Judiciário, no tocante a judicialização das políticas públicas, o acesso à saúde, à moradia e a outros serviços públicos e garantias de direitos sociais, como a

preservação do patrimônio, ainda são demandas pouco incidentes no comportamento do brasileiro em geral, mas que quando demandados produzem efeitos importantes nas políticas públicas. Como afirmado por Cunha e Oliveira (2019, p. 153), “a maioria das pessoas que buscam o Poder Judiciário mobilizam a instituição para resolver conflitos tradicionais, nas áreas de direito do trabalho, direito da família e direito do consumidor”. A baixa procura por ações de violações ao direito à proteção do patrimônio no âmbito judiciário não significa necessariamente uma menor incidência de violações.

Pode significar, por exemplo, pouca capacidade de percepção e mobilização dos prejudicados, a falta de conhecimento dos instrumentos de exigibilidade, a ausência de canais de acesso à justiça ou a preferência por outras arenas de resolução como greves, mobilizações públicas etc. (XIMENES; SILVEIRA, 2019, p. 318)

Ao contrário do que ocorre na judicialização de políticas públicas, como nas áreas da saúde e da educação, a judicialização de políticas relacionadas à proteção do patrimônio não gera respostas rápidas, já que envolve uma diversidade de atores sociais e valores que devem ser considerados e avaliados.

O MP, como uma instituição de controle do sistema de justiça, tem tido um importante papel na etapa de mobilização legal. A sua atuação no âmbito civil “passou a ocorrer na mesma medida em que a ordem jurídica começou a reconhecer o caráter indisponível de determinados tipos de direitos e/ou a incapacidade de seus titulares de se defenderem autonomamente” (OLIVEIRA, 2019, p. 98), o que também caracteriza o seu papel: uma instituição do Estado agindo em nome da sociedade.

A Constituição de 1988, ao estabelecer as funções institucionais do MP, legitimou a judicialização de políticas públicas por parte da instituição que tem o dever de garantir o respeito aos Poderes Públicos e o direito aos serviços de relevância pública assegurados pela Constituição (art. 129). Em regulamentação aos dispositivos da Constituição, a Lei nº 8.625/93 transformou os promotores e procuradores em fiscais dos administradores e da gestão pública em todas as esferas governamentais, permitindo também ao MP a discricionariedade da escolha para solução dos problemas que afetam os serviços públicos, incluindo medidas administrativas, como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), judiciais e potencialmente políticas, como audiências públicas, sendo estas últimas pouco utilizadas, conforme seu art. 27 (ARANTES, 2019, p. 102-103). De certa forma, o MP ultrapassou as barreiras da

justiça, pois se converteu em um importante ator nos processos políticos e “vem passando por um progressivo processo de especialização em diferentes áreas de políticas públicas, com a criação de promotorias especializadas, órgãos de apoio administrativo e grupos de atuação coletiva na temática educacional, dentre outras” (XIMENES; SILVEIRA, 2019, p. 310).

De acordo com Arantes (2019), há alguns problemas quanto a atuação do MP. Um desses problemas surge na busca pela contribuição na produção do bem público, que é algo que precisa ser construído de forma política e socialmente, na qual o promotor deveria ceder espaços de escuta para os diferentes atores envolvidos e, porventura, se aprofundar em disputas de interesses que podem ser conflitantes. Entretanto, são poucos os casos em que os membros do MP abrem espaço para que os representantes do bem público se pronunciem, pois esta seria uma forma de ingresso da política no campo das ações que pretendem ser técnicas e jurídicas. Dessa forma, o MP acaba por ser agente “de uma representação que procura se legitimar mais pelos resultados, ou talvez pelo simples agir, e menos pela capacidade de identificar e ouvir os potenciais interessados” (ARANTES, 2019, p. 112). Para Arantes, ainda,

Desde que o sistema de justiça se abriu à judicialização de políticas públicas, ações têm sido desenvolvidas a partir das próprias instituições judiciais, com vistas a aprimorar sua atuação neste campo e a superar impasses nas relações com os demais poderes, especialmente com os administradores públicos. Políticas públicas envolvem geralmente a participação de diversos atores institucionais. Na organização política e federativa brasileira, isso significa dizer que Executivo e Legislativo – nos planos federal, estadual e municipal – poderão participar, dependendo do tipo e abrangência da política. Atores da sociedade civil, mais ou menos organizados, buscarão influenciar as políticas, e gestores públicos se encarregarão de sua execução, muitas vezes alterando desenhos originais. Cidadãos interessados ou destinatários da política também buscarão meios de influenciá-la, de questionar seus termos ou de se apropriar individualmente do bem público lançando mão dos instrumentos disponíveis, inclusive judiciais. Em meio a toda essa complexidade se interpõem os atores judiciais, animados e autorizados por dispositivos legais e constitucionais a judicializar a *policy*. (ARANTES, 2019, p. 118)

No caso do HIRM o Poder Executivo foi inerte sobre a questão da preservação do patrimônio e, em função dessa inércia, a atuação do Judiciário através do MPRN se mostrou importante para intervir em um assunto sobre o qual o Executivo não havia se manifestado. O papel do MP foi fundamental na judicialização da política pública de preservação do Hotel pois, além de terem entrado com a Ação Cautelar com

Pedido Liminar, atuaram fortemente na defesa dos direitos difusos e coletivos do patrimônio histórico e cultural. Contudo, tendo em vista o problema institucional apresentado por Arantes (2019), o MPRN não cedeu espaços de discussão para os atores interessados, nem para que os significados do patrimônio fossem construídos e nem para que essa construção fosse menos técnica e jurídica, mas sim mais política-social, como propõe a significância cultural e como foi solicitado pelo IAPHACC em ofício, na forma de uma audiência pública.

No que diz respeito a etapa da decisão judicial, ela não será necessariamente cumprida, ou plenamente cumprida, pelos atores políticos; para que isso ocorra é preciso conhecer as alternativas que os atores dispõem diante das decisões judiciais. Como vimos, as interações entre os poderes são algumas dessas alternativas e, enquanto em alguns casos a decisão é cumprida, em outros tenta-se sua reversão ou postergação como estratégia dos atores políticos. As estratégias políticas podem ser *protelatórias* ou *preventivas*: enquanto as *estratégias políticas protelatórias* fazem com que o processo se arraste ao longo dos anos, gerando insegurança jurídica, as *estratégias políticas preventivas* antecipam as demandas judiciais (MALLAK, 2019). Neste sentido, se faz necessária a criação de órgãos e parcerias institucionais que atuem na solução dos conflitos pela via administrativa antes que estes cheguem ao Judiciário, diminuindo assim as demandas judiciais.

De acordo com Oliveira (2019), os fatores que influenciam o cumprimento ou não das decisões judiciais pelos atores políticos devem ser observados e podem ser de quatro naturezas:

[...] características do caso (e da política pública envolvida), das cortes que proferem a sentença, do Estado que deverá cumprir a decisão, e, ainda, características da decisão em si – por exemplo, demandas inexecutáveis são mais descumpridas do que aquela facilmente executáveis. (OLIVEIRA, 2019, p. 190)

No caso das demandas das decisões judiciais que são inexecutáveis, geralmente são apresentadas justificativas técnicas e jurídicas que tenham a finalidade de postergar a ação, ou são realizadas tentativas de acordo com as instituições envolvidas.

O conteúdo das decisões judiciais recai sobre outro aspecto negativo, que diz respeito às limitações técnicas dos juízes para decidir sobre políticas públicas específicas. Não é função do judiciário conhecer detalhes técnicos referentes as essas

políticas, contudo as decisões irão depender dos níveis de conhecimento dos juízes sobre elas. Por isso, há também a necessidade do envolvimento de outros atores, dos *entrelaçamentos institucionais* e de um apoio técnico que auxiliem os magistrados nas questões e saberes técnicos, detidos pelo Executivo, e contidos nos processos judiciais. Para Moreira,

A realidade política é mais complexa do que a simples leitura jurídica supõe, e decisões judiciais por si sós são incapazes de corrigir o mundo. Isso não quer dizer que as instituições judiciais deveriam se abster de demandar direitos sociais. A contribuição delas pode ser essencial nesse campo, desde que conscientes do seu papel e de suas limitações. (MOREIRA, 2019, p. 145)

Isso também interfere na parcialidade das decisões pois, na medida em que o magistrado atua além de sua competência jurídica, o que vai incidir são parâmetros pessoais e subjetivos, sem contar com a existência da possibilidade de variadas interpretações por parte de diferentes juízes que “transforma o Judiciário em uma loteria que pode atribuir resultados diferentes a pessoas/casos semelhantes” (WANG; VASCONCELOS, 2019, p. 299). Como a judicialização se trata de uma transferência de poder decisório para juízes e tribunais sobre questões de repercussão política e social, que normalmente seriam discutidas em âmbitos representativos (Poder Legislativo e Executivo), esses auxílios se fazem extremamente necessários pois as decisões não influenciam apenas na dinâmica daqueles atores que estão diretamente envolvidos, mas também na sociedade como um todo. Sendo assim, a intervenção do judiciário nas políticas públicas deve ser uma medida absolutamente excepcional, recorridas apenas em casos comprovadamente abusivos (MALLAK, 2019), uma vez que representam alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade.

Na judicialização da política pública de preservação do HIRM, os magistrados ao emitirem juízo de valor e autorizarem a demolição do Hotel acabam por fazer o Judiciário assumir uma função que não lhe compete, que é a de administrador público, e isto representa inconstitucionalidade diante do princípio de separação de poderes. A Ação Cautelar interposta pelo MP sofreu um desvio inaceitável e uma ampliação irregular na medida em que as decisões das sentenças eram dadas e que recursos eram interpostos. O pedido feito pelo MP foi muito mais estrito do que o que foi discutido durante todo o processo.

O Pedido de Liminar foi apenas para impedir que o Município de Natal expedisse licença ou autorização para demolição e que o grupo proprietário efetuasse a demolição ou dilapidação do prédio antes da conclusão dos estudos de tombamento. Mas, ao longo do processo, foram discutidas questões quanto ao reconhecimento, valores e destino do bem que não cabiam ao Poder Judiciário. O que acabou entrando em jogo na judicialização da preservação do HIRM não foi apenas a questão legal em si, do cumprimento de direitos constitucionais e do debate sobre o conteúdo dos dispositivos, e sim as disputas sociais e econômicas, que se pautam no padrão mercadológico imobiliário e num discurso de “progresso” para estabelecer as diretrizes de ordenação e desenvolvimento das cidades.

Por isso, o Poder Judiciário nem sempre irá garantir a melhor solução para o conflito dos direitos relacionados a preservação do patrimônio, não pela ausência de instrumentos legais para a garantia do direito, mas pela incompreensão do tema por parte do judiciário. Portanto, o grande desafio para o Poder Judiciário, quanto a judicialização das políticas públicas, é tanto o de proferir decisões sem usurpar as funções que são atribuídas aos poderes Executivo e Legislativo, por razões de legitimidade democrática e capacidade institucional, como o de não abdicar da sua função de controlador desses poderes na concretização dos direitos (MICHELMAN, 2003; FERRAZ, 2013 *apud* WANG; VASCONCELOS, 2019).

3.2 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO COMO POLÍTICA PÚBLICA E SUA JUDICIALIZAÇÃO

Como já vimos, a Constituição Federal de 1988 constitucionalizou a preservação do patrimônio como política pública. No *caput* do art. 215 é atribuído ao Estado o dever de proteger o patrimônio cultural: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988).

No parágrafo 3º, ainda do mesmo artigo, é estabelecida a política do Plano Nacional de Cultura, visando o desenvolvimento cultural do País e integração das ações do poder público. As pretensões do plano, contidas nos incisos, são:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. (BRASIL, 1988)

Já no *caput* do art. 216 temos a determinação de forma ampla do que constitui esse patrimônio cultural, e, nos incisos do capítulo, essa determinação é feita de forma especificada e exemplificativa:

- Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
- I - as formas de expressão;
 - II - os modos de criar, fazer e viver;
 - III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
 - IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
 - V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, esse é o universo cultural, determinado pela Constituição, que pode e deve ser objeto das políticas de proteção do Estado. Vê-se a referência a uma pluralidade de sujeitos coletivos, os “diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Segundo Rabello (2009), a redação do art. 216 pode, num primeiro momento, com a utilização da palavra “constituem”, levantar dúvidas quanto ao estabelecimento de uma proteção automática de todos os bens que estiverem dentro desse universo cultural. Contudo, o artigo constitucional, por não identificar o bem nem a sua forma de proteção, não é autoaplicável, necessitando de uma lei que estabeleça a forma e o modo de proteção, os seus efeitos jurídicos, sua constituição e os bens a serem protegidos.

O próprio art. 216 enumera, exemplificativamente, algumas formas de proteção do patrimônio cultural:

- § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 1988)

É importante destacar aqui que preservação não é sinônimo de tombamento. Preservação é um conceito genérico, que compreende as ações do Estado para conservação da memória dos fatos ou dos valores culturais da Nação. Além das

formas que foram citadas no artigo, existem outras formas legais de preservação tanto jurídicas como administrativas do Estado, que protegem o patrimônio cultural direta ou indiretamente. O tombamento é apenas uma dessas formas legais, e sua utilização não implica na eliminação do uso das outras formas de proteção (RABELLO, 2009).

A Constituição de 1988 também trata sobre a preservação cultural nos arts. 23 e 24, referente as competências executivas e legislativas dos entes políticos. A responsabilidade administrativa (Poder Executivo) de proteção do patrimônio é competência comum aos entes federativos (art. 23), ou seja, tanto a União, como os Estados e os Municípios compartilham a responsabilidade de proteção do patrimônio, não havendo relação de hierarquia entre as competências, e os limites de atuação coincidem com seus limites territoriais. Já a responsabilidade legislativa (Poder Legislativo) de matéria pertinente à proteção do patrimônio é competência concorrente dos entes federativos (art. 24) – ou seja, a União legisla sobre os bens da União, os Estados legislam sobre os bens dos respectivos Estados, bem como os Municípios sobre seus respectivos bens. Dessa forma, os três entes políticos – União, Estados e Municípios – devem cumprir aos comandos de proteção aos bens culturais, obedecendo ao princípio da legalidade.

Não há limitação, pela Constituição, da ação do poder público quanto as formas de proteção do patrimônio cultural. Porém, no caso de haver algum tipo de restrição a direitos pela ação do Estado, isto deverá ser regulamentado por norma jurídica proveniente do Poder Legislativo, que poderá ser concretizada pelo ato do Poder Executivo. Dentre as essas normas jurídicas de preservação do patrimônio o Decreto-lei 25, de 15 de novembro de 1937, é a mais conhecida. “O interesse público pela proteção do patrimônio cultural brasileiro fez editar o Decreto-lei 25/37, primeira norma jurídica que dispõe, objetivamente, acerca dessa limitação administrativa ao direito de propriedade” (RABELLO, 2009, p. 15).

Sendo anterior a Constituição Federal de 1988, o Decreto-Lei nº 25/37 regulamenta as atividades do IPHAN, órgão do Poder Executivo responsável por concretizar os atos administrativos referentes a proteção do patrimônio, e organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, instituindo à nível federal o tombamento como forma de proteção com os respectivos aspectos jurídicos. O tombamento rege a preservação dos “bens materiais móveis ou imóveis, existentes no país cuja conservação seja de interesse público” (BRASIL, 1937), para outras

categorias de bens, como os imateriais, estão à disposição outros instrumentos legais para protegê-los.

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937)

O Decreto-Lei 25/37 também especifica de quem esses bens podem ser tutelados em seu art. 2º: "A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno" (BRASIL, 1937).

Excluindo-se os bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito público externo, tratados no art. 3º, todos os bens existentes no território nacional, sejam eles públicos ou privados, podem ser submetidos ao instrumento federal de tombamento. Entretanto, nessa pesquisa, iremos nos deter aos efeitos que incidem sobre a propriedade privada, tipo de propriedade do HIRM.

O direito à propriedade é garantido constitucionalmente, como um direito individual e como princípio da atividade econômica (arts. 5 e 170 da CF), sendo assegurada sua existência, mas não o seu pleno exercício, já que a propriedade nasce obrigatoriamente atrelada a sua função social. O Decreto-Lei nº 25/37, ao incidir sobre a propriedade privada, também tem como efeito direto e imediato a sua limitação. Essas limitações, acolhidas pela legislação, são todas em função do princípio administrativo do interesse público. O tombamento, como ato administrativo de limitação da propriedade privada, impõe condições de uso e conservação do imóvel e gera, juridicamente, obrigações de fazer e não fazer ao proprietário do bem, ao poder público e a terceiros (RABELLO, 2009).

A partir de então, criam-se obrigações tanto para a administração, consubstanciada no seu poder-dever de tutela, como para o proprietário, e também para a comunidade em geral. O interesse jurídico transforma-se em direito público e coletivo, tutelado pela administração e oponível *erga omnes*³⁶. (RABELLO, 2009, p. 59-60)

³⁶ *Erga omnes* é uma expressão em latim que significa "contra todos", "frente a todos" ou "relativamente a". Costuma ser usada no âmbito jurídico para se referir a uma lei ou norma que vale para todos os indivíduos (efeito vinculante). Disponível em: <<https://www.significados.com.br/erga-omnes/>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

Inclusive, essas limitações impostas a propriedade privada por meio do tombamento são motivo para muitos dos conflitos que envolvem as políticas de preservação, já que o proprietário não poderá usufruir do bem da forma que considerar cabível. As restrições e limitações feitas ao direito de propriedade advindas do tombamento não visam apenas a proteção do bem físico em si, mas também a proteção do seu significado simbólico, que é traduzido pelos valores que o bem representa (RABELLO, 2009). Como vimos, para que esses valores sejam identificados, são realizados estudos técnicos (mais ou menos abertos à participação) que funcionam como base teórica coerente, pautando o ato administrativo. Assim, estes estudos constituem atos preparatórios, e não atos administrativos.

Vale salientar, que o Processo da Carta de Burra, que utiliza a significância cultural como instrumento para a conservação dos bens, também promove a criação de uma política gerenciadora da preservação do bem. O desenvolvimento dessa política vem depois da compreensão do significado cultural (identificação dos valores) do bem e parte dela:

Artigo 6 O Processo da Carta de Burra

6.1 O significado cultural de um sítio, e outras questões que afetem o seu futuro, ficam melhor compreendidos por uma sequência de recolha e análise de informações antes da tomada de decisões. Primeiro vem a compreensão do significado cultural, depois o desenvolvimento da política e, finalmente, a gestão do sítio de acordo com essa política.

6.2 A política de gestão de um sítio tem que ser baseada na compreensão do seu significado cultural.

6.3 A política de conservação também deve incluir a consideração de outros fatores que afetam o futuro de um sítio, tal como as necessidades do seu proprietário, os recursos, as restrições externas e a sua condição física. (ICOMOS, 1999, p. 04)

O que vimos até agora é uma política de preservação a nível macro, para gestão do patrimônio cultural em geral. Já a política proposta pela Carta de Burra (ICOMOS, 1999) é nível micro, que considera as particularidades de cada um dos bens que fazem parte do patrimônio cultural, variando de acordo com o bem em questão. São em processos como esse que são tomadas as decisões sobre o que e como conservar.

Tendo em vista a quantidade de bens tombados a nível federal³⁷ e o tempo de vigência da norma, que tem mais de 80 anos, “constata-se uma quantidade bastante reduzida de material jurisprudencial que ofereça delineamento pacífico quanto aos vários aspectos jurídicos do instituto do tombamento e da sua aplicação” (RABELLO, 2009, p. 16).

Quanto a essa jurisprudência, Motta (2010) relembra em seu estudo as primeiras décadas de atividade do IPHAN que foram marcadas por “memoráveis batalhas judiciais” (SANT’ANNA, 1995a, *apud*, MOTTA, 2010) relativas a discussões sobre o entorno de bens tombados no Brasil, o que provocou a ampliação do entendimento a respeito do assunto. Os dois primeiros casos de preservação do entorno de bens tombados judicializados foram da Igreja Nossa Senhora da Glória do Outeiro, no Rio de Janeiro, e do Convento de São Francisco de João Pessoa, na Paraíba.

Nos dois casos o IPHAN obteve decisões favoráveis; entretanto, no caso da Igreja Nossa Senhora da Glória do Outeiro o processo se prolongou de 1949 até 1965, período em que foram abertos pelo menos três processos judiciais, sendo o mais significativo deles aquele em que o IPHAN, “não tendo sido consultado para aprovação da construção de um edifício de 12 andares próximo ao outeiro, recorreu à justiça e obteve ganho de causa, o que resultou na demolição dos quatro últimos pavimentos do edifício” (MOTTA, 2010, p. 29). A permissão dos 12 pavimentos da edificação abriria precedente para que pudessem ser edificadas outros prédios com o mesmo gabarito nos lotes próximo a igreja, prejudicando sua visibilidade. Essa decisão judicial firmou jurisprudência sobre a noção de visibilidade não só física, mas também estética, garantindo a compreensão da implantação do bem tombado como um todo.

Tratou-se de passo importante para a ampliação da noção de visibilidade, em que foram empregadas ideias das belas artes, de composição artística, de moldura e de harmonia da obra de arte integrada ao espaço urbano. Os aspectos da história urbana como valor, independentemente dessas características formais, não eram considerados, nesse momento, como qualificativos. (MOTTA, 2010, p.32)

³⁷ São 1.313 bens tombados, de acordo com a tabela de *Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (1938 - 2019)* do IPHAN. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

No caso do Convento de São Francisco de João Pessoa o processo foi mais rápido, ocorrendo no período do ano de 1951 até 1952, e a discussão tratada na justiça foi a respeito da construção de um equipamento de ginástica na frente do Convento, que não reduziria a sua visibilidade física, mas comprometeria a “respeitabilidade do edifício” (MOTTA, 2010).

Outros dois casos emblemáticos ocorreram em Petrópolis/RJ. O primeiro caso foi a respeito da construção de um abrigo para passageiros de ônibus na calçada atrás do Palácio Imperial, que era o único local de onde a edificação poderia ser vista. O IPHAN acionou a justiça, obteve parecer favorável pelo STF em 1958 e a Prefeitura foi obrigada a demolir a obra. O outro caso tratou-se a respeito da construção de dois prédios em frente ao Museu Imperial, cujo o gabarito estava de acordo com as normas da Prefeitura, mas em desacordo com o entendimento do IPHAN, que entrou com um processo que não chegou a ser desenvolvido judicialmente. A decisão veio através do consultor-geral da República, no Gabinete da Presidência, que decidiu contrariamente ao IPHAN em 1968. Este caso apresenta características importantes pois “o apelo do Conselho Consultivo do IPHAN foi desconsiderado, sua tramitação não chegou ao poder judiciário e a decisão final foi, portanto, da Presidência da República” (MOTTA, 2010, p. 34).

De acordo com Motta (2010), a importância desse caso não se deve apenas a ampliação do conceito de visibilidade, mas também pela legitimação do uso do Artigo 18 do Decreto-Lei 25/37. Este artigo legitima a atuação do IPHAN quanto ao direito de permitir ou não qualquer construção ou outro tipo de intervenção nas imediações dos bens tombados, com o objetivo de manter a ambiência e os valores ali identificados.

Vale ainda ressaltar algumas considerações feitas por Rabello (2009) sobre a legislação referente ao instrumento do tombamento, e que cabem nesse caso de Petrópolis. O ato do tombamento é um ato vinculado, sendo assim, comprovado o valor cultural de um bem através dos documentos estudos técnicos, a administração tem o dever constitucional de proteção – ou seja, o Conselho Consultivo do IPHAN não poderá deliberar contrariamente ao seu tombamento. O mesmo vale para o ato homologatório do tombamento: se houver manifestação favorável ao tombamento pelo Conselho, o Ministro de Estado da Educação e Cultura deve homologar o parecer de tombamento.

A homologação ministerial é um ato de controle político-administrativo discricionário e não arbitrário, então a não homologação de um bem que seja entendido pelo IPHAN como tendo comprovadamente valor cultural só se justificaria se outro interesse público for sobreposto. Além do mais, o Presidente da República não tem competência para deliberar sobre o ato de tombamento, mas apenas para dispor sobre o cancelamento do tombamento sob justificativa de atendimento a outro interesse público, como determina o Decreto-lei 3.866, de 29 de novembro de 1941.

A manifestação do Conselho não se assemelha à do ministro do ponto de vista de sua discricionariedade. Enquanto a manifestação ministerial, pela homologação, tem por objetivo o controle da legalidade, bem como da conveniência e oportunidade do tombamento, a deliberação do Conselho está estritamente vinculada à avaliação do efetivo valor cultural do bem. (RABELLO, 2009, p. 55)

No caso do HIRM, o estudo de tombamento não chegou a ser avaliado pelo Conselho Consultivo pois o processo foi indeferido já pela Coordenadoria de Proteção. Mesmo com um parecer contrário ao tombamento, de acordo com a Portaria nº 11/86 do IPHAN, o processo ainda poderia passar por uma apreciação do Conselho Consultivo, a critério do Secretário do IPHAN, mas isso também não ocorreu, como veremos no Capítulo 4.

Procurou-se, nesse capítulo, iluminar, sobretudo a partir de referências da área jurídica, e entender o papel da justiça nos processos de patrimonialização, de forma a tornar mais claro, como, no caso do HIRM, essa ação distanciou-se dos aspectos aqui nomeados como “positivos” dessa atuação.

Pode-se observar, ainda, como a constituição federal, ao referenciar uma pluralidade de sujeitos coletivos, os “diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, aproxima-se da ideia de cultura como construção social. Com esse link para o tema da significância cultural, que tem balizado nossa narrativa, voltamos a contrapor teoria e prática no capítulo que se segue, que aborda a identificação dos valores no nosso caso de estudo.

4 IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES E DISPUTAS

A identificação dos valores patrimoniais é uma etapa muito importante na definição da significância cultural, pois é o que define as ações de planejamento e gestão da preservação dos bens culturais. Os bens culturais apresentam diversos valores que são atribuídos pelos diferentes atores sociais envolvidos na sua preservação.

Como vimos no Capítulo 1, no caso do HIRM houve a participação de muitos atores sociais, em maior ou menor grau, e a formação de conflitos de interesse. Alguns desses atores sociais reconhecem a importância do bem e defendem a sua preservação, enquanto outros o consideram símbolo do atraso e desejam sua demolição, o que acaba gerando também conflitos entre os valores que lhe são atribuídos. Neste capítulo serão identificados e analisados os valores atribuídos ao HIRM por esses atores sociais a partir dos documentos e do arcabouço teórico sobre o tema.

4.1 VALORES INTRÍNSECOS X VALORES SOCIALMENTE ATRIBUÍDOS

As teorias da conservação centradas em valores patrimoniais, também chamados de significado cultural, consideram a avaliação dos valores uma atividade muito importante no processo de conservação, pois estes determinam as decisões que serão tomadas com relação ao planejamento e gestão do bem.

Os valores são as qualidades e os atributos dos bens patrimoniais que os tornam importantes para determinados indivíduos, inseridos social e culturalmente dentro de uma sociedade. Estes valores culturais são provenientes de consensos entre os indivíduos, que diferem dos valores individuais, que são pessoais, como valores morais ou éticos. Segundo Hessen (1967, p. 47): “Valor é sempre valor para alguém. Valor é a qualidade de uma coisa, que só pode pertencer-lhe em função de um sujeito dotado com uma certa consciência capaz de a registrar”.

O significado cultural era identificado, tradicionalmente, através de uma abordagem empírico-positivista, em que se acredita que os valores e significados estão intrínsecos ao bem, objetivamente determinados, imutáveis e não atribuídos pelos sujeitos, sendo uma abordagem objetiva e fixa, na qual o mesmo bem teria os mesmos valores para diferentes sujeitos e grupos sociais (AZEVEDO, 2014, p. 03).

A definição de significado cultural pela Carta de Burra (ICOMOS, 1999) permitiu importantes avanços com relação a essa abordagem, trazendo a ideia de que os valores culturais estariam incorporados ao bem em seu tecido, usos, associações, significados e recordações. Nesse contexto, porém, ainda é possível perceber uma visão positivista dos valores, como uma qualidade que os sujeitos associam a um recuso natural (ZANCHETI et al., 2009, p. 50). Em uma crítica a esta abordagem, Zancheti et al. trazem Tainter e Lucas:

Tainter e Lucas (1983, 714) criticaram a abordagem empírico-positivista da significância cultural porque eles entendem que valores (a substância de significância) são atribuídos e não inerente aos objetos, e que a identificação dos valores está vinculada aos significados que indivíduos e grupos sociais atribuem aos objetos ao longo do tempo. (ZANCHETI et al., 2009, p. 50)

Conforme o exposto, percebemos uma abordagem relativista em relação à construção da significância cultural, na qual entende-se que os valores são socialmente atribuídos. Segundo Mason (2002), os valores não emanam do próprio bem, mas são determinados através da interação entre o bem patrimonial, os atores sociais e os seus contextos sociais, históricos e espaciais. Dessa forma, um bem patrimonial compreende diversos valores atribuídos a ele, variando de acordo com o indivíduo ou grupo social que o estiver avaliando e com os seus contextos, tornando o patrimônio multivalente.

Qualquer edifício, sitio ou local específico tem muitos valores diferentes; de fato, a multivalência do ambiente histórico construído é uma de suas qualidades fundamentais. Os valores históricos, culturais e estéticos tradicionalmente no centro do discurso de preservação, assim como os valores econômicos, sociais, educacionais/de pesquisa, ecológicos, estão igualmente presentes. Esses valores, ditos coletivamente como “valores patrimoniais” de um lugar, são fonte do significado do local (que pode ser definido como os valores mais importantes e urgentes em um dado momento). (MASON, 2004, p. 68)

A natureza diversa dos valores patrimoniais, que são muitos e por vezes se sobrepõem ou competem, é uma das dificuldades na avaliação dos valores dos bens patrimoniais. A Carta de Burra alerta sobre a importância da coexistência de valores culturais em seu Artigo 13: “A coexistência de valores culturais deve ser reconhecida, respeitada e encorajada, especialmente em casos onde eles estejam em conflito”³⁸

³⁸ No original: Article 13. Co-existence of cultural values

(ICOMOS, 1999, p. 05). Como diferentes atores sociais podem ter visões diferentes sobre os valores, por vezes estes valores patrimoniais entram em conflito.

A intenção do processo da Carta de Burra é de chegar a consensos. Sobre isso, o Artigo 5 da Carta de Burra, que trata sobre os Valores, traz no item 5.1: “A conservação de um sítio deve identificar e levar em consideração todos os aspectos do significado cultural e natural sem dar ênfase injustificada a qualquer valor individual, à custa dos outros” (ICOMOS, 1999, p. 04). Desse modo, não se pode favorecer um valor em detrimento de outro; todos os valores patrimoniais devem ser considerados nas decisões sobre o destino do bem patrimonial e da sua gestão. Ainda, em nota explicativa sobre o artigo, tem-se que esta diversidade de valores culturais não deve ser utilizada para justificar ações de que não detenham a importância cultural do bem.

Como os valores dependem em grande parte dos atores sociais envolvidos que os avaliam e do contexto, eles constantemente mudam com o tempo. Segundo Lacerda (2002), as transformações dos significados dos bens patrimoniais ocorrem de acordo com a dinâmica da sociedade: quanto mais tradicional mais lentas são as transformações, pois valor e cultura estão fortemente relacionados. Com relação a isso, Mason (2002, p. 14) afirma: “Os valores estão incorporados na cultura e nas relações sociais, que estão sempre em fluxo”. Tendo em vista essas transformações, os valores devem ser periodicamente avaliados de forma que possam contemplar os novos valores que venham a surgir, e reafirmar ou descartar os valores antigos.

Na Carta de Burra são destacados os valores estético, histórico, científico ou espiritual como definidores do significado cultural de um bem, e no guia *Significance* estes são os quatro critérios que devem ser utilizados ao se realizar a avaliação de significância. Porém, podem ser identificados outros valores, além destes, nos bens patrimoniais.

4.2 VALOR CULTURAL X VALOR ECONÔMICO

A Teoria dos Valores é introduzida na Teoria da Conservação através de Aloïs Riegl, no ano de 1903, como meio de interpretar a conservação dos monumentos

Co-existence of cultural values should be recognised, respected and encouraged, especially in cases where they conflict. (ICOMOS, 1999, p. 5)

históricos. Em *O culto moderno dos monumentos* Riegl (2014) divide os valores em duas categorias: os valores de rememoração e os valores de atualidade.

Na categoria dos valores de rememoração estão presentes os seguintes valores, que dizem respeito ao passado e a memória: o valor de antiguidade, o valor histórico e o valor de comemoração. O valor de antiguidade é o valor mais recente e o que abrange um maior número de monumentos. É perceptível de imediato por todos os indivíduos, pois o monumento apresenta marcas do tempo, dissolução da forma e da cor, distinguindo-se claramente das criações recentes. Essas marcas são produzidas pela ação destruidora da própria natureza, que nos permite reconhecer os traços de desgaste que atribuem essa antiguidade e que se expressa de maneira visual. Os monumentos devem ser entendidos como um organismo natural, que passam por fases e possuem tempo de vida, mas cabe ao homem evitar uma morte prematura.

Diferentemente do valor de antiguidade, que não requer um esforço intelectual para o seu reconhecimento, o valor histórico foi o primeiro valor a ser reconhecido e remete a um saber. Para isso o monumento deve ser observado como um todo, desconsiderando as marcas do tempo, e considerando a sua criação original e integridade. É necessário um conhecimento científico, de história e história da arte, permitindo distinção de estilos e períodos históricos de determinados monumentos, que não são facilmente perceptíveis.

O valor de comemoração está relacionado com os monumentos que foram criados com o propósito de serem um marco para as gerações futuras. Este valor pretende, intencionalmente, a imortalidade, o presente eterno e a essência incessante para caracterizar o monumento. Esse valor é próximo do valor de reverência, definido por Ruskin. O valor de reverência está relacionado à ética e concepção moral que um monumento pretende transmitir (CHOAY, p.169, 2006).

Quanto aos valores de atualidade, que estão ligados ao presente, temos: o valor de uso, o valor de arte, o valor de novidade e o valor de arte relativo. O valor de uso está relaciona-se com a utilidade do monumento, se está cumprindo a função ao qual foi proposto ou com outras funções em potencial. Entra em conflito com o valor de antiguidade, pois muitas vezes requer a manutenção do monumento para garantir a sua utilidade e o bem estar dos usuários. O valor histórico é que acomoda com maior facilidade as exigências do valor de uso. O valor de arte é atribuído a todos os monumentos, segundo os conceitos modernos. É um valor subjetivo, pois muda

constantemente de indivíduo para indivíduo e de momento para momento, de acordo com a visão adotada. É medido pelo modo como ele atente às exigências do querer moderno da arte, não existindo assim, um valor de arte absoluto, mas apenas um valor relativo, moderno (RIEGL, p. 35, 2014).

O valor artístico é decomposto por Riegl (2014) em duas categorias: valor de novidade e valor de arte relativo. O valor de novidade diz respeito à integralidade da forma e da cor de um monumento. Este é o valor que apresenta maior conflito com o valor de antiguidade, e que é apreciado pelas grandes massas com pouca cultura, devido ao seu aspecto de novo e recém-surgido. Para as grandes massas o que é belo é apenas o que é aparentemente novo e íntegro. Já o valor de arte relativo é apreciado por pessoas que dominam uma cultura estética. Este valor está relacionado apenas com transmissão de um testemunho as gerações futuras, mas também com a especificidade da sua concepção, forma e cor, que deve atender a um querer da arte moderno e não a um valor de arte absoluto, ou seja, se refere à parte das obras artísticas antigas que continuou acessível à sensibilidade moderna (CHOAY, p.169, 2006).

Além destes valores abordados por Riegl, existem outros que também expressam o reconhecimento dos bens culturais, como por exemplo por Lipe (1984)³⁹, pela própria Carta de Burra (ICOMOS, 1999), por Frey (1997)⁴⁰, pela *English Heritage* (1997)⁴¹ e por Norma Lacerda (2012)⁴².

Entretanto, frequentemente é feita uma distinção entre valores econômicos e valores culturais como sendo as duas principais metacategorias de valores patrimoniais, que abrangem a maioria destes valores (MASON, 2002, p. 10). Estas serão as categorias utilizadas neste trabalho para fins de análise dos valores atribuídos ao HIRM.

Apesar de não ser possível defender uma separação entre economia e cultura, tendo em vista que “a economia é uma das (sub) culturas mais dominantes – forma de convivência – em muitas sociedades” (MASON, 2002, p. 10), esta categorização é

³⁹ LIPE, W. Value and meaning in cultural resources. In: CLEERE, H. (eds.). **Approaches to the Archaeological Heritage**. New York: Cambridge University Press, 1984.

⁴⁰ FREY, B. The evaluation of cultural heritage: Some critical issues. In: HUTTER, M.; RIZZO, I. (eds.). **Economic Perspectives on Cultural Heritage**. London: Macmillan, 1997.

⁴¹ ENGLISH HERITAGE. **Sustaining the Historic Environment: New Perspectives on the Future**. London: English Heritage, 1997.

⁴² LACERDA, Norma. Valores dos bens patrimoniais. In: LACERDA, N.; ZANCHETTI, S. (Orgs.). **Gestão da Conservação: conceitos e métodos**. Recife: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada, 2012. v. 1, p. 44-54.

muito útil em termos práticos e de análise, pois representam duas perspectivas muito distintas em relação ao planejamento e gestão da conservação. Dentro de um conceito amplo de cultura, a economia faz parte da esfera cultural, de atitudes e comportamentos da sociedade. A categorização em valor econômico e cultural é utilizada por Mason (2002) como duas formas de compreender e considerar o grande leque de valores patrimoniais.

Os valores culturais são aqueles tradicionalmente atribuídos ao bem patrimonial no processo de conservação, como por exemplo: valor histórico (valor educacional/acadêmico e valor artístico); valor cultural/simbólico (valor político); valor social; valor espiritual/religioso; e valor estético. Estes valores se sobrepõem e estão intimamente relacionados, sendo importante compreendê-los separadamente pois “correspondem a diferentes formas de conceituar o valor do patrimônio, a diferentes grupos de partes interessadas e, portanto, a diferentes bases para tomar decisões” (MASON, 2002, p. 11). Alguns desses valores, como os valores histórico e cultural, correspondem à própria ideia de patrimônio. Não existe patrimônio sem estes valores. Os valores culturais são identificados de maneira mais eficaz através de métodos de pesquisa qualitativos, como narrativas, análises escritas por especialistas ou até por entrevistas com cidadãos comuns (MASON, 2002, p. 15).

No caso do HIRM os valores socioculturais foram primeiramente atribuídos pelo IAPHACC, autor do pedido de tombamento da edificação. No documento estes valores não são explicitados, mas podem ser identificados através da narrativa, na qual o autor se refere ao Hotel como “símbolo do turismo potiguar” por ter sido um dos primeiros empreendimentos do tipo na cidade e no estado, e também foi feita referência à “imponência” da edificação, que se destacava em meio à paisagem litorânea pouco urbanizada. Na sequência do documento, o IAPHACC teceu críticas ao poder público que em nome do “progresso” não preserva a história e o patrimônio da cidade, o que levaria, segundo o autor, a perda de sua “identidade”.

Já no ofício enviado ao Promotor João Batista Machado Barbosa do MPRN, que solicitava a marcação de uma audiência para discutir a questão do Hotel, o IAPHACC reforçou os valores histórico, paisagístico e turístico antes expressados no pedido de tombamento, tanto pelas características materiais do bem como pelos “fatos e sentimentos vividos pelos potiguares e pelos turistas que aqui chegavam” e lamentou o “estado abandono e descaso” com que o Hotel foi tratado por todos esses anos pelos proprietários e pelo Poder Público (IAPHACC, 2013, p. 20). Percebe-se,

que, além dos valores elencados no pedido de tombamento, surge aqui uma referência a valores subjetivos, os “sentimentos” de potiguares e turistas.

Segundo o IAPHACC, a situação em que hoje o Hotel se encontra seria “um símbolo de como tratamos nosso passado”, pois o HIRM foi um dos primeiros grandes hotéis a serem construídos na orla do Nordeste, representando desenvolvimento social e econômico para a cidade e para a orla de Natal. O Hotel já foi o “pointer de toda sociedade natalense” e, por esses motivos, “exige um olhar e um tratamento condigno com sua importância histórica, paisagística e cultural” (IAPHACC, 2014, p. 21). Nestas informações temos pela primeira vez referência a importância das sociabilidades promovidas pelo Hotel como um valor patrimonial.

Os já citados, no capítulo anterior, professores do DARQ/UFRN e profissionais do campo da Arquitetura e Urbanismo também atribuíram valores socioculturais ao Hotel através da *Carta Aberta: Em Defesa do Debate sobre O Hotel Internacional Reis Magos como Bem Arquitetônico de Valor*. Na Carta é reiterado “o reconhecimento do valor do edifício Hotel Internacional Reis Magos, como bem arquitetônico de referência no quadro da produção modernista da cidade do Natal” (DANTAS et al., 2014, p. 46). Os autores consideram a inauguração do HIRM, no ano de 1965, um “marco do desenvolvimento do turismo” para o estado do Rio Grande do Norte, pois “ajudou a impulsionar a modernização e a urbanização” do sítio em que está localizado, a Praia do Meio, bem como para a renovação dos costumes sociais de uma parte dos moradores da cidade do Natal (DANTAS et al., 2014, p. 46). Observa-se como a ideia da modernidade do Hotel e as sociabilidades que proporcionou são marcas dos documentos que defendem sua preservação. Assim como o IAPHACC, os professores também se referem ao Hotel como “pointer” da sociedade natalense, um local privilegiado de encontros.

Além disso, os professores consideram o edifício como um “exemplar das possibilidades de adequação da arquitetura a nosso clima” com atributos como o uso de ventilação e iluminação natural, e que foi projetado por arquitetos pernambucanos (DANTAS et al., 2014, p. 46). Segundo eles, as cidades precisam “manter suas referências, seus suportes físicos, seus marcos na paisagem” em meio as transformações ao longo do tempo, pois são elas que “ajudam a construir as experiências coletivas e individuais, as memórias partilhadas, os laços afetivos que unem, ou ao menos, dão sentido a vivência urbana com o fato social e cultural” (DANTAS et al., 2014, p. 46). Percebe-se então que, mesmo com ênfase nos dados

da tradição arquitetônica modernista e a informação privilegiada dos especialistas em arquitetura que assinam o documento, o Hotel também é visto pelo viés da “memória”, dos “laços afetivos”, e o percebem dentro da dinâmica urbana como dinamizador de sociabilidades e produtor de cultura. A fala dos professores aproxima-se mais uma vez, nesse ponto, da fala do IAPHACC, que pontuava também valores “sentimentais” e de “identidade” ao Hotel.

Como já comentado, estes mesmos professores do DARQ/UFRN também elaboraram o parecer acadêmico *O Hotel Internacional Reis Magos e sua Importância Histórica, Simbólica e Arquitetônica*, no qual são atribuídos e justificados os valores patrimoniais do Hotel. A atribuição de valor ao edifício é dividida em quatro capítulos. O primeiro deles, “Ícone do modernismo arquitetônico do Nordeste”, traz informações a respeito das experiências modernistas no Brasil fora do eixo Rio de Janeiro – São Paulo e a influência direta e indireta das “Escola Carioca” e “Escola Pernambucana” na formação dos arquitetos e na produção da arquitetura em Natal e no Rio Grande do Norte, em especial no projeto e construção do HIRM.

O segundo capítulo, “O HIRM como elemento estruturador das transformações na área”, reconta a história e o contexto de construção do Hotel que justificam sua importância histórica. Segundo o documento, a implementação do HIRM estava inserida na política de incentivo e consolidação do setor turístico do estado. A estruturação das transformações urbanas se iniciou com construção de um hotel “moderno” e de acessos a ele, o que intensificou o afluxo à praia. Também houve o “prolongamento das conexões entre a cidade e o aeroporto de Parnamirim, estimulando transformações estruturantes no sentido sul da cidade” (TRIGUEIRO et al., 2014, p. 07), entre outros investimentos de infraestrutura como “iluminação, calçamento, galerias, implantação de delegacias, bem como desenvolvimento do comércio e inauguração de bares e restaurantes” (TRIGUEIRO et al., 2014, p. 08).

O terceiro capítulo, “O HIRM como objeto arquitetônico exemplar modernista”, divide-se em duas partes: a primeira parte trata de um “Breve Histórico” sobre a elaboração do projeto do Hotel, com informações sobre os arquitetos do projeto, programa de necessidades do Hotel e outras informações que foram cedidas pelo arquiteto Waldecy Fernandes Pinto e transcritas para o documento. A segunda parte do terceiro capítulo, o “HIRM como forma paradigmática do modernismo”, discute os atributos que qualificam o Hotel como “exemplar expressivo” da Arquitetura Moderna Brasileira. Esses atributos arquitetônicos são o modo de implantação do edifício no

lote que estabelece seus recuos, espaços livres e acessos, a configuração e articulação dos volumes e planos, o detalhamento das superfícies e a solução construtivo-estrutural. Para os autores, tais atributos definem, do ponto de vista da forma, o paradigma modernista delineado em três categorias morfológicas: 1) a interface entre espaço público e privado; 2) a setorização por uso, “forma segue função”; e 3) o diálogo inovador entre os mandamentos do “estilo internacional” e recriações resultantes do conhecimento da nossa realidade ambiental e sociocultural (TRIGUEIRO et al., 2014, p. 11).

O quarto e último capítulo, “O valor simbólico do edifício”, destaca a importância do reconhecimento do Hotel como suporte de histórias e memórias e como referência urbana para a sociedade em geral, e em especial para os natalenses. Por fim, os autores emitem um parecer final atestando a “importância indiscutível do edifício”, afirmando a “necessidade de sua requalificação” e elencando os valores arquitetônico, histórico e simbólico ao HIRM (TRIGUEIRO et al., 2014, p. 18).

Vê-se que os arquitetos centram sua atenção, em termos de espaço que ocupa no texto, à localização da importância do Hotel no âmbito de uma história da arquitetura moderna fora do eixo Rio – São Paulo, dialogando com as preocupações historiográficas do campo e que serão discutidas mais adiante, no Capítulo 4. Não deixam de fazer, contudo, importantes referências a uma dimensão histórica do Hotel para a configuração de modos de viver, da história de ocupação do território e seus valores para a memória da cidade. Mostram-se atentos, assim, à teoria contemporânea da conservação e à dimensão interacional do objeto e seus significados para grupos sociais.

Os professores do DEH/UFRN também se manifestaram a favor da preservação do HIRM e reafirmaram seus valores histórico, arquitetônico e paisagístico já atribuídos pelos outros atores sociais. Foi emitido um ofício em resposta ao presidente do IAPHACC indicando, em linhas gerais, a “importância histórica” do prédio: eles reafirmam, “segundo registros históricos sobre a cidade do Natal”, a importância “arquitetônica e paisagística” por ser um exemplar de estrutura construída “do contexto sócio-econômico-cultural da cidade do Natal em meados da década de 1960”, e a importância “histórica e cultural” por representar “um espaço construído inédito” de estrutura hoteleira no Nordeste do Brasil e no Rio Grande do Norte, ser “uma demonstração dos espaços sociais de diversão da cidade” nos anos

1960 e também representar os esforços empresariais de ampliação hoteleira internacional (SILVA, 2014, p. 44).

Nesse sentido, os especialistas, professores da UFRN que possuem o discurso competente, reconheceram valores socioculturais histórico, cultural, simbólico, arquitetônico, paisagístico e turístico do HIRM, bem como os valores de identidade e memória. Os documentos elaborados por estes atores sociais constituem peças de referência na fundamentação das ações cautelares e reforçam a legitimidade do pedido de tombamento do bem.

Os valores de identidade e memória são também utilizados como argumento pelo Promotor João Batista Machado Barbosa do MPRN ao interpor a Ação Cautelar Estadual com Pedido de Liminar. Na ação são apresentados os valores histórico, paisagístico, turístico, arquitetônico e cultural atribuídos ao Hotel pelo IAPHACC e pelos professores da UFRN, e o argumento de que a proteção da edificação contra a demolição não significa apenas a preservação material, mas também a preservação da identidade e da memória que caracterizam os grupos formadores da sociedade brasileira, que formam a sua cultura e que deve ser transmitida às gerações futuras. Segundo o promotor,

Por essa razão é que, muitas vezes, a proteção dispensada a um determinado bem material, móvel ou imóvel, visa menos à coisa em si mesma considerada e mais a sua característica de **marco portador de referência a fatos e acontecimentos históricos ou à memória ou identidade de grupos sociais**, estes sim de valor cultural a serem preservados como bens materiais. (BARBOSA, 2014, p. 08, grifos nosso)

Quanto aos valores atribuídos pelo IAB/RN e CAU/RN, no ofício emitido ao IPHAN/RN foi endossado o conteúdo da Carta Aberta dos professores do DARQ/UFRN e reforçado que a edificação “foi marco do desenvolvimento turístico e grande impulsionador do turismo” no estado (MACEDO, 2014, p. 25). As instituições de classe também reafirmaram a importância do HIRM com um trecho de notícia do jornal Tribuna do Norte, e com trechos de trabalhos que confirmam o fato de que o mesmo é objeto de estudo tanto por parte do corpo estudantil como do corpo docente na academia de arquitetura e urbanismo. Esses são trechos de estudos referentes à característica da arquitetura modernista do Hotel, os quais indicam seu valor arquitetônico.

Na manifestação do Conselho Comunitário de Brasília Teimosa – comunidade localizada no bairro de Santos Reis em Natal/RN, próximo ao Hotel – através de ofício

ao IAPHACC, foi reconhecida a importância “histórica, cultural, paisagística e arquitetônica” do Hotel, como “um símbolo da arquitetura modernista” da cidade de Natal e posiciona a comunidade como sendo contrária à sua demolição (COSTA, 2014, p. 270). O Conselho ressaltou ainda que o abandono do Hotel tem consequências diretas para a comunidade de Brasília Teimosa, e atribuem isto ao proprietário e ao Poder Público que não deram “a devida atenção e tratamento que aquele prédio, tão lindo, merece devido a sua importância histórica” (COSTA, 2014, p. 270). Os valores socioculturais reconhecidos pelos atores sociais residentes próximos ao bem, foram os mesmos atribuídos pelo IAPHACC, MPRN, IAB/RN, CAU/RN e professores da UFRN.

Na instauração da Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar a nível federal pela PFRN, foram retomadas e reforçadas informações sobre o HIRM, emitidas pelo DEH/UFRN e pelo IAB/RN a respeito de sua importância arquitetônica e histórica que levou à instauração de processo de tombamento junto ao IPHAN. É interessante perceber como os documentos que reconhecem e atribuem valor ao Hotel vão sendo produzidos e alimentam os documentos judiciais. São apresentadas na petição questões relativas ao direito à memória e o direito da comunidade ao desenvolvimento. A produção do espaço enquanto bem cultural para “a identificação do ser humano enquanto ser social” (MENDONÇA et al., 2014, p. 105), no qual o passado, através da memória, tem importantes contribuições para a construção do presente e do futuro e como a conservação do patrimônio histórico está relacionado com um bom desenvolvimento econômico.

O documento defende que a Constituição Federal, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, garante os direitos de acesso à cultura tanto ao indivíduo, como à grupos e à sociedade como um todo. Nesse sentido, o Estado deveria desenvolver as políticas de acesso, que são elaboradas pelo Poder Executivo e garantidas pelo Poder Judiciário. Neste trecho tem-se uma crítica à decisão do juiz de primeira instância, pois não estará sendo garantido o direito de avaliar se o bem é merecedor de proteção. Segundo os autores da petição, “isso apenas prejudica e agrava a proverbial falta de preservação histórica do Município do Natal” (MENDONÇA et al., 2014, p. 106). Para os proponentes, não se pode constatar a existência de uma memória a ser preservada ou garantir o seu acesso após sua demolição, pois o “direito de avaliar é decorrente desse direito mais amplo de acesso”

(MENDONÇA et al., 2014, p. 106). A destruição seria impedir o acesso. Também em diálogo com a Carta Aberta, afirmam:

Pretender que, por exemplo, a destruição de memória sirva ao crescimento econômico de pessoas determinadas é apenas ver uma das inúmeras possibilidades empresariais existentes na sociedade e esse não é um juízo que caiba ao debate judicial.

Ademais, a conservação do prédio é uma questão de segurança pública e de omissão urbanística. A memória social não pode ser prejudicada por isso. (MENDONÇA et al., 2014, p. 106)

Segundo os promotores, os problemas de segurança pública e omissão urbanística não são argumentos que autorizam a denegação prévia do direito de avaliar os aspectos culturais do espaço, pois esta não é a raiz do problema. Outro mérito da ação é do direito à proteção presente na Constituição Federal: é citado seu artigo 216 que, além de caracterizar o patrimônio cultural brasileiro, apresenta formas de acautelamento e preservação – como inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação. O processo administrativo instaurado pelo IPHAN foi um dos meios de acautelamento e proteção utilizados para que o valor do bem cultural fosse analisado, o que seria impedido com a concessão da licença de demolição. Com relação aos requisitos para concessão da liminar, os promotores apresentam do *fumus boni iuris* – o direito do que está sendo pedido tendo em vista que o imóvel ser detentor de valor cultural e objeto de um processo de tombamento federal – e do *periculum in mora* – já que a demolição seria uma perda irreversível, impossibilitando a proteção do patrimônio cultural.

Os valores econômicos são aqueles através dos quais a sociedade mensura o valor monetário das coisas, e que na maioria das vezes se sobrepõem aos valores culturais. Mason afirma que,

De acordo com a teoria econômica neoclássica, os valores econômicos são os valores vistos principalmente através das lentes do consumidor individual e da escolha firme (utilidade) e são mais frequentemente expressos em termos de preço. Nem todos os valores econômicos, no entanto, são medidos em termos de preços de mercado. (MASON, 2002, p. 12)

Em um patrimônio cultural entendido com bem público, no qual são refletidas decisões coletivas e não individuais, o valor econômico não é capturado por medida de preço. Diferentemente, os bens privados podem ser negociados em um mercado e representados em termos de preço, refletindo interesses individuais (MASON, 2002,

p. 12). Dessa forma, os valores econômicos podem ser: valor de uso (valor de mercado) e valor de não uso (valor não comercial), podendo ser divididos em valor da existência, valor da opção e valor do legado.

No contexto da conservação do patrimônio, os valores de uso são aqueles facilmente expressos em termos de preço, através de bens e serviços que podem ser comercializáveis. Os valores de não uso são aqueles que não são mensurados por mercado, e difíceis de serem expressos em termos de preço. Já os valores socioculturais também podem ser caracterizados como valores de não uso, pelas boas qualidades não mensuráveis do bem que podem ser consumidas.

Quanto a divisão do valor de não uso: o valor de existência é aquele que os indivíduos atribuem pela mera existência do bem, sem usufruir dele diretamente; o valor de opção refere-se à possibilidade de em algum momento usufruir de um bem a partir da sua preservação; e, por último, o valor do legado que é o valor de passar um patrimônio para as futuras gerações (MASON, 2002, p. 13). Para a identificação dos valores econômicos, os métodos de pesquisa quantitativos são mais eficazes, pois estes conseguem ser expressos em linguagem matemática, através dos números (MASON, 2002, p. 15).

O valor turístico, atribuído pelo IAPHACC, é um exemplo de valor sociocultural que pode ser caracterizado como valor econômico de não uso, uma vez que a existência do patrimônio gera uma série de serviços que produzem renda e que podem ser mensurados quantitativamente. Com relação a isso, o IAPHACC lembra que, pelo fato de o turismo ser a segunda principal atividade econômica do Rio Grande do Norte, o destino do HIRM poderá gerar impactos negativos ou positivos no turismo, tanto pelo o que o Hotel foi no passado como pelo o que ele poderá ser no futuro. Para o IAPHACC, o destino do Hotel Reis Magos deve estar associado ao setor turístico da cidade, pois sua preservação deverá promover a valorização da orla marítima e agregar valor à atividade turística, com respeito ao meio ambiente e ao interesse público, gerando assim impactos positivos. É ressaltado que o Hotel está na rota das praias do litoral norte do estado e próximo ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, que na época ainda seria construído.

Como já dito anteriormente, no processo de atribuição de valores deve ser considerada a coexistência de diversos valores atribuídos ao bem pelos atores sociais, inclusive aqueles que não favorecem a sua preservação. Na polêmica decisão judicial de primeira instância, emitida pelo juiz de direito Airton Pinheiro, não são

atribuídos valores socioculturais ao Hotel; muito pelo contrário, esses valores não são reconhecidos, porém são atribuídos valores econômicos. Segundo o juiz,

Em primeiro lugar, hoje, o **cadáver estrutural** do antigo Hotel Reis Magos, em verdade, apresenta-se como **símbolo do abandono** daquela região da cidade (Praia do Meio). O que existe ali é um **ninho de ratos, cobras e maconheiros**, escoltados todas as noites por um **séquito de prostitutas e travestis** que lhe cerca os limites! (nada contra nenhuma destas profissões!) Antes de ser um **problema ambiental**, enxergo naquela **estrutura carcomida e fétida**, um **problema de saúde pública**. Isso sim! (PINHEIRO, 2014, p. 18-19, grifos nosso)

Ao utilizar as palavras “cadáver estrutural”, o juiz condena a edificação, associando-a a algo morto, sem vida. A Praia do Meio é um local que carece de cuidados e investimentos, e pelo Hotel estar localizado ali é tido pelo juiz como o símbolo deste abandono. Outra questão que pode ser percebida no discurso é quanto às figuras, animais e humanas, que representam esse abandono: “um ninho de ratos, cobras e maconheiros”. Além disso, o mesmo se refere aos frequentadores do local de forma pejorativa, como quem “escolta” o grupo degradante dos ratos, cobras e maconheiros: um “séquito de prostitutas e travestis” – mas, logo em seguida, tenta diminuir o peso de suas palavras ao dizer entre parêntesis que não tem “nada contra nenhuma destas profissões”, revelando justamente ao contrário do que afirma. Ele segue defendendo o Hotel como um “problema ambiental” e um “problema de saúde pública”, já que para ele a edificação é uma “estrutura carcomida e fétida”, tratando esta como algo que foi acometido por uma doença, estando apodrecida e malcheirosa.

Na verdade, nas palavras do juiz, há uma denúncia aos problemas de segurança e saúde pública da Praia do Meio que antecedem ao problema de abandono do Hotel. Vale ressaltar que o juiz faz o uso dos pontos de exclamação ao final das orações ao longo da sua escrita, e que esta pontuação está relacionada com uma vertente emocional da linguagem e com a transmissão de um sentimento de irresignação.

Na sequência, o juiz identifica uma “inércia descabida do Poder Público” (PINHEIRO, 2014, p. 19) por não ter tomado as providências cabíveis para que a edificação não tivesse chegado a este estado, sugerindo que deveria ter sido aplicado “IPTU progressivo pelo desuso” e “sanções administrativas pela deficiência de salubridade que ‘aquilo’ se tornou” (PINHEIRO, 2014, p. 19). A utilização do pronome

“aquilo” indica algo que está distante no espaço ou no tempo, mas que dentro do contexto indica um certo tipo de desdém para com o Hotel.

Ainda ao falar sobre as pretensões do proprietário em demolir a edificação para construção de uma galeria de loja comerciais, se refere ao Hotel como “mundrongo”, palavra com caráter de cunho regional que significa “cavalo sem serventia”, condenando-o mais uma vez como algo sem solução, e promove o projeto do centro comercial como sendo “o ponta pé inicial para uma tão necessária recuperação urbanística” (PINHEIRO, 2014, p. 19) e de valorização da região. É neste posicionamento que o juiz atribui valor econômico ao sítio.

Admitindo alguma arrogância em suas palavras, o juiz também acredita no desejo da população e dos moradores da região de que algo seja feito para a edificação. Como já comentado, antes de emitir a decisão, o juiz fez consulta a alguns de seus colegas juízes e promotores que não reconheceram importância arquitetônica ou histórica ao Hotel. Ele ainda afirma que o caso do Hotel não desperta nos cidadãos o sentimento que permite que ele seja considerado de valor arquitetônico ou cultural, e que ao invés disso o sentimento que ele causa é de “repulsa e preocupação” (PINHEIRO, 2014, p. 20). Mais uma vez ele entende a demolição e a transformação do Hotel em um centro comercial como um importante instrumento na retomada do processo de reurbanização da Praia do Meio, atração de outros empreendimentos e melhorias na infraestrutura, atribuindo aqui, mais uma vez, valor econômico.

O juiz ressalta as consequências positivas das obras de urbanização, informada nos autos, que estão sendo realizadas nas praias pela prefeitura e que “reforçam o risco reverso” (PINHEIRO, 2014, p. 20), já que segundo ele nenhum empresário investiria seu dinheiro em locais que apresentem brigas jurídicas ou outros obstáculos. Fazendo referência à Carta Aberta dos professores de arquitetura da UFRN, e sendo contrário a esta, o juiz alega não vislumbrar “no antigo Hotel Reis Magos um bem de valor arquitetônico, capaz de atrair a proteção constitucional ao patrimônio cultural do Estado” (PINHEIRO, 2014, p. 20-21) e que apenas o reconhecimento de que o prédio tem uma arquitetura modernista não indica sua singularidade nem a mobilização de intervenção do Estado em sua defesa.

Da mesma forma, a advogada Sandra Godoi, representante legal do Grupo Hotéis Pernambuco S/A, não reconhece a importância arquitetônica, paisagística e histórica do HIRM, chegando a alegar que as partes autoras estariam equivocadas em reconhecer tais valores. Foi apresentado pela advogada o destino que quer ser

dado ao Hotel pelo grupo proprietário, o qual considera apenas o valor econômico do bem:

Na verdade, o que pretendo o Contestante, é dar modernidade a NATAL, derrubando uma ruína, e fazendo erguer, em seu lugar um moderníssimo Shopping e lojas comerciais, com estacionamento, para mais de 300 (trezentos) veículos, cujo projeto, agora anexa. (GODOI, 2014, p. 123)

O juiz Renato Coelho Borelli, que indeferiu a Ação Cautelar Estadual com Pedido de Liminar na seção federal, também não reconheceu os valores atribuídos ao Hotel pelos especialistas e ainda lembrou sobre a existência de outros elementos que devem ser verificados para justificar o tombamento do HIRM “com a segurança pública, o comercio no entorno, a economia local, a revitalização turística e urbana daquele ponto” (BORELLI, 2014, p. 129), não apenas sua relevância histórico-arquitetônico.

Ademais, na demanda instaurada na Justiça Estadual (processo nº 0800560-83.2014.8.20.0001), cuja pretensão coincide com a deduzida nos presentes autos, o pedido liminar restou indeferido, por se entender que o relevante valor arquitetônico e cultural do ‘Hotel Internacional Ris Magos’ não se encontrava evidenciado, destacando-se, ainda que **o atual estado de degradação da edificação causa risco à população circunvizinha, e que eventuais obstáculos à destinação que lhe venha ser dada representam prejuízo ao real interesse público.** (BORELLI, 2014, p.129, grifos nosso)

Mais uma vez, pode-se perceber a associação da conservação da edificação com os problemas urbanos, bem como uma promoção velada da destinação que quer ser dada pelo proprietário à edificação.

No Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela Procuradoria Geral Federal (PGF) contra decisão proferida pelo juiz Renato Coelho Borelli, os procuradores procuram desconstruir a ideia de que a proteção institucional seja sinônimo de desvalorização:

A declaração de valor cultural de um bem, bem como as ações necessárias para que se chegue a essa declaração, **não reduzem o valor do bem ou inviabilizam investimentos** que por ventura se lhe queiram fazer. Bem ao contrário, a um bem reconhecido como cultural **se agrega valor**. Caberá à eficiência do administrador, no uso da discricionariedade, saber optar pelas hipóteses que melhor respeitam o interesse público republicano. (IPHAN/RN, 2014, p. 129, grifos nosso)

Eles discorrem no item “Da origem e adequada interpretação do direito à memória e o direito da comunidade ao desenvolvimento”, sobre a ocupação do espaço como característica da sociedade enquanto produtora de bens culturais, sendo essencial para a identificação do ser humano enquanto ser social. Também situam a preservação do passado como um direito fundamental para compreensão do presente e a construção do futuro. A exemplo disso, defendem que os países mais desenvolvidos economicamente têm uma preocupação muito forte com a manutenção do patrimônio histórico, e por isso são elogiados. A utilização de exemplos estrangeiros parece ser recurso retórico recorrente para vincular a preservação do patrimônio à imagem do desenvolvimento. Percebe-se que, no entendimento dos procuradores, pode-se tirar proveito dos valores socioculturais para se gerar valores econômicos e retorno financeiro não só para o proprietário do bem patrimonial, mas para outros atores sociais envolvidos.

Para os procuradores, a demolição do Hotel seria apenas uma das possibilidades empresariais existentes, que serviriam ao crescimento econômico de determinadas pessoas, e isso não caberia ao debate judicial, como já defendido pelo Promotor do MPRN João Batista Machado Barbosa. Ainda, a demolição seria uma solução para o abandono do prédio, decorrente de questões de segurança pública e omissão urbanística. Existiriam diversas soluções para os problemas urbanos que envolvem o HIRM, mas, segundo os promotores, a memória social não deveria ser prejudicada por estes problemas e a demolição não seria uma solução.

Afinal, não será demolindo uma favela que a miséria desaparecerá. **E não é porque um local não é frequentado por pessoas respeitadoras da lei e da moral que deve ser demolido.** A se levar adiante esse entendimento, certos condomínios verticais de luxo e prédios públicos onde fossem constatadas a presença de corruptos ou a prática de atos contrários à moral também deveriam ser demolidos. **Por que demolir o que é feio e pobre se também há trânsito em julgado, criminalidade e impunidade onde é rico e bonito?**

Não há argumento sério e coerente, portando, que autorize a denegação prévia do direito a avaliar os aspectos culturais do espaço. (MACIEL et al., 2014, p. 136, grifos nosso)

Neste trecho é possível perceber um diálogo dos procuradores com a decisão judicial de 1ª instância, na qual o Juiz Airton Pinheiro se refere aos atuais frequentadores do prédio do Hotel de forma pejorativa e se utiliza desse argumento para justificar a demolição do mesmo. Em seguida, no item “Do Direito à Proteção na Constituição Federal”, eles citam o artigo 216 que, como já foi dito, dispõe sobre a

promoção da proteção do patrimônio cultural pelo Poder Público através de diversas formas de acautelamento e preservação, bem como reitera que a concessão da licença de demolição e a sua realização inviabilizarão a atuação do IPHAN, que instaurou processo administrativo para exercer a análise do valor do bem cultural.

No julgamento deste Agravo de Instrumento, o Desembargador Federal Manoel Erhardt proferiu:

5. Reconhece-se, como não poderia ser diferente, a importância do 'Hotel Reis Magos' para os cidadãos natalenses e potiguares, entretanto, não entrevejo que o mesmo seja considerado patrimônio cultural, dado que ainda não foi encerrado o seu processo de tombamento. (ERHARDT, 2014, p.150)

Como vimos no capítulo anterior, o desembargador reconhece a importância do Hotel; porém, como o processo de tombamento ainda não havia sido concluído, ele não poderia considerá-lo como patrimônio cultural. No “Laudo Técnico Referente Às Condições Da Estrutura De Edificação Conhecida Como Hotel Dos Reis Magos Em Natal (ART nº PE20160047826)” que, como já sabemos, foi elaborado sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Luiz Fernando Bernhoeft e contratado pelo grupo proprietário do edifício do HIRM, obteve-se como resultado:

A edificação objeto da inspeção já apresenta colapsos pontuais com prognóstico de continuidade do mesmo, inclusive **não se apresenta segura**. A edificação objeto da inspeção **está com a vida útil estrutural comprometida** pela despassivação através de íons cloretos, e ainda possui em sua estrutura de concreto armado de resistência incompatível com as exigências das normas atuais, especialmente diante requisitos que zelam pela durabilidade da estrutura.

A fundação da edificação apresenta degradação relevante e requeria reforço geral em caso de recuperação, inviabilizando ainda mais essa alternativa.

Especialmente pelos motivos acima, é possível afirmar que **não é viável a recuperação da edificação**, além de questões estéticas e arquitetônicas absolutamente comprometidas, **a recuperação da estrutura terá um custo de ao menos 10 vezes o custo de uma demolição e reexecução da estrutura de porte similar**. (IPHAN/RN, 2014, p. 228, grifos nosso)

Pode-se perceber através desse Laudo Técnico que, para a empresa de engenharia, bem como para o proprietário do edifício, o valor econômico se sobressai em relação aos outros valores ao alegar uma inviabilidade financeira diante da possibilidade de manutenção da estrutura e uma facilidade na demolição e destinação dos resíduos. O valor econômico está aqui, sendo utilizado como argumento para favorecer a demolição do edifício. Entretanto, não são apresentados valores quantitativos de quanto custaria a recuperação da edificação e de quanto custaria a

demolição e reexecução da estrutura para efeitos comparativos, e que pudessem confirmar que a recuperação do edifício realmente custaria no mínimo 10 (dez) vezes mais que a demolição.

Este Laudo Técnico, referente às condições estruturais do Hotel, foi analisado pelo Engenheiro Civil do IPHAN/RN, Antônio Maia dos Santos Junior. O engenheiro destacou vários pontos do laudo que mereciam esclarecimentos e, nas “Considerações finais”, afirmou que desde a construção e durante todo o período que esteve em uso, o Hotel não apresentou qualquer dano estrutural, podendo-se concluir que o abandono e a falta de manutenção são as maiores causas da situação em que a edificação se encontra nos dias atuais. Ele conclui que existem diversas opções de intervenção, segundo a literatura, que podem ser adotadas para solucionar os problemas da edificação, como por exemplo: “a sua recuperação, reforço, limitação do uso e no caso mais extremo a sua demolição. A escolha de qual alternativa a ser tomada está relacionada diretamente a uma análise criteriosa do edifício” (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 264). No caso do HIRM, além da qualidade, de acordo com o Laudo Técnico, o fator mais importante seria o custo da intervenção. De acordo com o engenheiro,

A importância deste edifício para a sociedade e o patrimônio cultural, leva a uma reflexão quanto ao custo financeiro da sua recuperação e os benefícios que o mesmo irá trazer, tanto pela sua importância arquitetônica quanto histórica. Com toda a tecnologia dos dias atuais, é possível afirmar que o maior empecilho para a sua recuperação é o custo financeiro o qual deverá ser investido, cabendo destacar que a condição do edifício hoje é resultado direto da falta de conservação do mesmo ao longo dos anos. (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 265, grifos nosso)

Assim como observado pelos professores e profissionais de arquitetura na Carta Aberta, existiriam, para o engenheiro, outras opções para solucionar os problemas do edifício, e a demolição seria apenas uma delas, vinculada pelo laudo às questões financeiras e não às de ordem cultural. Por fim, é sugerido à empresa que realizou o laudo técnico, e que também é especializada em recuperação estrutural, reunir todos os custos reais de uma possível intervenção de recuperação do edifício para sanar as dúvidas a respeito da viabilidade econômica.

O juiz Mario Azevedo Jambo, ao julgar a Ação Cautelar Federal como procedente, não atribuiu expressamente valores culturais ao Hotel na sentença, mas afirmou:

Ressalto, ainda, que a matéria relativa ao patrimônio histórico/cultural tem convivência difícil com a Teoria do Fato Consumado, tendo em vista que **abrange aspectos não palpáveis de inestimável valor, normalmente não traduzíveis em moeda**. Dessa forma o Princípio da Precaução, aqui, tem incidência vigorosa, em seu grau máximo. (JAMBO, 2015, p. 166, grifos nosso)

Temos neste trecho uma referência aos valores socioculturais que são atribuídos aos bens patrimoniais, e que, como já exposto anteriormente, não podem ser mensurados monetariamente. O juiz ainda se utiliza de uma certa liberdade poética ao dizer que o hotel necessita de maiores e melhores cuidados, fazendo referência à passagem bíblica em que os três Reis Magos presenteiam Jesus Cristo ao nascer com ouro, mirra e incenso: “O Hotel e seu entorno, me permito dizer, clama por uma solução definitiva, necessitam de um pouco de carinho, um pouco de ouro, mirra e incenso” (JAMBO, 2015, p. 166).

No relatório emitido pelo Desembargador Federal Manoel Erhardt sobre julgamento das Apelações Cíveis interpostas pelo MPF e Hotéis Pernambuco S/A, em face de sentença proferida pelo juiz Mario Azevedo Jambo, foram retomadas as Razões Recursais do MPF que discorriam “sobre ausência de relevância histórica, arquitetônica e paisagística do Hotel Reis Magos” (ERHARDT, 2016, p. 273) e argumentos como o de que não deveria ser imposto ao proprietário a manutenção da “ruína que ali existe” e que “certamente” havia sido adquirida com a pretensão de se construir um empreendimento que atraísse visitantes, gerando empregos e rendimentos financeiros através do turismo, com a defesa de que “a manutenção do HOTEL REIS MAGOS contribuirá para dar continuidade ao problema social e de saúde que ali se tem, [...] como dormitório de desabrigados e usuário de drogas, acumulando-se ali o lixo e os vetores de transmissão de doenças” (ERHARDT, 2016, p. 273).

Deste modo, sabemos que, quando se trata da preservação do patrimônio cultural, alguns valores devem ser priorizados em detrimento de outros. No caso do HIRM, os valores socioculturais histórico, arquitetônico, simbólico devem prevalecer em relação ao valor econômico de se construir um *shopping* e lojas comerciais, com estacionamento, para mais de 300 (trezentos) veículos, porque este valor não irá reter a importância cultural do bem. Sobre os critérios que compõe a estrutura hierárquica de valores, Lacerda (2012) afirma:

São esses critérios a base dos muitos embates vivenciados em processos de conservação urbana, da dificuldade de conferir uma aplicabilidade ao conceito de *significância cultural*. Esse, como foi evidenciado no Capítulo anterior, abarca os diversos tipos de valores, inclusive o econômico, na medida em que este último deveria ter como fundamento os demais tipos de valores. Mas, a outra face da moeda é que valorar economicamente um bem patrimonial pode colocar em risco os demais valores. (LACERDA, 2012, p. 53)

Sobre isso, Mason (2002) também cita como exemplo o caso de um sítio histórico em que a predominância do valor de uso econômico através da atividade turística. Esta atividade pode colocar em risco os valores socioculturais do sítio, com a degradação do bem pelo grande tráfego de visitantes, mau uso do bem por parte desses visitantes ou até mesmo por extração de fragmentos como recordação (MASON, 2002, p. 68). Como sabemos, o valor turístico pode ser utilizado para gerar um valor econômico e lucro através do bem patrimonial, mas que devem ser utilizados com muito cuidado para o bem não perder sua significância cultural.

4.3 VALORES DO PRESENTE X VALORES DO PASSADO

Na atribuição dos valores dos bens patrimoniais é também importante reconhecer os valores que são identificados no presente e no passado. Segundo Zancheti et al. (2009), a transmissão dos valores do passado para o presente é possível através da memória dos indivíduos e os suportes de memória social, como os livros, documentos, fotografias e até mesmo por meio dos monumentos preservados. Como já vimos, a significância cultural é construída com a participação de diversos atores sociais que atribuem múltiplos valores ao bem patrimonial, e isto está relacionado com a intersubjetividade e informações contidas nos suportes de memória. “Portanto, os suportes para memória mediam as escolhas entre os significados do passado e o presente dos objetos e julgam os valores utilizados na determinação da ação de conservação do patrimônio” (ZANCHETI et al., 2009, p. 50).

Em se tratando da Declaração de Significância como um desses suportes de memória, uma crítica importante é que os valores sejam reavaliados periodicamente, para que não se torne “fixa” no tempo, e acabe perpetuando, nas ações de conservação, valores que já não retêm a importância cultural do bem. Segundo Zancheti et al. (2009, p. 50), “restauração sucessiva e ações de preservação, usando

a mesma declaração de significância, tendem a reforçar valores do passado e criar barreiras que impedem o surgimento e a identificação de novos valores”.

Outra crítica à Declaração de Significância, apontada por Zancheti et al. (2009), é por vezes a não inclusão dos valores do passado por estes não serem mais reconhecidos pelas gerações atuais. Entretanto, estes valores do passado possuem sua existência registrada nos suportes de memória, e devem ser considerados. A construção do significado cultural de um bem patrimonial requer um juízo contínuo entre passado e presente.

A declaração de significância, também auxilia no monitoramento do estado de conservação dos bens patrimoniais, e para isto, deve refletir os valores do passado e do presente. É necessário que se façam atualizações periódicas para que a declaração possa incorporar as novas significações. (AZEVEDO; PONTUAL; ZANCHETI, 2014, p. 03)

Mason (2004) cita um importante exemplo que ilustra essa avaliação dos valores em que as partes interessadas são consultadas e que os diferentes valores do passado e do presente são considerados. A capela de St. Paul, que está localizada em Nova York e foi concluída em 1766; é um dos edifícios mais antigos e elegantes de Manhattan, tornando-se um marco arquitetônico e histórico por lembrar a “Old New York”, e por sua beleza colonial que é reforçada pelo cemitério ao redor. O primeiro presidente dos Estados Unidos, George Washington, participou de uma celebração na capela logo após a sua inauguração, fato que também adiciona valor à edificação. Outro valor, pouco reconhecido e que não é representado no seu tecido físico preservado, é o uso contínuo da capela para adoração e serviço comunitário. Por estar muito próxima ao local onde estava o *World Trade Center*, a capela, que ficou milagrosamente ileso após a queda das torres no 11 de setembro, serviu de abrigo para descanso e alimentação das equipes de socorro e resgate. Essa nova função dada à capela gerou marcas na edificação. Os bancos em que os trabalhadores dormiam ficaram desgastados e marcados pelos cintos de ferramentas. Após o término do serviço, na decisão sobre como reparar e renovar a edificação, optou-se por manter essas marcas, que deram um novo significado à capela. Com esse exemplo o autor pretende mostrar que na apreciação dos valores atribuídos à capela foram considerados novos valores – valores do presente, social e simbólicos –, como também foram mantidos os valores do passado, sendo eles estéticos e históricos.

No caso do HIRM, os valores socioculturais atribuídos pelos IAPHACC, professores da UFRN e outros atores sociais que defendem a sua preservação, são valores do passado. O Hotel encontra-se fechado há mais de 20 anos, então alguns valores estão relacionados ao que o Hotel representou no passado, na época da sua construção e do seu funcionamento, e que estão registrados em alguns documentos. Já os valores atribuídos por alguns juristas e pelo grupo proprietário estão relacionados ao presente, ao que o Hotel representa hoje para a cidade de Natal e o potencial do que ele pode vir a ser com sua demolição.

Entretanto, alguns valores se colocam tanto no passado como no presente, dependendo dos atores sociais que o estão atribuindo; como exemplo, podemos citar o valor turístico. Ao atribuir ao Hotel o valor turístico, o IAPHACC se utiliza de informações importantes sobre o período em que funcionou como um dos principais pontos turísticos da capital potiguar, ou seja, neste sentido o valor turístico é um valor do passado, de quando o Hotel estava no auge do seu funcionamento. Por outro lado, o valor turístico é atribuído como um valor do presente pelo grupo proprietário do Hotel às custas da sua demolição e construção de uma nova estrutura.

No parecer emitido pelo Procurador da República Kleber Martins de Araújo do MPF, após rápida explanação dos acontecimentos do processo, o procurador considera o pleito da Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar improcedente “por falta de plausibilidade jurídica, isto é, o *fumus boni iuris*” (ARAÚO, 2015, p. 153), e explica, fazendo uma analogia com os humanos, que todos tem alguma importância em maior ou menor grau, mas nem todos são dignas de um monumento, de um busto, de ter seu nome batizado em um prédio ou gravado nas páginas da História. Essas honrarias, historicamente, costumam ser prestadas a pessoas que a importância “ultrapassam o seio familiar, e ganharam, por seus efeitos, certo relevo social, de abrangência municipal, estadual, regional, nacional, continental ou, até mesmo, mundial” (ARAÚO, 2015, p. 153).

Segundo o procurador, o mesmo deveria acontecer com os bens imóveis, em especial os bens arquitetônicos. As edificações, sejam elas antigas ou não, que despertam interesse nas pessoas em geral (moradores locais, turistas, usuários, visitantes) pelo seu valor histórico, pela sua arquitetura representativa de um determinado estilo ou artista, pela sua beleza, dentre outros motivos, provocam um interesse coletivo de que o prédio seja preservado para as futuras gerações – ou seja, a sua importância ultrapassaria os interesses locais e individuais.

Em seguida o procurador afirma: “Sem qualquer sombra de dúvida, o HOTEL REIS MAGOS não tem nem nunca teve qualquer dessas características” (ARAÚJO, 2015, p. 153) e constrói um argumento em torno da história do Hotel, em que reconhece a importância deste que “foi o primeiro empreendimento hoteleiro de luxo realizado no Município de Natal/RN, no ano de 1965, com seu projeto arquitetônico diferenciado, tendo, no seu período de atividade, recebido personalidades ilustres e se tornando uma referência local” (ARAÚJO, 2015, p. 153), mas que esta importância se restringe apenas à memória daqueles poucos que visitaram ou frequentaram o hotel “nos reles 30 (trinta) anos de funcionamento (1965-1995)” (ARAÚJO, 2015, p. 153). Lembra que o hotel, que estaria prestes a completar 50 anos de idade, encontra-se, desde o seu fechamento, “num deplorável estado de abandono, não só físico” (ARAÚJO, 2015, p. 154), e que há muitos anos não representa a imagem cultural da cidade, “mencionado apenas como o prédio carcomido que um dia habitou o ilustre hotel de uma pretensa, mas nunca existente, reputação internacional” (ARAÚJO, 2015, p. 154). Neste último trecho, o procurador remete à decisão de primeira instância, na qual o juiz Airton Pinheiro se refere ao hotel como uma “estrutura carcomida e fétida” e ainda afirma que,

Tal prédio, em verdade, **não serve nem nunca serviu sequer de ponto de visitaç o tur stica**; qualquer um de n s que permanecer parado defronte ao mesmo, inclusive em dias de s bado e domingo, perceber  que ningu m se interessa por tal im vel, nem mesmo para fotograf -lo. Tom -lo como patrim nio hist rico e/ou cultural muito mais aproxima de **um grito de apego ao passado e  s lembran as dos momentos individuais** que l  foram vivenciados – como eventos particulares e momentos familiares -, do que uma rever ncia a um bem que simbolize o valor hist rico, paisag stico, art stico, arqueol gico, paleontol gico, ecol gico ou cient fico potiguar. **Tal conclus o   intuitiva** no momento em que se percebe que, durante vinte anos de abandono, **n o foi adotada qualquer medida de preserva o de um bem que supostamente teria um grande valor** para a nossa sociedade (ARA JO, 2015, p.154, grifos nosso).

Existem alguns pontos a serem analisados nas afirma es proferidas pelo procurador. Ele n o apresenta dados mais objetivos para afirma es como a de que o Hotel nunca teve uma reputa o internacional, e n o percebe que “ponto de visita o tur stica”   apenas um dos usos que podem ser destinados a um bem patrimonial. Tendo em vista que a edifica o foi constru da originalmente para o uso de hotel, estando relacionado diretamente com o turismo, n o significa que o seu uso ap s tombamento continue o mesmo, podendo o pr dio servir para reuso (outro uso, que n o o original). Tamb m ao afirmar que este   “um grito de apego ao passado e

às lembranças dos momentos individuais”, o procurador parece não perceber o que se sabe via teoria contemporânea da preservação, de que, como afirma Zancheti et al. (2009), importam, na significância de um bem, tanto seus valores do passado, como os valores do presente e que, no presente, o desejo de preservação não é individualizado, como sugere ele em relação ao passado. Ao contrário, esse desejo aparece nas vozes de diversos agentes.

O significado cultural é redefinido como o conjunto de todos os valores identificáveis resultantes do juízo contínuo (passado e presente) e a validação social dos significados dos objetos. A partir desta definição, deve-se observar que a significância inclui valores do presente e do passado, aqueles que estão em disputa entre as partes interessadas e aqueles que não tem mais significado no presente, mas que ainda estão na memória coletiva, ou gravados em instrumentos de memória. (ZANCHETI et al., 2009, p. 51)

O procurador, como os outros juristas que indeferiram os pedidos, apresenta argumentos que vão ao encontro dos interesses do proprietário do edifício. Segundo ele, a estrutura do hotel é algo inútil e sem serventia, e que sua preservação

[...] não acrescentaria em nada – como nunca acrescentou – ao patrimônio cultural, histórico e arquitetônico de Natal, senão perenizaria um cartão postal decrépito e representativo da decadência da atividade turística nas Praia dos Artistas, do Meio e do Forte, que tanto depõe contra a cidade. (ARAÚJO, 2015, p. 154)

Como já foi dito, a situação atual da estrutura do hotel está associada à decadência do local que está inserida, mas muito mais como consequência do que como uma causa.

Além disso, **contribuiria para dar continuidade ao problema social e de saúde que ali se têm**; considerando que o prédio abandonado vem sendo utilizado como dormitório de desabrigados e usuário de drogas, acumulando-se ali o lixo e os vetores de transmissão de doenças, como ratos e insetos (ARAÚJO, 2015, p. 154, grifo nosso).

Quando o procurador alega que a preservação da estrutura do hotel daria “continuidade ao problema social e de saúde”, ele parte do pressuposto de que a edificação seria preservada do jeito que está – mutilada, depredada –, quando, na verdade, a intenção da preservação é de que a estrutura seja recuperada e que a edificação volte a funcionar, com o mesmo ou com outro uso. O processo de preservação envolve várias etapas e, no caso do HIRM, algumas dessas etapas

seriam o tombamento, restauro e diretrizes para novos usos, e a identificação de todos os valores é muito importante para a realização dessas etapas.

Como já visto no capítulo anterior, a Procuradora Marjorie Madruga Alves Pinheiro da PGE-RN foi contra o parecer emitido pelo Procurador Federal Kleber Martins de Araújo e reconheceu os valores histórico, cultural e arquitetônico do edifício do antigo HIRM – valores que foram fundamentados em fatos do passado, mas que podem permanecer e virem a se tornar valores do presente. Para a procuradora, o prédio deve ser conservado pelo menos até a conclusão dos processos administrativos de tombamento, indo de encontro à opinião emitida pelo MPF e ao desejo do proprietário do imóvel. Segundo ela, se for reconhecida de forma decisiva a importância histórica, cultural e arquitetônica do bem na conclusão do processo, o tombamento será definitivo, “devendo ser dada uma destinação (requalificação) compatível com as suas características e com as limitações que poderão ser impostas ao seu uso, capaz de fomentar a recuperação da região” (PINHEIRO, 2015, p. 158).

A procuradora ressalta que o prédio do antigo Hotel Reis Magos está inserido na Zona Especial de Interesse Turístico 3 (ZET 3), do Plano Diretor de Natal. Sendo o turismo a segunda atividade econômica do Estado do RN, como já lembrado pelo IAPHACC, esta seria uma importante área para o turismo e que com o tombamento e a requalificação da edificação contribuiria com o desenvolvimento sustentável do Estado.

Preservar e requalificar não significam, em absoluto, comprometimento do uso e, menos ainda, **inviabilização do imóvel**, como apregoam algumas dissonantes e distorcidas vozes que não entendem ou se recusam a entender que a preservação do patrimônio cultural de uma cidade, seja por razões arquitetônica, paisagísticas, históricas, é **reveladora do nível civilizatório da sociedade e dos valores por esta defendidos**.

Preservação é desenvolvimento e não obstáculo a este. É projetar-se no futuro com memória e valorização da história. Preservação é atualização e não paralização, congelamento. **A preservação é indutora do desenvolvimento sustentável**, onde o econômico é uma das pernas que o sustenta, junto com o social e o ambiental. A preservação é, portanto, plenamente compatível com o desenvolvimento sustentável. Preservar é também educar e, sem educação, não há desenvolvimento, não há, sobre tudo, bem estar social. Preservar é respeitar as gerações passadas e futuras, e, especialmente, a identidade de um povo. É, no presente caso, dar um novo uso ao prédio, requalificando-o, é fomentar o turismo – cultural, histórico, lazer – e, assim, o desenvolvimento do Estado (PINHEIRO, 2015, p. 159, grifos nosso).

Percebe-se que a declaração da promotora está alinhada com o que tem sido discutido a respeito da conservação integrada, desde a década de 1970, com relação

à preservação dos monumentos, que pode e deve caminhar ao lado do desenvolvimento das cidades. A conservação integrada também leva em consideração a diversidade de atores sociais e a significância cultural, com a diversidade de valores atribuídos aos bens culturais, tanto do presente como do passado. Para finalizar, a procuradora retoma dados sobre a história do HIRM desde a sua construção, que comprovam a sua importância do ponto de vista histórico e cultural para a cidade da Natal e para o Estado do RN.

Apesar da significância cultural de um bem ser compreendida isoladamente, cabe aqui ressaltar a importância da avaliação da integridade e da autenticidade desse bem para que sejam esclarecidas questões relativas a permanência dos seus valores ao longo do tempo. Estes são conceitos interdependentes, já que as decisões tomadas sobre o bem a partir dos valores identificados interferem na sua integridade e autenticidade, bem como a integridade e a autenticidade do bem irão interferir nos valores que serão apreendidos.

O *National Park Service* (NPS) dos Estados Unidos estabeleceu, em 1995, as noções de significado histórico e integridade como critérios para o registro dos bens a serem preservados. Segundo o manual do NPS, o *National Register Bulletin* (1997), a integridade dos bens deve ser observada através dos atributos históricos de localização, design, configuração, materiais, mão de obra (acabamento), sentimento e associações, devendo atender a pelo menos um desses atributos para realização do seu registro. O manual ainda fala de “integridade histórica” como sendo “a autenticidade da identidade histórica de uma propriedade, evidenciada pela sobrevivência das características físicas” e que permite a ilustração de “aspectos significativos do seu passado” (NPS, 1997, p. 04).

A noção de integridade também passou a ser aplicada pela Unesco no ano de 2005 para inclusão de bens na Lista do Patrimônio Mundial, juntamente com as noções de autenticidade e significância cultural. O conceito de integridade está definido no *Operational Guidelines for the implementation of the World Heritage Convention* (UNESCO, 2012) como:

Integridade é uma medida da inteireza e de estar intacto do patrimônio natural e/ou cultural e seus atributos. Examinar as condições de integridade requer que se acesse a extensão na qual o bem: a) inclui todos os elementos necessários para expressar o seu valor universal excepcional; b) seja de dimensão adequada para assegurar a completa representação das características e processos que atribuíram a esse bem significado; c) tenha

sofrido efeitos adversos do desenvolvimento e/ou por negligência (UNESCO, 2005, p. 22, tradução nossa).

Quanto a avaliação de autenticidade, para inclusão de bens na lista da Unesco, os atributos que devem ser verificados no bem são: forma e projeto, materiais e substância, uso e função, tradições e técnicas, localização e espaço, espírito e sentimento, e outros fatores internos e externos. Estes atributos se assemelham aos que foram propostos pelo NPS para atribuição da integridade.

A autenticidade refere-se à capacidade de ser verdadeiro. A autenticidade depende da capacidade que se tem de julgar o quanto os atributos físico-materiais (genuinidade do material) e não materiais (genuinidade da organização do espaço e da forma; genuinidade da função) expressam os valores do patrimônio de forma verdadeira ou falsa. (SILVA, 2012, p. 65)

Para Jokilehto (2006), a avaliação da integridade envolve três dimensões, distintas da abordagem utilizada pela Unesco, que são: a integridade sociofuncional, que está relacionada com “a identificação de funções e processos nos quais a evolução do bem ao longo do tempo foi baseada, como aqueles associados com a interação da sociedade, funções espirituais, utilização de recursos naturais e movimento de pessoas” (JOKILEHTO, 2006, p. 14); a integridade estrutural, que por sua vez refere-se àquilo que sobreviveu no tempo dos elementos espaciais que documentam tais funções e processos; e, por fim, a integridade visual, na qual os aspectos estéticos representativos de uma área estão relacionados com o seu entorno.

Já Stovel (2007) propõe uma avaliação unificada da autenticidade e da integridade do bem, visando uma melhor compreensão e uso desses conceitos no patrimônio mundial e criando a categoria de autenticidade/integridade. Os atributos que devem ser observados para avaliação dessa categoria são: inteireza (*wholeness*), estado intacto (*intactness*), genuinidade material (*material genuinities*), organização do espaço e forma (*organization of space and form*), continuidade da função (*continuity of function*) e continuidade do entorno (*continuity of setting*).

Tendo em vistas os conceitos e critérios apresentados, pode-se concluir que os atributos relativos a significância cultural, a integridade e a autenticidade de um bem não está apenas relacionadas a sua condição de inteireza física, a materialidade, mas também a sua imaterialidade, as “associações significativas”, aos usos e as funções dados ao bem ao longo do tempo que colaboram para a manutenção da sua

identidade e funcionam como suporte para transmissão do seu significado cultural (LIRA, 2017).

Sendo assim, como o HIRM está há muitos anos fechado, sem uso ou função, sendo degradado pelas intempéries, parte da sua integridade e autenticidade foi perdida. Esse seria um dos motivos pelos quais os atores sociais que defendem a sua demolição não reconheceram os valores do passado, os valores arquitetônico, artístico e histórico, pois algumas “associações significativas” entre estes atores sociais e o Hotel, que poderiam promover a sua preservação, foram desfeitas e surgiram outras associações, inclusive pela mudança da dinâmica no entorno, que pressupõem a sua demolição. Um outro ponto é que, para esses atores sociais, os atributos patrimoniais que mais fortemente caracterizam o bem estão relacionados com a sua degradação e abandono e, por considerarem apenas essa imagem do Hotel, acreditam que é esta característica do bem que será mantida no tempo com o advento do seu tombamento.

É importante apontar, contudo, que a condição do Hotel de ser restaurado, com previsão de reativação de uso, identificada por diversos agentes, é indício de que a autenticidade e integridade do mesmo não foram totalmente anuladas. O discurso desqualificador, centrado num estado presente imutável, sem ações de restauração, são úteis a sentenças de condenação de qualquer perspectiva que não a demolição.

5 OS CRITÉRIOS, OS PROCESSOS DECISÓRIOS E O TOMBAMENTO

Como podemos perceber no decorrer deste trabalho, são diversos os valores atribuídos ao HIRM pelos atores sociais envolvidos e não houve consenso na atribuição desses valores. Por se tratar de um exemplar da arquitetura moderna, a variável tempo é um dos fatores que mais contribuem para o consenso sobre o tombamento e a conservação desse edifício não ser facilmente alcançado (ZANCHETI; HIDAKA, 2014). Como o julgamento dos valores é feito no presente, utilizando como referência os valores do passado, muitos desses valores não são mantidos ao longo do tempo, o que dificulta o seu reconhecimento no presente.

Na avaliação da significância esses valores também devem fazer parte de alguns critérios que possam servir de parâmetro para sua validação coletiva. Neste capítulo veremos quais são os critérios utilizados pela comunidade internacional na avaliação da significância cultural. Buscaremos identificar se esses critérios foram considerados no processo de tombamento do HIRM; e também identificaremos, na historiografia da arquitetura moderna brasileira, quais critérios estão presentes nas decisões de tombamento desses bens pelo IPHAN.

5.1 CRITÉRIOS PRIMÁRIOS E COMPARATIVOS

O guia *Significance* (2001; 2009) traz alguns critérios que devem ser observados na avaliação da significância e auxiliam na identificação do como e porque o bem é significativo. São “uma ampla estrutura de valores culturais e naturais relevantes para todo o espectro de coleções na Austrália” (RUSSELL e WINKWORTH, 2009, p. 10), utilizados para extrair precisamente as qualidades de um bem cultural, e são divididos em critérios primários e critérios comparativos. Estes critérios, apesar de terem sido direcionados a coleções de museus da Austrália, “podem ser adaptados ou reenquadrados para se adequarem a itens e coleções específicos” (RUSSELL e WINKWORTH, 2009, p. 38). Os critérios principais são: histórico; artístico ou estético; potencial científico ou de pesquisa; e social ou espiritual. Podem ser aplicados mais de um critério, pois eles não são excludentes e podem se inter-relacionar – sendo assim, objetos esteticamente significativos também podem possuir significado histórico.

O critério histórico pode ser identificado em objeto ou coleção que possui associação com pessoas famosas, eventos importantes, lugares, temas ou até objetos da vida cotidiana usados por pessoas comuns, mas que foram historicamente significativos, sejam eles produzidos em massa, exclusivos, preciosos ou artesanais (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 25).

Os critérios artísticos ou estéticos são identificados em objetos que se diferenciam pela sua demonstração de habilidade, design, estilo, excelência, modo de produção, beleza e qualidade de projeto e execução; podem ser objetos inovadores, de alta arte ou tradicionais (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 28), não sendo necessariamente obras de arte.

Os critérios de significância científica ou de pesquisa são identificados em objeto ou coleção que possua grande potencial para a produção de mais exames ou estudos científicos. O objeto deve demonstrar a capacidade de documentação, o alcance, a variação ou o habitat, e representar aspectos históricos que não estão bem refletidos em outras fontes, dando assim margem para outras pesquisas. São comumente aplicados a material biológico, geológico e arqueológico, podendo-se também ser aplicados a coleções documentais. Vale salientar que objetos significativos para a história da ciência e da pesquisa devem ser avaliados de acordo com o critério histórico e não dos critérios científicos ou de pesquisa (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 30).

Por último, os critérios sociais ou espirituais são aplicados a objetos, coleções, expressões sociais, espirituais ou culturais que possuem estima e afeição comunitária, e que contribuem para a identidade e a coesão social dessa comunidade: “O significado social de um objeto é frequentemente demonstrado através do debate público sobre sua localização, conservação e interpretação” (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 32). O critério social pode ser adquirido ao longo do tempo e por meio do acontecimento de eventos ou atividades na comunidade, e algumas vezes só se torna aparente quando o objeto é de alguma forma ameaçado, surgindo debates públicos. Já o critério espiritual é intrínseco a alguns objetos de grupos de pessoas e crenças, e tidos como sagrados. Segundo Russell e Winkworth (2001) o significado social é válido apenas para valores vivos e contemporâneos; sendo assim, se os valores deixarem de existir, os bens devem ser avaliados sob o critério histórico social.

Com relação aos critérios comparativos, eles interagem com os critérios primários e auxiliam na avaliação do grau de significância (RUSSELL e WINKWORTH,

2009, p. 20). Estes critérios comparativos podem ser determinantes na escolha da preservação de um objeto em detrimento de outro. São eles, no caso de objetos: proveniência; raridade e representatividade; condição; completude ou integridade; e capacidade interpretativa.

O critério de proveniência diz respeito à origem do objeto, a quem ele pertenceu e qual o contexto do seu uso. O conhecimento da proveniência do objeto é uma parte da pesquisa e permite uma maior precisão na sua avaliação. Em uma escala de valores, objetos de procedência desconhecida ou proveniência duvidosa possuem menos valor do que aqueles com local de origem conhecida e sequência clara de proprietários. O registro da procedência dos objetos é um princípio básico de organização e é o que permite que essa procedência seja facilmente identificada (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 37). Pensando em objetos arquitetônicos, esse critério pode ser flexibilizado ao entendimento do contexto de sua produção e de seus usos no tempo.

O critério de representatividade é aplicado a objetos que representam “uma categoria particular de objeto ou atividade, modo de vida ou tema histórico” (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 40). Conforme Russel e Winkworth (2009, p. 40), “um item que é meramente representativo é improvável que seja significativo. Tem que ser significativo sob um dos critérios principais”. Já o critério de raridade, como o nome já diz, é aplicado a um objeto raro, incomum ou diferente dos outros objetos do mesmo tipo (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 41).

Os critérios comparativos de condição, completude ou integridade estão relacionados com as características físicas do objeto, que podem ser significativas por estar o bem incomumente completo (íntegro) ou em condições originais (autênticos). O que não quer dizer que alterações ou adaptações realizadas em um objeto por seu uso diminuam a sua significância; estas mudanças também podem ser reconhecidas como parte do objeto, sua autenticidade e sua história dependendo do contexto em que ele está inserido (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 43). “Em geral, um item na condição original é mais significativo do que aquele que foi restaurado” (RUSSELL e WINKWORTH, 2009, p. 40).

O último critério comparativo, o de potencial interpretativo, diz respeito a objetos que possuem a capacidade de contar uma história e ilustrar temas específicos, experiências, pessoas ou ideias. Em alguns casos, este pode ser o único critério significativo de um objeto:

O potencial interpretativo pode ser particularmente importante quando certos aspectos da história e da experiência não estão bem representados nas coleções de museus. A vida de algumas pessoas não é materialmente rica ou bem expressa no registro da cultura material. Nos museus, suas vidas ou experiências podem ser interpretadas através de objetos genéricos que têm potencial interpretativo, mas que, de outra forma, têm significado limitado. (RUSSELL e WINKWORTH, 2001, p. 45)

Todos os critérios devem ser considerados ao se avaliar um bem, mas nem todos os critérios serão relevantes ou justificam a significância do objeto ou coleção. Um objeto que possua apenas um critério principal pode ser extremamente significativo. Os critérios comparativos, se aplicados sem os critérios principais, não comprovam o significado do bem; logo, eles devem ser aplicados em conjunto.

Como já dito, os critérios comparativos servem como instrumentos de priorização. Assim, dois objetos, por exemplo, igualmente importantes pelo seu valor estético, podem ser mais facilmente hierarquizados em sua importância patrimonial quanto mais íntegros estiverem ou quanto mais raros ou representativos forem.

Ao estabelecer os critérios primários e comparativos, o guia torna-se muito útil à nossa discussão, pois selecionar o que preservar ou não é o grande desafio dos órgãos de preservação e será nesse ponto que o DEPAM decidirá, primeiramente, pelo não tombamento do HIRM.

5.2 OS CRITÉRIOS IDENTIFICADOS NO ESTUDO DE TOMBAMENTO DO HIRM

Alguns dos critérios mencionados são semelhantes aos utilizados pelo IPHAN/RN na avaliação dos bens a serem inscritos nos Livros do Tombo. No *Estudo para o Tombamento do Hotel Internacional Reis Magos – Natal/RN*, apesar de não terem sido nomeados, foram identificados os critérios primários histórico, estético/artístico e social, que em interação com os critérios comparativos de proveniência, representatividade, condição/completude e potencial interpretativo aumentaram a significância do HIRM.

O *Estudo para o Tombamento do Hotel Internacional Reis Magos – Natal/RN*, foi realizado pela Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte, com a colaboração do DARQ/UFRN, e tinha o “objetivo de compreender o Hotel enquanto exemplar da produção da arquitetura modernista do Brasil e de Natal” (IPHAN/RN, 2014, p. 299). Os critérios primário histórico e comparativo de proveniência foram identificados em conjunto no capítulo intitulado de *Contexto Histórico*. São

apresentados as motivações e o contexto de construção do HIRM, os quais desde 1946,

[...] por pressão das empresas aéreas comerciais que operavam na cidade de Natal após o fim da Segunda Guerra Mundial junto às autoridades governamentais do Estado do Rio Grande do Norte, já se vislumbrava por parte do governo do estado a implantação de um hotel com infraestrutura adequada ao incremento das atividades de aviação comercial no estado, visto que Natal se consolidou durante o curso da Segunda Grande Guerra como ponto estratégico de trabalho entre Europa, África e América do Sul. (IPHAN/RN, 2014, p. 305-306)

A implantação do Hotel também implicaria no incremento de atividades econômicas relacionadas ao turismo, como um equipamento de hospedagem de empresários, autoridades políticas e personagens do meio artístico nacional, dentro das atividades relacionadas ao setor imobiliário, comercial e de serviços. A construção do HIRM foi marcante para a atividade turística no estado, sendo notícia em jornais como o *Diário de Pernambuco*, *Tribuna do Norte* e o internacional *New York Times*, que deu destaque ao novo empreendimento para os turistas que visitavam a “Capital do Espaço”⁴³.

Segundo o Sr. Carlos Jussier Trindade Santos, presidente da EMPROTURN nos anos 1970, “este foi o primeiro projeto de hotelaria de praia do Nordeste” (SANTOS *apud* IPHAN/RN, 2014, p. 308). Também é possível identificar no estudo o critério comparativo representativo na apresentação da importância do HIRM não só para a cidade de Natal, mas também para o Nordeste e para o Brasil.

Consideramos que, frente aos estudos aqui apresentados, a construção do Hotel Internacional Reis Magos fez parte de uma série de ações governamentais visando a consolidação de uma política de turismo nacional, tendo assim o Hotel um papel relevante na estruturação e consolidação do território brasileiro. (IPHAN/RN, 2014, p. 312)

Ainda, é destacado “o papel desempenhado pelo HIRM enquanto marco paisagístico e elemento estruturador da infraestrutura urbana em um trecho da faixa litorânea da orla de Natal” (IPHAN/RN, 2014, p. 309) em que “sua influência na estruturação urbanística, sobremaneira nas décadas de 1960 e 1970, extrapola o

⁴³ Título concedido a cidade após a instalação da base de lançamento de foguetes denominada de Barreira do Inferno e que foi construída com investimento do governo norte-americano.

espaço costeiro e atinge áreas mais afastadas da faixa litorânea” (IPHAN/RN, 2014, p. 309).

De acordo com o estudo, houve um período áureo do HIRM, em que ele se tornou o principal espaço de sociabilidade e lazer das classes sociais mais privilegiadas de Natal, onde passaram a ser realizados eventos desde bailes de debutante a festas de casamento, o que caracterizaria o caráter primário social do Hotel. Além disso, quanto ao critério de proveniência, o HIRM pertencia inicialmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e, no ano de 1978, por meio de leilão e oferta pública, o Hotel foi adquirido pelo seu atual proprietário, Sr. José Pedroza, dono da empresa Hotéis Pernambuco S/A. Em 1980, o proprietário decide por arrendá-lo a Rede Tropical Hotéis, empresa subsidiária à Varig, até o fim do contrato no ano de 1995, quando foi arrendado pela Rede Othon de Hotéis, findando com o seu abandono do ano de 2002.

No capítulo *A Arquitetura do Hotel Internacional Reis Magos* são identificados ainda alguns critérios históricos e de proveniência no relato, de forma resumida, sobre a história da concepção e construção do Hotel, projeto encomendado pelo governo do Estado do RN, que na época era governado por Aluizio Alves, ao escritório pernambucano ETAU (Escritório Técnico de Arquitetura e Urbanismo) e projetado pelos arquitetos Waldecy Fernandes Pinto, Renato Gonçalves Torres e Antônio Pedro Didier.

Comparando-o com o Grande Hotel, principal opção de hospedagem então existente em Natal, juntamente com o Hospital Miguel Couto, percebe-se que o Hotel Internacional Reis Magos representou um novo paradigma em hotelaria na capital do Rio Grande do Norte, seja em relação à sua localização (o Reis Magos foi o primeiro hotel a beira-mar de Natal, seja em relação ao seu programa de necessidades, o qual contemplava apartamentos com banheiros privativos, espaços de lazer e entretenimento, tais como piscina, parque infantil, boate, bar, entre outros, e até mesmo ambientes de comércio e serviços, como a barbearia, o salão de beleza e lojas de *souvenirs*. Além disso, o Hotel também proporcionava várias comodidades associadas aos novos hábitos da vida moderna tais como estacionamento para automóveis, elevadores e “apartamentos instalados e decorados, com telefone privativo, receptores de rádio, banheiros particulares, etc.” (MAJESTOSO, 1965). Nesse contexto, a linguagem da arquitetura modernista reforçava a ideia de um hotel moderno, não só na sua forma, mas também nos serviços prestados. (IPHAN/RN, 2014, p. 314-315)

No trecho citado do estudo podemos identificar o critério comparativo de representatividade e do potencial interpretativo do HIRM em relação aos outros tipos

de hospedagem existentes na época, pois ilustra um período específico dos hábitos e tipos de hospedagem da cidade.

Além de arquitetos e engenheiros, conforme o estudo, também houve a participação de outros profissionais no projeto do Hotel, pois havia “uma preocupação com a integração das artes e com a arquitetura total do Hotel Internacional Reis Magos” (IPHAN/RN, 2014, p. 318). A arquiteta Janete Costa ficou responsável pela decoração e os artistas Francisco Brennand, Maria de Jesus Costa, Newton Navarro e Iaponi Araújo ficaram responsáveis pelas pinturas, esculturas e obras de arte, que “foram pensados de forma integrada e harmônica, de modo a reforçar a ideia de luxo e modernidade que se queria passar” (IPHAN/RN, 2014, p. 318).

Junto com a obra do Hotel, também foram realizadas obras de melhoria na infraestrutura urbana, como iluminação e pavimentação (asfaltamento) das vias de acesso. “Essas obras configuraram um pacote de investimento do governo no incremento do turismo em Natal e no Rio Grande do Norte” (IPHAN/RN, 2014, p. 321), que já haviam perdido diversas linhas aéreas internacionais porque não oferecia um hotel de categoria internacional para os visitantes.

Em seguida, foi apresentada no estudo a descrição arquitetônica da edificação do Hotel, “composta por quatro volumes/blocos justapostos com usos e volumetrias distintas, que se encaixam e se integram à topografia do terreno” (IPHAN/RN, 2014, p. 326) e de outros elementos, como estrutura, vedação, cobertura e volumetria, que o caracterizam como exemplar da arquitetura moderna e identificam o critério estético do bem. Também foi descrito do estado de preservação do imóvel, “que varia de acordo com o elemento analisado” (IPHAN/RN, 2014, p. 336), sendo pontuadas algumas reformas pela qual a edificação passou e suas incompatibilidades com o projeto arquivado na SEMURB, e seu estado de conservação, que foi analisado visualmente, e constatando seu avançado grau de degradação devido a diversas patologias, como

[...] fissuras/trincas/rachaduras, infiltrações, desgaste e destacamento de revestimentos, intensa corrosão da armadura do concreto, descolamento de camada pictórica, cobogós quebrados ou totalmente retirados, pichações, esquadrias em madeira/alumínio e vidro com desgastes e partes faltantes, sujidades, cobertura com materiais desgastados e telhas quebradas. (IPHAN/RN, 2014, p. 348)

Todas essas patologias foram registradas através de fotografias. Além disso, as instalações elétricas, hidráulicas e elevadores encontravam-se danificados, em estado de degradação, “devido à falta de manutenção e abandono do edifício” que está localizado em um ambiente agressivo da orla marítima e sujeito a várias outras intempéries (IPHAN/RN, 2014, p. 353). Assim, os estados de preservação e conservação identificaram o critério comparativo de condição do bem, que apesar de ter passado por reformas e estar em estado de degradação são transformações que fazem parte do objeto e da sua história.

Os critérios histórico, estético e representativo são identificados mais uma vez no estudo em uma revisão da historiografia da arquitetura modernista brasileira, em especial a que trata da “relação dialética entre os princípios modernistas de uma *“internacional style”* e as adaptações às condicionantes do lugar (por vezes geográficas, climáticas, socioculturais e técnicas), bem como às experimentações estético-formais” (IPHAN/RN, 2014, p. 355). Segundo o IPHAN/RN, a arquitetura modernista brasileira passa por diversas influências e adaptações, que se tornaram elementos caracterizadores dessa produção.

Quanto a produção regional e local da arquitetura modernista, tem-se que esta não ficou restrita ao eixo Rio de Janeiro-São Paulo: o estado de Pernambuco teve uma importante função na arquitetura brasileira, com a criação da Faculdade de Arquitetura da UFPE em 1950, e ficou conhecida- mesmo de forma homogeneizante - como “Escola Pernambucana”, “tendo como característica fundamental a adaptação do paradigma modernista ao clima e à cultura nordestina, feito que teria influência positiva direta e indireta na produção da arquitetura em Natal e Rio Grande do Norte” (IPHAN/RN, 2014, p. 360). Esta influência se deu através das obras de arquitetos pernambucanos na cidade e de arquitetos potiguares que se formaram no Recife. A arquitetura modernista realizada no Rio de Janeiro também teve influência na produção arquitetônica da cidade pelos mesmos motivos.

Segundo o estudo, o HIRM está no quadro da produção modernista dos anos 1950-1960 em que houve a “disseminação das inovações formais, materiais e técnicas, rotulados como de ‘Estilo Funcional’” (IPHAN/RN, 2014, p. 363) e a maior influência dessas escolas. Apesar das reformas e da falta de conservação, muitas das características do HIRM que o qualificam como exemplar expressivo da Arquitetura Moderna Brasileira ainda existem, como “no modo de implantação do edifício no lote, na configuração e articulação dos volumes e planos, no detalhamento das superfícies,

e, ainda, na solução construtivo-estrutural” (IPHAN/RN, 2014, p. 364). Assim como no estudo desenvolvido pelo DARQ/UFRN, são discutidos esses atributos que qualificam o Hotel. A forma sinuosa no bloco principal do Hotel é característica da produção da arquitetura moderna brasileira de diálogo com a produção carioca. O uso de pilotis, integração interior/exterior, é um dos “Cinco Pontos da Nova Arquitetura” de Le Corbusier. A utilização de panos de cobogós na fachada posterior do bloco principal remete a tradição da arquitetura moderna brasileira, sendo uma adaptação ao clima tropical. Além disso, estão presentes a racionalização da estrutura independente e a integração das artes. Sendo assim, este capítulo do estudo é concluído com o seguinte trecho:

Pelo exposto, entende-se que o Hotel Reis Magos de Natal não apenas se insere no quadro mais amplo de uma produção destacada da Arquitetura Moderna Brasileira, como demonstra a apropriação madura de seus elementos e princípios. E, vale destacar, ostenta atributos de inegável qualidade espacial e artística. (TRIGUEIRO et al., 2014, p.11-16)

Tais características justificam o presente pedido de tombamento, haja vista sua representatividade enquanto exemplar do modernismo brasileiro, representante da arquitetura moderna produzida no Nordeste do país, mais especificamente em Natal/RN. (IPHAN/RN, 2014, p. 368, grifos nosso)

No último capítulo do *Estudo para o Tombamento do Hotel Internacional Reis Magos – Natal/RN*, intitulado de *Proposta de Tombamento*, foi indicada a inscrição do HIRM no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e Livro do Tombo Histórico, sob as seguintes justificativas para o tombamento:

- **ampliar o acervo modernista tombado em nível nacional**, acrescentando ao rol de bens tombados pelo Iphan esta edificação modernista localizada no Nordeste do Brasil;
- **diversificar o acervo tombado pelo Iphan no RN**, tanto cronologicamente (a maioria dos bens tombados são do século XVI ao XIX) quanto quantitativamente (o RN é um dos estados com o menor número de bens tombados);
- **contribuir para a preservação da arquitetura modernista**, estilo que se encontra em risco, tendo em vista que o “pequeno” afastamento histórico dificulta a sua valoração;
- **atender à demanda da sociedade**, tendo em vista: o pedido de tombamento formulado pelo IAPHAC; a manifestação feita pela UFRN e pelo DOCOMOMO; a mobilização do Coletivo [R]existe Reis Magos; a solicitação feita pelo Ministério Público Estadual;
- o Hotel configura-se como um dos bens “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Artigo 216 da Constituição Federal Brasileira). (IPHAN/RN, 2014, p.369, grifos acrescidos)

Sendo assim, foi defendido pelo IPHAN/RN, por meio do estudo realizado, a importância histórica e arquitetônica do HIRM. Entretanto, no parecer emitido pela Coordenadora-Geral Substituta do DEPAM, Celma de Souza Pinto, após análise do estudo, foi destacado que o Livro de Tombo a ser indicado para o Hotel deveria ter sido o das Belas Artes, ao invés dos Livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, tendo em vista os valores atribuídos – histórico e arquitetônico – e a “argumentação em favor do edifício enquanto exemplar da arquitetura moderna” (PINTO, 2017, p. 498). Isto reforça a importância do Livro do Tombo das Belas Artes e também como o critério estético ainda é o grande norteador das decisões da instituição.

Desde a sua criação, as ações de preservação IPHAN foram orientadas, em sua maioria, pelo caráter estético estabelecido por cânones modernistas, na qual as qualidades artísticas da arquitetura barroca se sobressaiam aos valores histórico e de ancestralidade. Os valores históricos foram considerados em poucos casos, aqueles previstos na legislação⁴⁴, de residências de personalidades que foram significativas para história do Brasil. Sendo assim, foi estabelecida pela prática do órgão uma hierarquia entre os livros do tomo, na qual o Livro de Belas Artes era o de maior importância e neles foram inscritos os bens exemplares da arquitetura colonial e moderna (NASCIMENTO, 2011, p. 64).

No IPHAN são quatro os Livros do Tombo: o Livro do Tombo das Artes Aplicadas, em que são inscritos os bens de valor artístico e que possuem função utilitária, como objetos decorativos, pinturas, artes gráficas e mobiliário; o Livro do Tombo das Belas Artes, onde são inscritos os bens de valor artístico que não possuem caráter utilitário, opostos às artes aplicadas e decorativas; o Livro do Tombo Histórico, no qual são inscritos os bens culturais de valor histórico e de interesse público, por serem vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil, são divididos em bens móveis e imóveis; e o Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em que são inscritos bens culturais relacionados a vestígios da ocupação humana pré-histórica, de referência para determinados grupos sociais ou que englobam áreas naturais e lugares criados pelo homem (IPHAN, 2019).

⁴⁴ O decreto-lei 25/37 em seu artigo 1º informa: “Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Atualmente, dos 1.267 bens protegidos em âmbito federal, 791 estão inscritos do Livro do Tombo das Belas Artes e 734 no Livro de Tombo Histórico, o que comprova que a maioria dos bens então inscritos nestes livros, sendo que alguns desses estão inscritos em mais de um Livro do Tombo. O Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico conta com 225 inscrições e o Livro de Tombo das Artes Aplicadas continua sendo o livro menos prestigiado desde a sua criação, contando com apenas quatro inscrições.

5.3 PARECER DO DEPAM E COMPARAÇÃO COM OUTROS OBJETOS

No parecer do DEPAM alguns desses critérios, mostrados anteriormente, não foram validados. A Coordenadora-Geral Substituta do DEPAM fez reflexões a respeito de alguns pontos apresentados no estudo. O primeiro ponto ponderado foi quanto à justificativa que “busca inserir o HIRM como um exemplar da arquitetura modernista brasileira, ao defender seu tombamento federal” (PINTO, 2017, p. 498). De acordo com ela, nem tudo que tem valor precisa ser tombado, e nem tudo que pode ser preservado precisa ser tombado em âmbito federal: a preservação do patrimônio cultural deve passar por uma seleção.

Nesse sentido, a Coordenadora mostra-se afinada com as práticas mais atuais, como visto acima, que exigem do conservador a árdua tarefa de selecionar apenas alguns bens. O caso do HIRM estaria, para ela, relacionado mais a valores regionais (municipal e estadual), “aos aspectos da urbanização da cidade de Natal e das motivações econômicas de incremento do turismo no Estado” (PINTO, 2017, p. 498). Também foi lembrado que o HIRM já possuía tombamento provisório, emitido em 2014 pela FJA, o que garantiria a preservação estadual do bem e demonstrava que “a comunidade natalense entende ser o HIRM um símbolo de sua memória e identidade” (PINTO, 2017, p. 498).

Sobre tal argumento utilizado pela Coordenadora, Rabello (2009) observa que a Constituição Federal estabelece a competência concorrente dos entes federativos para proteção do patrimônio, mas não é explícita quanto a especificação do grau de interesse de cada um deles. Quando um bem possui importância nacional, a sua importância regional ou local é facilmente identificada, porém o contrário pode não ser verdadeiro.

[...] um determinado bem pode ter vinculação estreita à cultura de uma região ou de um local, isto é, ser característico de determinada área. Nem por esse motivo passa a ter significado nacional, porque a cultura de um País não é una, nem uniforme, mas uma composição, um somatório de culturas regionais ou locais, com elos de ligação comuns. (RABELLO, 2009, p. 35)

Para os bens de importância nacional o interesse jurídico de proteção é da União, enquanto para os bens que possuem importância exclusivamente regional ou local, apenas o Estado ou o Município terão interesse jurídico em protegê-los. Esses bens regionais ou locais só seriam protegidos pela União caso houvesse omissão do Estado ou do Município, mas não haveria interesse jurídico por falta de amparo legal. Por outro lado, também não há impedimentos para que haja uma proteção conjunta entre dois dos entes ou dos três entes federativos, tendo em vista que os atos de proteção e os interesses jurídicos não se anulam, apenas se sobrepõem de acordo com as especificidades.

Rabello (2009) também identifica uma problemática no uso da palavra “nacional” para designar o patrimônio histórico e artístico brasileiro no Decreto-Lei nº 25/37, já que esta palavra, além dos interesses federais, também compreende os interesses estaduais e municipais. Afinal, do que é formada uma nação se não da diversidade e especificidades locais e regionais? Segundo a autora, seria mais preciso nomear de “patrimônio histórico e artístico federal”, pois já que são bens de interesse da União, estes não compreendem a universalidade dos patrimônios estaduais e municipais.

Ainda sobre a seleção pela qual os bens culturais devem passar, foi citado no parecer o artigo 1º do Decreto-Lei 25/37, que indica qual patrimônio cultural deve ser preservado, e processos do IPHAN relacionados à bens da arquitetura moderna representativos de várias regiões do Brasil, que consistem na formação de patrimônio nacional. Entretanto, os exemplos citados pela Coordenadora compreendem, em sua maioria, exemplares das escolas carioca e paulista consagrados pela historiografia da arquitetura brasileira. De acordo com Marins (2012), mesmo que o IPHAN, a partir da década de 1980, tenha realizados diversos tombamentos no sentido de se ajustar às “expectativas democráticas do período e ao alargamento conceitual da noção de patrimônio estabelecida na Constituição de 1988” (MARINS, 2012, p. 14), até hoje as práticas e os discursos da instituição ainda estão muito arraigados ao paradigma modernista do entendimento de nação.

A salvaguarda da arquitetura moderna brasileira está intimamente ligada com o estabelecimento do patrimônio nacional e suas atribuições de valores. No ano de 1937, no governo de Getúlio Vargas, foi criado o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)⁴⁵, que mais tarde viria a ser o IPHAN⁴⁶, com a finalidade de preservar institucionalmente as obras de arte e a história do país. Em sua origem, o IPHAN era composto por uma geração de artistas e intelectuais engajados no Movimento Moderno que estavam à frente das formulações de um projeto hegemônico de preservação do patrimônio histórico do Brasil (MELO, 2004) e tinham em vista a formação de uma identidade nacional brasileira através das edificações (NASCIMENTO, 2011). O que motivou a criação do IPHAN foi o sentido da urgência da ação a respeito do patrimônio nacional em proteger obras que constituíam a nação, únicas e que não poderiam ser substituídas (NASCIMENTO, 2011, p. 77).

O que se estabeleceu foi uma concepção de identidade nacional baseada no período colonial, representada por cidades como Ouro Preto, Paraty e Olinda. De acordo com Nascimento (2001), o que unificava o território e conferia identidade ao Brasil era a arquitetura barroca construída pelos colonizadores portugueses e encontrada em diversos lugares do país. O ideário nacionalista dos anos 30 era constituído pela relação entre tradição e modernidade, e utilizada nas estratégias de ação do governo de Vargas. O patrimônio colonial e mineiro era o maior exemplo de “brasilidade”, estando no topo da escala dos valores, dentro de um padrão artístico e arquitetônico estabelecido pelo IPHAN. Inclusive, um dos profetas de Aleijadinho era a logomarca do instituto nos anos 1940 (NASCIMENTO, 2001, p. 63).

O sociólogo Sérgio Miceli, em seu texto intitulado *SPHAN: Refrigério da Cultura Oficial* (1987), oferece uma visão crítica da política cultural do Serviço do Patrimônio, deixando claro a quem coube a competência para escolher os bens representativos da “memória nacional”, que repertórios foram privilegiados e o quão “classista”, em suas palavras, foi essa política. Segundo ele,

⁴⁵ Sobre a criação do SPHAN, atual IPHAN, ver os trabalhos de Cecília Londres Fonseca, *O patrimônio em processo*, 1997; Márcia Chuva, *Os arquitetos da memória*, 2009; Silvana Rubino, *As fachadas da história: os antecedentes, a criação e os trabalhos do SPHAN, 1937-1991*, 1991; José Reginaldo Gonçalves, *A retórica da perda*, 2002; Vera Millet, *A teimosia das pedras*, Mariza Veloso Santos, “Nasce academia SPHAN”, *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 24, 1996.

⁴⁶ A instituição teve diversos nomes: 1937-1946 – Sphan, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; 1946-1970 – Dphan, Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; 1970-1979 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; 1979-1981 – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ligada à Fundação Nacional Pró-memória; 1981-1989 – Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; 1989-1994 – IBPC, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural; 1994 ao presente – Iphan.

[...] o SPHAN é um capítulo pouco conhecido mas prestigioso da história contemporânea das elites brasileiras, ou melhor, a amostra refinada e reverenciada das culminâncias de seu universo simbólico e, ao mesmo tempo, o inventário, arrolado à sua imagem e semelhança, dos grandes feitos, obras e personagens do passado. (MICELI, 1987, p. 44)

A competência a que vínhamos nos referindo não é citada em Miceli (1987) como apenas técnica, mas, sobretudo, de classe. Indício dessa marca classista seria justamente o tipo de imóveis tombados, “espécimes característicos de todas as frações da classe dirigente brasileira em seus ramos público e privado, leigo e eclesiástico, rural e urbano, afluente e decadente” (MICELI, 1987, p. 44). A amnésia sobreraria para as experiências dos grupos populares, populações negras e povos indígenas, que apareciam na “generosidade etnográfica” da proposta de Mario de Andrade, politicamente inviável na época de sua formulação.

Os bens privilegiados foram os de “pedra e cal” e o legado barroco foi aquele escolhido para definir a “memória nacional”. Quem os escolheu? Os arquitetos, sobretudo uma geração de jovens intelectuais e políticos mineiros, modernistas recém-incorporados à máquina governamental na década de 1930, como Rodrigo Melo Franco de Andrade, que fixaram as prioridades da política preservacionista.

[...] o SPHAN acabou assumindo a feição de uma agência política cultural empenhada em salvar do abandono os exemplares arquitetônicos considerados esteticamente significativos para uma história das forma e estilos da classe dirigente brasileira. O acanhamento de recursos, a escassez de pessoal especializado, a baixa visibilidade política, a imensidão do acervo a ser tombado e restaurado, todos esses constrangimentos contribuíram para consolidar a via doutrinária e os partidos técnicos adotados, deixando-se de equacionar a questão do público potencial para as atividades desenvolvidas, ou melhor, a questão do retorno social dos recursos aplicados na preservação do patrimônio. (MICELI, 1987, p. 45)

Para Miceli (1987), o SPHAN foi muito bem-sucedido no duplo empenho de especialização e isolamento institucional. Reivindicou um status estritamente técnico, impermeável ao clientelismo, capaz de constituir sua própria demanda, “independente das preferências dos consumidores ou do público potencialmente usuário dos bens tombados e restaurados” (MICELI, 1987, p. 46). Teria sido, em suma, um projeto de restaurar um mundo de formas sem laços com a experiência social de seus produtores e usuários, onde os critérios de escolha se autonomizam.

Sobre a escolha do patrimônio para a construção de uma identidade nacional, Nascimento (2011) afirma:

Patrimônio como expressão da nacionalidade não é fenômeno exclusivo ao Brasil, e foi elaborado a partir da Revolução Francesa no projeto de construção da identidade nacional, e passou a servir à consolidação dos Estados Nacionais. Ao patrimônio foram atribuídas funções simbólicas como reforçar a cidadania, identificar os bens representativos da nação, proteger o patrimônio comum e reforçar a coesão nacional. Os bens patrimoniais deviam ser provas documentais das versões da história nacional, cuja conservação é justificada por seu alcance pedagógico. (NASCIMENTO, 2011, p. 63)

Sendo assim, foi muito clara a escolha da arquitetura, pelo IPHAN, para representar a identidade e o patrimônio nacional, na qual arquitetos realizaram uma seleção de edificações que pudessem conectar o passado brasileiro com o presente que estava sendo construído no Estado Novo. A arquitetura colonial foi transformada em monumento histórico e símbolo da nação, e isto está refletido nos tombamentos realizados pelo IPHAN no período que vai de 1937 até meados da década de 1960, em que núcleos urbanos e bens imóveis do setecentos constituíam a maior parte dos bens tombados.

O barroco tornou-se a primeira manifestação cultural tipicamente brasileira. O projeto de preservação da arquitetura do Iphan congregou, de muitos modos, os interesses pelo colonial, forjou saberes e levou à especialização do conhecimento nos campos da atribuição de valor e da intervenção em sítios históricos. (NASCIMENTO, 2011, p. 65)

Como já mencionado, no período de criação do SPHAN buscava-se a articulação entre tradição e modernidade, relacionando as técnicas construtivas coloniais com as técnicas modernas, permeando “as realizações e os discursos da arquitetura moderna brasileira e fundantes da identidade afirmada como genuína” (NASCIMENTO, 2011, p. 67). Ou seja, as práticas e os discursos seletivos do IPHAN eram baseados na relação entre tradição e modernidade. Os principais argumentos para as seleções e sacralização pelo tombamento serão os aspectos excepcionais e artísticos das obras, que eram comprovados pela história da arte e da arquitetura que estava sendo escrita naquele momento. Como afirma Nascimento (2011), “As proteções do Iphan guardarão íntima relação com a história da arte e da arquitetura, ou seja, serão frutos das narrativas historiográfica em construção” (NASCIMENTO, 2011, p. 69).

Diante disto, o Brasil foi pioneiro na preservação de exemplares da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo modernos. Segundo Silvana Rubino (1996), o SPHAN, ao inscrever suas próprias obras, fez do tombamento uma instância de auto consagração, deixando de lado obras do mesmo período ou do período imediatamente anterior. Nascimento (2011, p. 70) concorda, afirmando que “no Brasil, a proteção jurídica dos bens modernos atendeu aos objetivos dos arquitetos modernos que assumiram postos no órgão oficial de preservação, construíram as políticas e escreveram a história da arquitetura”.

As atividades de proteção neste período foram desenvolvidas de maneira desigual, considerando as dimensões do país. São discrepantes o conjunto de bens tombados quanto às regiões, aos períodos e aos tipos de bens (RUBINO, 1996). Formou-se um conjunto homogêneo de bens tombados exemplares do período colonial, no qual o tombamento de algumas obras do movimento moderno destoava. Além disso, nos atos de valoração e nas ações de preservação da instituição, apesar dos critérios artísticos prevalecerem sobre os critérios históricos, havia certa importância na combinação desses dois critérios (NASCIMENTO, 2011, p. 70).

Os tombamentos de bens culturais modernos são divididos em dois períodos: o primeiro período, que compreende a gestão de Rodrigo Melo Franco de Andrade, foi iniciado em 1947 com o tombamento da Igreja da Pampulha⁴⁷, em Belo Horizonte (MG) e encerrado em 1967 com o tombamento da Catedral Metropolitana de Brasília⁴⁸ (DF), com um total de seis tombamentos realizados neste período. O segundo período teve início em 1984 com o tombamento da sede da Associação Brasileira de Imprensa (ABI)⁴⁹, no Rio de Janeiro, após um intervalo de 20 anos após o último tombamento do primeiro período (NASCIMENTO, 2011, p. 70).

As outras obras reconhecidas como patrimônio nacional no primeiro período foram: no Rio de Janeiro (RJ), o prédio do Ministério da Educação e Saúde, atual Palácio Capanema⁵⁰, a antiga Estação de Hidroaviões⁵¹ e o Parque do Flamengo⁵²; e o “Catetinho”⁵³, em Brasília (DF). Este período também coincide com o que Lúcio Costa esteve no cargo de chefe da Divisão de Estudos e Tombamentos do IPHAN

⁴⁷ Projetada por Oscar Niemeyer em 1959.

⁴⁸ Projetada por Oscar Niemeyer em 1943.

⁴⁹ Projetado pelos Irmãos Roberto em 1935.

⁵⁰ Projetado por Lúcio Costa e equipe em 1936 e tombado em 1948.

⁵¹ Projetada por Atílio Corrêa Lima em 1937 e tombado em 1957.

⁵² Projetado por Affonso Eduardo Reidy e Roberto Burle Marx em 1962 e tombado em 1965.

⁵³ Projetado por Oscar Niemeyer em 1956 e tombado em 1959.

(1937-1972). A maior parte dessas obras eram de autoria de personagens indispensáveis à narrativa historiográfica em construção e estavam ameaçadas de inconclusão ou mutilação, por isso foram realizados seus pedidos de inscrição nos Livros do Tombo.

Segundo Nascimento (2011), as políticas de patrimônio das sociedades modernas nacionais são comumente motivadas por essa ameaça da perda. Sobre isso, a autora traz José Reginaldo Gonçalves (1996)⁵⁴:

José Reginaldo Gonçalves, naquilo que chamou de retórica da perda, argumenta que as justificativas de proteção ao patrimônio se construíram face à situação de destruição ou desaparecimento eminente. O processo de perda é mais imaginado do que real e existe apenas diante da apropriação narrativa dos intelectuais de objetos múltiplos e heterogêneos que, por meio das políticas de Estado, são rotulados patrimônio nacional. A perda é pressuposto de uma situação original, autêntica, em risco eminente de desaparecimento que será restabelecida a partir da ação do patrimônio. (NASCIMENTO, 2011, p. 77)

O que também motivava os intelectuais do IPHAN a realizarem a salvaguarda de obras do movimento moderno, assim como do período colonial, não era a antiguidade em si, mas a excepcionalidade dessas obras de arte nacionais que eram vistas como genuínas e originais, tendo em consideração que as obras do período colonial que eram mais antigas já estavam sendo ameaçadas de perda e as obras do movimento moderno, mais recentes e também ameaçadas, não se enquadrariam no critério de antiguidade para o tombamento. As três primeiras obras modernas tombadas foram inscritas por seus valores artísticos excepcionais, elegidos pelo IPHAN, e as outras três, além de expressarem características de excepcionalidade, também possuíam características de monumentalidade. Nos anos seguintes, os critérios de monumentalidade e excepcionalidade foram frequentemente atribuídos como valores aos bens modernos objetos de preservação (NASCIMENTO, 2011, p. 86).

Os tombamentos da Igreja da Pampulha, da Estação de Hidroaviões, do Parque do Flamengo e da Catedral de Brasília foram motivados pela ameaça da perda, com intenção de proteção preventiva. Estas edificações estiveram, por diversas razões, sob o risco de destruição e incompletude (NASCIMENTO, 2011, p. 78). O Parque do Flamengo e a Catedral de Brasília, por exemplo, tiveram seus pedidos de

⁵⁴ Ver José Reginaldo Gonçalves, *A retórica da perda*, 2002.

proteção realizados antes mesmo de suas obras serem concluídas. Foram exceções os pedidos de proteção do prédio do Ministério da Educação e Saúde e do “Catetinho”.

Sendo o segundo dos edifícios modernos a ser tombado, o pedido de proteção do Ministério da Educação e Saúde foi motivado por ameaças ideológicas de inimigos do movimento moderno que se opunham à tomada de posição do grupo e questionavam a narrativa histórica que estava sendo construída. Projetado de acordo com os princípios internacionais da arquitetura moderna e com adaptações às expressões nacionais – relação modernidade e tradição –, o tombamento do prédio do Ministério da Educação e Saúde seria “um dos gestos de comemoração do grupo moderno pelo grande feito da arquitetura nacional e visava à consolidação do que se entendeu como a vitória do moderno no Brasil” (NASCIMENTO, 2011, p. 72).

Já o pedido de proteção do “Catetinho” foi motivado por razões históricas, e não por sua arquitetura. A obra fazia parte do rol de “casas históricas”, uma vez que foi uma das primeiras construções do conjunto urbanístico e arquitetônico de Brasília e residência de Juscelino Kubitschek, presidente do Brasil à época de sua construção no ano de 1956 e personalidade ilustre do país. Por este motivo também, esta foi a única obra deste período a ser inscrita no Livro de Tombo Histórico; as outras obras foram inscritas no Livro de Tombo das Belas Artes. O Parque do Flamengo também está inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico por seus aspectos urbano e paisagístico que ganharam importância por serem expressões da arquitetura moderna.

Os pedidos de proteção da Igreja da Pampulha, do prédio do Ministério da Educação e Saúde e da Estação de Hidroaviões foram realizados pelos próprios técnicos do IPHAN, reproduzindo uma prática rotineira da instituição em selecionar e atribuir valor àqueles bens condizentes com a narrativa arquitetônica que estava sendo criada, fundamentada em critérios estético-estilísticos. Os pedidos de tombamento do “Catetinho”, do Parque do Flamengo e da Catedral de Brasília foram realizados por representantes do Estado – respectivamente, Presidência da República, Governador do Estado da Guanabara e Prefeito de Brasília. Neste momento percebe-se uma participação de agentes de fora da instituição, outros que não são os protagonistas ou os autores das obras, que estavam interessados na preservação dos bens modernos. Dessa forma, ocorre uma de legitimação das obras por leigos e eruditos, especialistas e não especialistas. Neste momento a arquitetura

moderna brasileira já estava consolidada e os valores modernos já estavam consagrados.

O segundo período de tombamento da arquitetura moderna pelo IPHAN se inicia nos anos 1980, 20 anos após o tombamento da Catedral Metropolitana de Brasília. Neste momento, o Brasil passa por um processo de redemocratização e o mundo inteiro por uma ampliação do conceito de patrimônio; nesse contexto, são realizados vários pedidos de tombamento no IPHAN e processos são abertos, refletindo uma instituição mais aberta às demandas da sociedade. O pedido de tombamento do Conjunto Residencial do Pedregulho⁵⁵ (RJ) foi o primeiro a chegar na instituição, em 1982, e até os dias atuais encontra-se inconcluso, em fase de instrução.

Após o tombamento da sede da ABI (RJ) em 1984, os pedidos de tombamento que se seguiram foram do Parque Hotel São Clemente ⁵⁶(RJ) e do Parque Guinle⁵⁷ (RJ), realizados no mesmo ano pela Diretoria Regional do IPHAN, no Rio de Janeiro. Os dois pedidos foram inicialmente negados por serem obras contemporâneas e não atenderem ao critério de anciandade. Entretanto, por também serem obras de Lúcio Costa, seus valores históricos foram chamados à mesa, vistos como inquestionáveis tendo em consideração a contribuição do mesmo para a construção da narrativa histórica da arquitetura brasileira e do patrimônio nacional. Além disso, o IPHAN já fazia tombamentos de obras modernas desde outros tempos, e por isso as obras foram tombadas em 1985. Em crítica a essa reconstrução da escola modernista carioca, Marins (2012) pontua:

A retomada dos tombamentos dos edifícios da escola carioca na década de 1980 pode ser compreendida como uma ação de autoperpetuação dos herdeiros da geração formadora do SPHAN e, por certo, um sinal de evidente de reação conservadora diante de tantas oscilações conceituais pelas quais passavam os antigos critérios de seleção da memória e da identidade nacionais construídos pelo IPHAN desde a década de 1930. (MARINS, 2012, p. 15)

Igualmente foram realizados os pedidos de tombamento de três Casas Modernistas⁵⁸ do arquiteto Gregori Warchavchik, em São Paulo (SP). O tombamento

⁵⁵ Projetado por Affonso Eduardo Reidy em 1947.

⁵⁶ Projetado em 1944.

⁵⁷ Projetado em 1954.

⁵⁸ Casa modernista de Warchavchik na Rua Santa Cruz, nº 325 construída em 1927, Casa de Warchavchik na Rua Bahia, nº 1126 e Casa de Warchavchik na Rua Itápolis, nº 961, ambas construídas em 1930.

da Casa Modernista na Rua Santa Cruz, na Vila Mariana, foi motivado por interesse público: o desejo da comunidade em preservar não só a edificação, mas também os seus jardins, que estavam ameaçados de demolição para construção de edifícios residenciais. O órgão estadual do estado de São Paulo, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico (Condephaat), foi quem primeiro garantiu seu tombamento provisório:

Os acalorados debates pela preservação da casa envolveram moradores do bairro, políticos, universidades e interessados em episódios que tiveram passeatas, confrontos com a polícia, duras argumentações com os proprietários e processos judiciais. Abaixo-assinados da comunidade e pareceres de especialistas fundamentaram o processo de tombamento, aprovado pelo Conselho Consultivo do Condephaat, em 1984. [...] O forte envolvimento e manifestação da sociedade civil em favor da preservação não apenas da edificação, mas também dos seus jardins (vistos como partes essenciais ao conjunto), a ação da imprensa na divulgação da luta pela sua permanência e o fluido diálogo entre todos estes e o órgão de patrimônio davam o tom do papel do patrimônio cultural nas políticas urbanas. Novos objetos e atores sociais postavam-se diante dos anos de acúmulo de saberes e de atos de preservação do órgão federal, impondo muitas discussões e clamando pela reorientação das práticas seletivas. (NASCIMENTO, 2011, p. 91-92)

A valoração da Casa Modernista não se restringiu aos seus aspectos simbólicos ou afetivos, mas também aos aspectos arquitetônicos, por esta ter sido a gênese da arquitetura moderna nacional. As outras duas residências, as casas da Rua Bahia e da Rua Itápolis, foram incluídas por representarem uma evolução da obra do arquiteto, formando assim um conjunto (NASCIMENTO, 2011, p. 122). Marins (2012) afirma que o tombamento das três casas projetadas por Warchavchik abriu caminhos para o reconhecimento das vertentes modernistas não relacionadas formalmente à escola carioca.

Um ano depois, o Pavilhão Luís Nunes (PE), um dos poucos bens exemplares da arquitetura moderna no Nordeste tombados pelo IPHAN, teve seu pedido de proteção realizado pelo Governador do Estado de Pernambuco negado em 1986 e reanalisado em 1997, quando foi tombado pela “importância da experiência de Luís Nunes à frente da Diretoria de Arquitetura e Construção, fato de ressonância nacional” (NASCIMENTO, 2011, p. 129).

Diferente do primeiro período de atuação do IPHAN, no qual as ameaças à maior parte dos monumentos eram o descaso, a ignorância e a indiferença da sociedade, a partir dos anos 1960 começam a surgir outras ameaças à destruição dos

monumentos: a especulação imobiliária e a urbanização crescente e descontrolada, com promessas do novo e do “progresso” que passavam por cima de tudo aquilo que era do passado.

Houveram também os tombamentos de alguns conjuntos urbanos, como o de Brasília (DF), o da Pampulha, em Belo Horizonte (MG), e o de Cataguases (MG). Os tombamentos da Pampulha e do município de Cataguases ocorram no mesmo ano, em 1995, porém foram solicitados por agentes diferentes. O pedido de proteção da Pampulha foi solicitado pela Prefeitura de Belo Horizonte e motivado por seus valores históricos e de memória para cidade. Já o pedido do município de Cataguases foi solicitado através de uma parceria entre o IPHAN de Minas Gerais e o de São Paulo, em que se alegava a preservação da malha urbana moderna, os edifícios de autores consagrados e obras de arte exemplares de uma “arquitetura moderna vernacular”.

O tombamento do Plano Piloto de Brasília se deu por uma preocupação do próprio autor do projeto, Lúcio Costa, com o adensamento e mudanças de escalas na cidade que ameaçavam a manutenção da sua integridade. A sua valoração foi iniciada em 1987, na gestão de Aloísio Magalhães, com a criação do “Grupo de Trabalho para a Preservação de Brasília” para a candidatura da cidade a Patrimônio da Humanidade. O conjunto urbano de Brasília foi tombado pelo IPHAN em 1990, por ser a realização máxima da arquitetura e, principalmente, do urbanismo nacional (NASCIMENTO, 2011, p. 132) e por sugestão de Lúcio Costa a proteção se deu em suas quatro escalas: monumental, residencial, gregária e bucólica.

Em 2007, por ocasião do centenário de nascimento de Oscar Niemeyer, foram realizados os tombamentos de 23 das suas obras, selecionadas a partir de uma listagem elaborada pelo próprio arquiteto. Este ato administrativo do IPHAN perpetuaria a consagração da obra de Niemeyer, vista como de valor excepcional e de genialidade, como já se fazia há muitos anos pela instituição. Esta ação também reforça uma outra prática da instituição, que é de privilegiar os cânones e realizar o tombamento, em sua maioria, de obras dos arquitetos da chamada *escola carioca*, que era liderada por Lúcio Costa e totalmente influenciada por Le Corbusier.

Com o distanciamento crítico que o tempo permite, hoje podemos afirmar que a consagração internacional de Oscar Niemeyer e de outros nomes da *escola carioca*, associada ao papel preponderante que alguns intelectuais deste mesmo grupo desempenharam durante as primeiras décadas do SPHAN, se constituiu em uma “faca de dois gumes”: se por um lado o Brasil foi pioneiro na preservação de exemplares da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo

modernos, por outro se preocupou quase que exclusivamente com a salvaguarda de edifícios e sítios representativos somente de uma das vertentes da arquitetura moderna brasileira: a *escola carioca*. Assim, as ações do IPHAN com relação à preservação do patrimônio edificado moderno têm, até o momento, se concentrado nas obras realizadas entre as décadas de 1920 e 1960 por Niemeyer, Costa, Reidy, M.M.M. Roberto e Burle Marx. (ANDRADE JUNIOR; ANDRADE; FREIRE, 2009, p. 05)

Os bens da arquitetura moderna desvinculados da *escola carioca* que foram tombados pelo IPHAN compõem um pequeno número em relação à representatividade do acervo arquitetônico moderno brasileiro. No ano de 2008, reconhecendo a diversidade e multiplicidade do acervo da arquitetura moderna brasileira em suas inúmeras vertentes, o IPHAN desenvolveu uma ação de ampla identificação e preservação desses bens. O DEPAM, através da Portaria nº 001/2008, instituiu o Grupo de Trabalho “Acautelamento da Arquitetura Moderna”, que deu início ao Inventário Nacional da Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo Modernos e visava realizar uma análise comparativa da produção realizada a partir do final da década de 1920, “de forma a identificar os edifícios e conjuntos detentores de valores histórico e arquitetônico que justifiquem o seu tombamento pelo IPHAN” (ANDRADE JUNIOR; ANDRADE; FREIRE, 2009, p. 07).

O Grupo de Trabalho era formado por técnicos das Superintendências Regionais e Sub-regionais do IPHAN nos estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Roraima, Santa Catarina e São Paulo, e coordenado nacionalmente pelo arquiteto Nivaldo Vieira de Andrade Júnior, da Superintendência Regional da Bahia (ANDRADE JUNIOR; ANDRADE; FREIRE, 2009, p. 07). A ausência de estudos sobre a arquitetura moderna fora dos grandes centros foi uma das maiores dificuldades encontradas nesta ação.

Além das três Casas Modernistas de Warchavchik e do Pavilhão de Luís Nunes, podemos citar os tombamentos do Elevador Lacerda em 2006, da Casa de Vidro em 2007 e do Museu de Arte de São Paulo (MASP) em 2008, todos projetos da arquiteta Lina Bo Bardi em São Paulo. Recentemente, em 2012 tivemos o tombamento do Teatro Oficina e em 2015 do Sesc Pompéia, igualmente projetos de Lina Bo Bardi em São Paulo (SP). Também em 2015 tivemos o tombamento do Teatro Castro Alves, em Salvador (BA), projeto do arquiteto José Bina Fonyat Filho, e em 2017 do Edifício Sede do IAB - Departamento de São Paulo (SP), do arquiteto Rino Levi. A Vila da Serra do Navio (AP), projetada pelo arquiteto modernista paulista Oswaldo Bratke e tombado no ano de 2012, é o único conjunto urbano inscrito no livro

do tombo de Belas Artes, justamente pela filiação plástica do seu projetista (MARINS, 2012, p. 23).

Como sabemos, o pedido de tombamento do HIRM foi realizado no ano de 2013 pelo IAPHACC, instituto representante da sociedade civil, motivado por ameaça de demolição da edificação pelo proprietário para construção de um novo empreendimento no local. O processo acabou sendo judicializado e contou com a participação de diversos atores sociais, dentre eles: juristas, moradores do bairro, professores e alunos da universidade, instituições de classe, prefeitura e especialistas que se mobilizaram nos debates e embates sobre o destino do edifício. O pedido de liminar que provocou a judicialização do processo foi concedido, mas ao final do processo tivemos no parecer do DEPAM/IPHAN o indeferimento do pedido de tombamento a nível nacional.

Voltando a este parecer, nas palavras da Coordenadora do DEPAM, para o tombamento devem ser identificados os exemplares mais significativos:

Nesse sentido, **apesar do estudo ser consistente e atender aos termos da portaria nº 11/86**, caberia à Superintendência do Iphan no Rio Grande do Norte **apresentar informações mais amplas no sentido de justificar dentre o “acervo natalense de arquitetura moderna”, a razão para o tombamento do HIRM em detrimento de outros representantes da arquitetura moderna no Estado.** (IPHAN/RN, 2014, p. 499, grifos acrescidos)

É interessante observar que a mesma instituição, comparando-se a posição da regional e do DEPAM, usa metodologias distintas. Se o DEPAM chama a atenção para critérios comparativos, ao se perguntar sobre outros representantes da arquitetura moderna no Rio Grande do Norte, a regional não oferece um documento em que esse comparativo é feito. Segundo Zancheti e Hidaka (2014, p. 08) “a avaliação de significância é a operação de comparar os valores do edifício em relação a outros edifícios que também tenham importância cultural”. Tomando como base este conceito, podemos interpretar que para o DEPAM, o IPHAN/RN deveria ter apresentado critérios que permitissem ser feitas comparações entre as significâncias de edifícios representantes da arquitetura moderna no estado para justificar a ação de tombamento do HIRM. Entretanto, o estado do Rio Grande do Norte não possui outras edificações representantes da arquitetura moderna que tenham a sua importância cultural reconhecida, nem em âmbito federal ou regional.

Tomando-se como referência a Lista dos Bens Tombados pelo IPHAN atualmente, temos um total de 1.313 bens protegidos em âmbito federal, sendo 89 destes bens conjuntos urbanos (ANJOS, 2018, p. 25)⁵⁹. Desse total, os exemplares da arquitetura moderna são 54, localizados em oito estados, compreendendo edificações, conjuntos urbanos ou arquitetônicos, jardins históricos e acervos. Outros 12 processos referentes a exemplares da arquitetura moderna foram indeferidos pelo IPHAN e 22 encontram-se em fase de instrução.

Ainda fazendo uma análise dos tombamentos por região, apenas dois estados do Nordeste possuem bens exemplares da arquitetura moderna tombados: a Bahia, com dois bens tombados, e Pernambuco, com apenas um. Outros estados do Nordeste, como Alagoas e Teresina, possuem processos em instrução. O processo que havia no estado do Rio Grande do Norte, como sabemos, foi indeferido. A maior parte dos bens modernos tombados estão no Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste do país. Quando fazemos um outro recorte, com relação ao objeto de tombamento, apenas o Hotel do Parque São Clemente, projetado por Lúcio Costa, é tombado como exemplar da arquitetura moderna e está localizado na cidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Ricardo Paiva, Paula de Paula e Vitor Maciel (2016) realizaram estudos entre a relação da atividade turística e a concepção e construção de edifícios hoteleiros no Nordeste do Brasil. Segundo eles, os hotéis que foram construídos no Nordeste entre as décadas de 1960 e 1970 fazem parte do mesmo contexto de promoção do turismo nacional, através da atuação do Estado e ações do mercado. Fazem parte desses estudos o Hotel da Bahia (BA), o Hotel Boa Viagem (PE), o Hotel Tambaú (PB), o Hotel São Francisco (AL), o próprio Hotel Internacional Reis Magos (RN) e o Hotel Esplanada (CE). Destes, apenas o Hotel Bahia é tombado por órgão estadual, e os hotéis Boa Viagem e Esplanada foram demolidos para dar lugar a edifícios.

Outro ponto observado no parecer foi quanto a motivação para o pedido de tombamento do HIRM:

Além do mais, arrolamentos de bens relacionados a processos de ocupação, econômicos e sociais, dentro outros, não desvelariam bens que poderiam **resultar em motivações mais consistentes para a aplicação do instrumento do tombamento que não a iminência da perda de um imóvel? Seria o HIRM apropriado pela sociedade como um patrimônio**

⁵⁹ Os números foram atualizados de acordo com a tabela de *BENS TOMBADOS E PROCESSOS EM ANDAMENTO 2019* do IPHAN disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>.

representativo de sua memória e identidade, e não só por órgãos especializados preocupados em alça-lo a ícone da arquitetura moderna do Brasil? (IPHAN/RN, 2014, p. 499, grifos nosso)

Pode-se inferir que a Coordenadora, de certa forma, põe em xeque a legitimidade do pedido de tombamento quando questiona se o instrumento não foi apenas utilizado por se tratar de um bem ameaçado de demolição e que essa não seria uma motivação consistente. Infelizmente, como vimos, a ameaça de demolição é algo que sempre norteou as ações de salvaguarda dos órgãos de preservação, e no caso do HIRM não seria diferente.

Também podemos perceber que o critério primário social, identificado pela regional, não foi visto com atenção pelo DEPAM. A Coordenadora-Geral Substituta apenas cita no início do parecer a manifestação de instituições da área de arquitetura e urbanismo e a mobilização de estudantes através da criação do coletivo [R]existe Reis Magos contra a demolição do Hotel, e neste trecho do parecer questiona a motivação dos órgãos especializados, que estariam elevando o HIRM a uma importância que ele não tem para a sociedade.

A conservação do bem foi outro aspecto considerado, no qual a Coordenadora-Geral Substituta relembrou a realização de Laudo Técnico para análise das condições estruturais do edifício, contratado pelo proprietário do imóvel a pedido do IPHAN/RN, e faz a citação de um trecho da conclusão do Superintendência Regional do IPHAN no Rio Grande do Norte (SR-RN) sobre o Laudo do edifício. Com relação ao critério comparativo da condição ou completude, o HIRM teria a significância diminuída. Segundo ela, devido ao abandono desde 2002, o mal estado de conservação do HIRM e suas dimensões, seria necessária uma gestão imediata do imóvel após o tombamento; sendo assim, deveriam ser apresentadas diretrizes de tombamento mais claras pelo SR-RN, “com articulações prévias com representantes do Estado e do município, e mesmo com o proprietário do imóvel, a respeito das responsabilidades de cada ente sobre a gestão do bem” (PINTO, 2017, p. 499). Ainda sobre isso, completa:

A pressão modernizante sempre atuou sobre os meios urbanos, no entanto, o Iphan não pode agir de forma isolada na proteção e conservação do patrimônio cultural das cidades. Cada vez mais, se impõe a necessidade de atuação conjunta com os poderes públicos da esfera estadual, municipal e com grupos representativos da sociedade. É essa responsabilidade conjunta que torna profícua as ações de preservação. (PINTO, 2017, p. 499)

A coordenadora tem razão em dizer que a responsabilidade de proteção e conservação não é apenas do IPHAN, nem apenas da esfera federal, mas na maioria das vezes se recorre a estes por serem os entes federativos com mais poder e recursos para realização dessas ações de preservação. Entretanto, percebe-se com esse parecer uma postura institucional ainda voltada para uma preservação que não considera as diversidades e especificidades regionais que compõem o patrimônio nacional e, principalmente, a arquitetura moderna brasileira.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo compreender as disputas e conflitos que envolveram a preservação do Hotel Internacional Reis Magos (HIRM), tendo como elemento comparativo a metodologia e teoria vinculada à chamada significância cultural. O edifício, exemplar da arquitetura moderna e localizado na cidade de Natal/RN, encontrava-se fechado desde o ano de 1995 em um estado de franca deterioração. O anúncio da sua possível demolição pelo proprietário, em 2013, provocou diversas disputas e conflitos, inclusive judiciais, entre os atores envolvidos. Isto fez reacender na cidade discussões a respeito do reconhecimento e preservação dos monumentos, o que também motivou esta pesquisa.

A significância cultural é um instrumento de conservação que pressupõe a identificação de todos os significados e valores dos bens patrimoniais, que por sua vez são atribuídos por atores sociais envolvidos com a preservação do bem, inseridos em diferentes contextos sociais, históricos e até espaciais. Sendo assim, foi necessário identificar e compreender a participação dos atores sociais envolvidos no processo de tombamento do HIRM, para assim também identificar os valores atribuídos ao HIRM por eles e os conflitos que foram gerados por essas atribuições de valores.

Para tais identificações, as definições e conceitos presentes na Carta de Burra (1979, 1999, 2013) foram fundamentais, bem como os estudos desenvolvidos por Mason (2002, 2004), Russel e Winkworth (2001, 2009), Zancheti et al. (2009), Zancheti e Hidaka (2014), Lacerda (2002, 2012), Azevêdo (2013), Azevêdo, Pontual e Zancheti (2014) e Valentim (2018).

Os atores sociais identificados, que participaram do processo de tombamento do HIRM, foram: os especialistas (professores universitários, IPHAN, FJA, FUNCARTE), os residentes e sociedade civil (IAPHACC, Conselho Comunitário de Brasília Teimosa, Movimento [R]existe Reis Magos), as instituições de classe (IAB/RN e CAU/RN), os juristas (desembargadores, juízes, promotores, procuradores e advogados) e o proprietário do edifício. A participação de alguns deles se deu de maneira desatacada, como foi o caso dos especialistas e dos juristas.

O protagonismo dos especialistas no caso do HIRM, sempre citado, mas pouco considerado, pela competência técnica e atuação ativa ao elaborar estudos e pareceres, de certa forma são indícios de como as discussões sobre o patrimônio cultural são consideradas ainda de caráter técnico, distanciando-se dos seus produtores e usuários, como já apontava Miceli.

Entretanto, são os especialistas, particularmente os professores universitários, aqueles que introduziram a necessidade da ampliação do debate sobre o destino da edificação e sobre preservação do patrimônio, em especial na cidade de Natal, indo ao encontro das novas práticas de preservação que são objeto de seus estudos. A Universidade aparece, nesse sentido, como motor de transformação conceitual, a balançar as estruturas das práticas correntes.

Nas últimas décadas, com a expansão do conceito de patrimônio, as práticas de preservação estão cada vez mais buscando a sua democratização, ou seja, que não apenas os especialistas, mas também novos grupos se envolvam na determinação do o que e como preservar.

Ainda existem especialistas - certamente necessários -, mas novos grupos se envolveram na criação e no cuidado do patrimônio. Esses grupos de cidadãos (alguns são profissionais de áreas como turismo e economia, outros estão defendendo os interesses de suas comunidades) chegam com seus próprios critérios e opiniões sobre como estabelecer significado, sobre o que merece a conservação e como isso deve acontecer. Como tal, o patrimônio e o direito de tomar decisões sobre ela são, às vezes, objeto de confronto e debate amargo entre diferentes grupos da sociedade.

Mesmo assim, a democratização é um desenvolvimento desejável e mudou o campo do patrimônio: os velhos cânones são questionados; as opiniões dos especialistas não são tomadas como artigos de fé; e as decisões sobre patrimônio são reconhecidas como negociações complexas para as quais diversas partes interessadas trazem seus próprios valores. (AVRAMI; MASON; DE LA TORRE, 2000, p. 68)

A Carta de Burra (1999; 2013) e os manuais *National Register Bulletin* (1997) e *Significance* (2001, 2009), que auxiliam na identificação da significância cultural dos bens, consideram essa diversidade de atores envolvidos no processo de atribuição de significados ao bem, retirando a centralidade da figura do especialista, e a ideia de que sua participação e argumentos são prioritários. A significância cultural propõe que a construção do patrimônio seja menos técnica e mais social. De acordo com Avrami, Mason e De La Torre (2000, p.6) a “pesquisa contemporânea, interdisciplinar e crítica

sobre o patrimônio está a noção de que o patrimônio cultural é uma construção social; ou seja, resulta de processos sociais específicos de tempo e lugar”.

Como vimos, no caso do HIRM não houve a promoção de amplos espaços de debate, nem de uma participação social diversificada. Os poucos espaços de debate público foram promovidos pelas ações do coletivo [R]existe Reis Magos que, além da defesa da preservação do Hotel, visavam a conscientização sobre o patrimônio e a reflexão da população acerca de melhores alternativas para o patrimônio arquitetônico da cidade. O Conselho Comunitário de Brasília Teimosa também se manifestou de forma espontânea através de ofício em defesa do Hotel. As instituições de classe, IAB/RN e CAU/RN, além de saírem em defesa da preservação do Hotel, colocaram em debate a questão da competência técnica para avaliação e reconhecimento dos bens patrimoniais. E mesmo com essas manifestações, ao longo do processo de tombamento, não foram realizados processos de escuta, avaliação e julgamento dos valores atribuídos por esses atores sociais, o que continua refletindo o seu pouco poder decisório nas práticas de preservação, em especial, do IPHAN/RN.

Já o protagonismo dos juristas se deu com a judicialização do processo de tombamento, o que também abriu um espaço de debate pouco comum nas práticas de preservação do patrimônio, pela via judicial. Nas práticas de preservação, os juristas não costumam ser considerados, porque a construção da significância pressupõe negociação e a construção de consensos, enquanto o Poder Judiciário se coloca de maneira verticalizada, como instância do não diálogo, a responder somente àquilo pelo qual é demandado. No caso do HIRM, participação do Poder Judiciário foi marcada por decisões que desconsideravam os estudos e pareceres emitidos pelos especialistas, emissão de opiniões e argumentos com critérios pessoais e subjetivos, apropriação de competência do Poder Executivo, o que levou a um desvio e uma ampliação da discussão em relação ao que foi pedido pelo MPRN quando interpôs a Ação Cautelar. Isso também prolongou o processo de instauração do tombamento federal por quatro anos, caracterizando os aspectos negativos dessa judicialização.

Quanto aos aspectos positivos da judicialização do caso do HIRM, podemos citar a participação do MPRN, que além de ter interposto a Ação Cautelar com Pedido Liminar, atuou fortemente através dos seus promotores e procuradores na defesa dos direitos difusos e coletivos do patrimônio histórico e cultural, mesmo não cedendo espaços de discussão para os atores interessados. Outro aspecto positivo foi a

garantia do direito de avaliação do bem, antes que houvesse a sua dilapidação ou demolição, como havia sido requerido na Ação Cautelar. E por último, a possibilidade da firmação de uma jurisprudência que possa servir para outros casos que, por ventura, ocorram no estado.

Como o processo de tombamento teve desdobramentos judiciais alguns instrumentos legais e institucionais foram fundamentais para uma análise mais completa do caso, como: a Constituição Federal de 1988, o Decreto-Lei nº 25/1937, a Lei nº 6.292/1975 e a Portaria nº 11/1986, que tratam da política de preservação do patrimônio nacional e do instrumento do tombamento. Esse foi um aspecto da pesquisa que era previsto, já que o caso envolve a judicialização de uma política pública, entretanto permitiu que fossem feitas diversas considerações sobre o caso a partir das leituras e interpretações da legislação.

De acordo com De La Torre e Mason (2002) a real intenção da democratização da participação não é sobre o poder de decisão do destino do bem patrimonial, já que essa decisão pode se opor à conservação do bem, e sim a inclusão do processo de obtenção de valores que são atribuídos pelos diversos atores sociais. Nos documentos presentes no processo de tombamento foi possível identificar os diversos valores que foram atribuídos pelos atores sociais envolvidos. Como esperado, alguns desses atores sociais reconhecem a importância do bem e defendem a sua preservação, enquanto outros o consideram símbolo do atraso e desejam sua demolição, o que acaba gerando também conflitos entre os valores que lhe são atribuídos. Segundo Mason (2002):

Metodologicamente, a avaliação dos valores do patrimônio é repleta de dificuldades. Esses problemas derivam de fatores como a natureza diversa dos valores patrimoniais (existem muitos tipos de valores - culturais, econômicos, políticos, estéticos e outros - alguns dos quais se sobrepõem ou competem), o fato de que os valores mudam com o tempo e são fortemente moldados por fatores contextuais (como forças sociais, oportunidades econômicas e tendências culturais), o fato de que esses valores às vezes entram em conflito e a ampla variedade de metodologias e ferramentas para avaliar os valores (usados por uma ampla variedade de disciplinas e profissões). (MASON, 2002, p. 05)

Pode-se concluir que os atores sociais que defendem a preservação do HIRM atribuem valores culturais, sem deixar de considerar os valores econômicos, estando,

nas disputas, mais alinhados com as propostas de busca por consensos. Enquanto os atores sociais que querem a demolição do Hotel atribuem apenas valores econômicos, sem considerar os valores culturais. Segundo De La Torre (1998) a tendência é que as considerações econômicas tenham precedência sobre os demais valores (social, cultural, estético) quando se trata de tomar decisões sobre o patrimônio a ser conservado, entretanto o patrimônio não pode ser avaliado simplesmente em termos de custo, como fazem alguns atores sociais. E ainda, para Klamer e Zuidhof (1998) os fatores econômicos devem apenas moldar a “criação” e a conservação do patrimônio, sendo apenas uma dimensão da sua valorização, assim com os valores culturais não podem ser mensurados em termos econômicos.

Percebeu-se, também, que os valores socioculturais atribuídos pelos atores sociais que defendem a preservação do HIRM são valores do passado. Já os valores atribuídos por alguns juristas e pelo grupo proprietário estão relacionados ao presente, ao o que o Hotel representa hoje para a cidade de Natal e o potencial do que ele pode vir a ser com sua demolição. A construção do significado cultural de um bem patrimonial também requer um juízo contínuo entre passado e presente. Alguns valores, como o valor turístico se coloca tanto como valor do passado como do presente. Os outros valores culturais do passado não estariam sendo transmitidos por estarem relacionados às questões da integridade e autenticidade do bem.

A significância cultural, mesmo podendo ser compreendida de maneira isolada, apresenta aspectos tangíveis e intangíveis, que junto com a integridade e autenticidade do bem permitem a perpetuação dos valores ao longo tempo. Segundo Lira (2017), esses aspectos estão relacionados as “associações significativas”, aos usos e as funções dados ao bem ao longo do tempo que colaboram para a manutenção da sua identidade e funcionam como suporte para transmissão do seu significado cultural. O HIRM passou por reformas após a sua construção, que não comprometeram a sua integridade, no sentido de completude e inteireza, mas que afetaram sua autenticidade, ao que seria o projeto original. Mais relevante ainda, é o fato da edificação estar há muitos anos fechada, sem uso ou função, sendo degradada pelas intempéries, em que parte da sua integridade foi perdida, provocando também a perda de algumas “associações significativas” por parte daqueles atores sociais que defendem a sua demolição. Para esses atores sociais, o tombamento do bem irá

perpetuar essa imagem de abandono e degradação. A restauração entra, nesse momento, como saber fundamental.

Por isso, o reconhecimento de um bem como patrimônio cultural deve envolver longos processos de deliberação e negociação, que envolvam decisões conscientes e mudança cultural (KLAMER; ZUIDHOF, 1998, p. 25). Também devem ser estabelecidos critérios que possam servir de parâmetro para sua validação coletiva. No estudo de tombamento do HIRM, elaborado pela Superintendência do IPHAN/RN, com a colaboração do DARQ/UFRN, foram identificados alguns critérios, dentre eles os critérios histórico, estético/artístico e social, que se assemelham aqueles que orientam as práticas de preservação do IPHAN. Entretanto, desde a sua criação, a maioria das práticas de preservação do IPHAN são orientadas pelo caráter estético estabelecido por cânones modernistas, que se sobressaem aos critérios histórico e de ancianidade. Por esse motivo, o caráter histórico do HIRM, como um bem de importância nacional, não foi validado pelo órgão em seu parecer final.

Para que um bem seja tombado a nível federal sua importância nacional deve ser reconhecida, e segundo a Coordenadora do DEPAM, o HIRM possuiria apenas importância regional ou local. Mas, do que é formada uma nação se não da diversidade e especificidades locais e regionais como apontamos a partir de Rabello? Existe uma deficiência na prática institucional do IPHAN, que ainda está muito arraigada ao paradigma modernista do entendimento de nação. No âmbito da historiografia, a preservação da arquitetura moderna brasileira pelo IPHAN sempre privilegiou os cânones e o tombamento de obras dos arquitetos da chamada “escola carioca”, inclusive os exemplos citados pela própria Coordenadora compreendem, em sua maioria, exemplares das escolas carioca e paulista consagrados pela historiografia da arquitetura brasileira. Apenas na década de 1980, com a redemocratização do país, foi que passaram a haver ações no sentido de tomar outros bens representativos da diversidade da arquitetura moderna brasileira.

Por todo o exposto, conclui-se que a importância nacional do HIRM ficou explicitada a partir do elenco, nos estudos apresentados, de critérios primários e comparativos, mesmo que assim não tenham sido denominados e que foram poucos os esforços institucionais e governamentais no sentido de ampliação do debate, na promoção de negociações e construção de consensos entre os atores sociais envolvidos, como propõe a significância cultural. Nesse caso, os valores econômicos

acabaram prevalecendo, em atendimento aos interesses do proprietário da edificação e do mercado imobiliário.

Em 2017, o tombamento a nível federal do HIRM foi indeferido e o processo de tombamento foi arquivado. Após tentativas de reabertura do processo de tombamento pelo IAPHACC junto ao IPHAN, o pedido foi novamente indeferido em 2019, restando apenas a tramitação do processo de tombamento provisório a nível estadual na Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEEC), já que os Conselhos Municipais de Cultural e de Turismo também haviam rejeitado o pedido de tombamento, defendendo a demolição do HIRM. Em outubro de 2019 a Prefeitura de Natal iniciou uma Ação Civil Pública pedindo que a justiça concedesse prazo para conclusão do processo de tombamento pelo Governo do Estado. O prazo concedido pelo TJRN para conclusão, em dezembro de 2019, foi de 15 dias “improrrogável”, caso contrário a Prefeitura de Natal estaria autorizada a emitir o alvará de demolição da edificação. Então, em janeiro de 2020, após seis anos de tramitação do processo de tombamento e expiração do prazo concedido pela justiça, foi emitido o alvará de demolição pela Prefeitura de Natal, já que o Governo do Estado não teve “condições” de realizar o tombamento da edificação.

A demolição do HIRM foi iniciada no dia 08 de janeiro de 2020, às vésperas da conclusão dessa pesquisa, e concluída no dia 26 de janeiro de 2020. Foram necessários quase 20 dias para levar ao chão a história de mais de cinco décadas do pioneiro do turismo no Rio Grande do Norte. Agora, nos restou apenas a memória, em documentos e histórias orais, de um passado que, não podemos mais acessar com nossos corpos.

Figura 8 - Demolição do HIRM



Fonte: Página do Instagram Gaia Arquitetura (2020)

REFERÊNCIAS

- ANDRADE JUNIOR, N. V.; ANDRADE, M. R. C.; FREIRE, R. N. C. O IPHAN e os desafios da preservação do patrimônio moderno: a aplicação na Bahia do Inventário Nacional da Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo Modernos. **Anais do DOCOMOMO Brasil 2009**. Disponível em: <<https://bit.ly/38TXCCD>>. Acesso em: 15 set. 2014.
- ANJOS, C. C. **A proteção do patrimônio cultural ferroviário no Brasil entre 2000 e 2015**: do tombamento à inscrição, um caminho de distanciamento das especialidades do objeto a preservar. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, p. 223. 2018.
- ARANTES, R. B. Ministério Público, Política e Políticas Públicas. *In*: OLIVEIRA, V. E. (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. 95-122p.
- ARAÚJO, K. M. Parecer MPF. *In*: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014**. Interessado: IAPHACC - Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2015. 152-156 p.
- ASSIS, F. L. C.; FERREIRA, R. C. S. Hotel Internacional Reis Magos: estudo de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade para a preservação do patrimônio histórico modernista em Natal/RN. *In* 11º Seminário Nacional do DOCOMOMO Brasil. **Anais...** [eletrônico]. Recife: DOCOMOMO_BR, 2016. 12 p. Disponível em: <<https://bit.ly/2GyxcKH>>. Acesso em: 9 fev. 2018.
- AVRAMI; E.; MASON, R.; DE LA TORRE, M. (org.) **Values and Heritage Conservtion**. Research Report. Getty Conservation Institute, Los Angeles, 2000.
- AZEVÊDO, G. **Declaração de Significância**: uma investigação metodológica. Trabalho de Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.
- AZEVÊDO, G.; PONTUAL, V. **Redes de Participación en La Habana Vieja (CUBA)**. ALAS, 2019.
- AZEVÊDO, G.; PONTUAL, V.; ZANCHETI, S. Declaração de Significância: Um Instrumento de Salvaguarda do Patrimônio Arquitetônico. **XII Congresso Internacional de Reabilitação do Patrimônio Arquitetônico e Edificado**, Bauru (SP), 2014.
- BARBOSA, J. B. M. Recurso ao Julgamento na Seção Estadual da Ação Cautelar Estadual. *In*: MPRN. **Ação Cautelar Inominada, N°0800560-83.2014.8.20.0001**, Réu: Município de Natal, Terc. Inter: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. [S.l.]. 2014. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014. 65-85 p.
- BORELLI, R. C. Decisão Federal. *In*: MPRN. **Ação Cautelar Inominada, N°0800560-83.2014.8.20.0001**, Réu: Município de Natal, Terc. Inter: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. [S.l.]. 2014. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014. 196-199 p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/36JhCGY>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei 3.866, de 29 de novembro de 1941**. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, nov. 1941. Disponível em: <<https://bit.ly/37FlcmH>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, Rio de Janeiro, nov. 1937. Disponível em: <<https://bit.ly/2ObUTfY>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Lei da Ação Civil Pública (ACP). Brasília, jul 1985. Disponível em: <<https://bit.ly/31g368x>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Brasília, dez. 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2RBs3lc>>. Acesso em: 04 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975**. Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Brasília, dez 75. Disponível em: <<https://bit.ly/36Eld7Z>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, fev. 1993. Disponível em: <<https://bit.ly/37FqGh1>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASTRIOTA; L. B. **Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009. 380 p.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. Tradução de Luciano Vieira Machado. 4ª ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006.

COSTA, A. V. F.; CRUZ, L. H.; PINHEIRO, M. G. R. As contribuições da pesquisa histórica para a preservação do patrimônio edificado: o caso do Hotel Internacional Reis Magos. Natal/RN. In 11º Seminário Nacional do DOCOMOMO Brasil. **Anais...** [eletrônico]. Recife: DOCOMOMO_BR, 2016. 12 p. Disponível em: <<https://bit.ly/36DNgFq>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

COSTA, F. L. Ofício nº 12/2014 – CCBT. In: **Processo Administrativo Nº01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento Nº1689-T-2014**. Interessado: IAPHACC - Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014. 270 p.

COUTO, C. G.; ARANTES, R. B. Constituição, Governo e Democracia no Brasil. *In*: OLIVEIRA, V. E. (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. 45-78p.

DANTAS, G. A. F.; et al. CARTA ABERTA. Em defesa do debate sobre o Hotel Internacional Reis Magos como bem arquitetônico de valor. *In*: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014**. Interessado: IAPHACC -Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014. 47-48 p.

DANTAS, G. A. F.; NASCIMENTO, J. C.; VIEIRA-DE-ARAUJO, N. M. Modernos, antigos e atrasados: a questão do valor patrimonial e a querela do Hotel Internacional Reis Magos (Natal-RN). *In*: 11º SEMINÁRIO NACIONAL DO DOCOMOMO BRASIL. **Anais...** Recife: DOCOMOMO_BR, 2016. p. 1-10.

DANTAS, G. A. F.; NASCIMENTO, J. C.; VIEIRA-DE-ARAUJO, N. M. O Cavalo De Batalha Moderno: [R]existências, Debates e Possibilidades Em Torno Do Caso Do Hotel Internacional Reis Magos. **Revista CPC**, São Paulo, n. 22, p. 37-69, jul./dez. 2016.

DE LA TORRE, M. **Economics and Heritage Conservtion**. Preface. Los Angeles: Getty Conservation Institute, 1998.

DE LA TORRE, Marta; MASON, Randall. **Assessing the Values of Cultural Heritage**. Introduction. Getty Conservation Institute, Los Angeles, 2002.

ENGLISH HERITAGE. **Sustaining the Historic Environment: New Perspectives on the Future**. London: English Heritage, 1997.

ERHARDT, M. Decisão ao Recurso do Julgamento da Seção Federal na Ação Cautelar Estadual. *In*: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014**. Interessado: IAPHACC -Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014. 149-150 p.

ERHARDT, M. Julgamento Apelações Cíveis. *In*: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014**. Interessado: IAPHACC -Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2016. 273-277 p.

FACEBOOK. “Rexiste Reis Magos”, **Facebook**, 30 mar. 2015. <<https://bit.ly/38O8eTK>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS. **Movimento [R]Existe promove novo evento em Natal**. FNA, 05 out. 2014. Disponível em: <<http://www.fna.org.br/2015/10/05/movimento-rexiste-promove-novo-evento-em-natal/>> Acesso em: 05 jul. 2019.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FINGER, A. E. Memorando nº 085/2014 – DEPAM. *In: Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014*. Interessado: IAPHACC - Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014. 35 p.

FNA. “Movimento [R]Existe promove novo evento em Natal”, **FNA**, 05 out. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2RDCQS1>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

FREY, B. The evaluation of cultural heritage: Some critical issues. *In: HUTTER, M.; RIZZO, I. (eds.). Economic Perspectives on Cultural Heritage*. London: Macmillan, 1997.

G1. “Construtoras são fonte de 55% das doações a partidos em 2012”, **G1**, 02 set. 2013. Disponível em: <<https://glo.bo/2GzfpDd>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

GALINDO, V. Hotel Reis Magos: descascando o debate superficial do patrimônio cultural, **Minha Cidade**, 176.06, ano 15, março 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2vvXHhz>>. Acesso em: 9 fev 2018.

GM ADVOGADOS. Carta GM0029/2016. *In: Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014*. Interessado: IAPHACC - Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2016. 217 p.

GODOI, S. Contestação sobre o Pedido de Liminar. *In: Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014*. Interessado: IAPHACC - Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014.120-123 p.

HESSEN, J. **Filosofia dos Valores**. Coimbra: Arménio Amado, 1967.

HIDAKA, L. **Indicador de Avaliação do Estado de Conservação Sustentável de Cidades** - Patrimônio Cultural da Humanidade: teorias, metodologia e aplicação. Tese de Doutorado. Recife, UFPE, 2011.

IAPHACC. Ofício 0276/2013. *In: MPRN. Ação Cautelar Inominada, N°0800560-83.2014.8.20.0001*. Réu: Município de Natal, Terc. Inter: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. [S.l.]. 2013. ed. [S.l.]: [s.n.], 2013. 20-23 p.

IPHAN. **Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (1938 - 2019)**. Disponível em: <<https://bit.ly/2GBLom5>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

IPHAN. **Livros do Tombo**, (?). Disponível em: <<https://bit.ly/36AsypZ>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

IPHAN. Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986. **Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional**. Disponível em: <<https://bit.ly/38R5iG4>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

IPHAN. **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014**. Interessado: IAPHACC -Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal, 2013.

IPHAN/RN. **Estudo para o Tombamento do Hotel Internacional Reis Magos - Natal/RN**. IPHAN/RN. Natal, p. 111. 2017.

JAMBO, M. A. Decisão sobre a Apelação. In: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014** Interessado: IAPHACC - Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2015. 162-167 p.

JOKILEHTO, J. Considerations on authenticity and integrity in world heritage context. **City & time**, V. 2, N. 1, 2006.

KLAMER, A.; ZUIDHOF, P.-W. **Economics and Heritage Conservtion**. The Values of Cultural Heritage: Merging Economic and Cultural Appraisals. Los Angeles: Getty Conservation Institute, p. 23-54, 1998.

LACERDA, N. Os valores das estruturas ambientais urbanas: considerações teóricas. In: ZANCHETI, S. (Org.). **Gestão do Patrimônio Cultural Integrado**. CECI-UFPE, 2002.

LACERDA, N. Valores dos bens patrimoniais. In: N. LACERDA e S. ZANCHETI (Org.). **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos**. CECI. Olinda, 2012.

LIPE, W. Value and meaning in cultural resources. In: CLEERE, H. (eds.). **Approaches to the Archaeological Heritage**. New York: Cambridge University Press, 1984.

LIRA, F. B. Da natureza complexa dos bens culturais: a indissociabilidade entre autenticidade, integridade e significância. *In*: Arquimemória 5. **Anais...** Salvador: Arquimemória, 2017.

MACEDO, P. L. de. Ofício nº 06/2014 - IAB/RN. In: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014** Interessado: IAPHACC -Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014.

MAIA, M. G. M. R. **Hotel Internacional Reis Magos: Quais os obstáculos à sua conservação?** Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - UFPB/CT/PPGAU. João Pessoa, p. 296. 2018.

MAIA, M. G. M. R. Hotel Internacional dos Reis Magos: patrimônio e paisagem. *In*: Arquimemória 5. **Anais...** Salvador: Arquimemória, 2017.

MALLAK, F. K. Judicialização dos Conflitos Fundiários Urbanos e o Direito à Moradia. *In: OLIVEIRA, V. E. (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil***. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. 265-287p.

MARINS, P. C. G. Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, p. 9-28, 2016.

MASON, R. **Assessing the Values of Cultural Heritage**. Assessing values in conservation planning: methodological issues and choices. Los Angeles: Getty Conservation Institute, p. 5-30, 2002.

MASON, R. **Economics and Heritage Conservtion**. Economics and Heritage Conservation: Concepts, Values, and Agendas for Research. Los Angeles: Getty Conservation Institute, p. 2-18, 1998.

MASON, R. Fixing Historic Preservation: A Constructive Critique of "Significance". *In: **Places, a Forum of Environmental Design***, v.16, n.1, p. 64-71, 2004.

MELO, A. C. S. **Yes, nós temos arquitetura moderna**: reconstituição e análise da arquitetura residencial moderna em Natal nas décadas de 50 e 60. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2004.

MENDES, C. H. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização de Políticas Públicas. *In: OLIVEIRA, V. E. (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil***. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. 79-93p.

MICELI, S. Sphan: refrigério da cultura oficial. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 44-47, 1987.

MOREIRA, T. M. Q. Defensoria Pública e Judicialização: expectativas e desenvolvimento histórico. *In: OLIVEIRA, V. E. (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil***. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. 123-149p.

MOTTA, L. **Entorno de bens tombados**. [Pesquisa e texto de Lia Motta e Analucia Thompson]. Rio de Janeiro: IPHAN/ DAF/ Copedoc, 2010.

MPRN. **Ação Cautelar Inominada, N°0800560-83.2014.8.20.0001**, Réu: Município de Natal, Terc. Inter: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. [S.I.]. 2014.

NASCIMENTO, F. B. **Blocos de memórias**: habitação social, arquitetura moderna e patrimônio cultural. Tese (Doutorado – Área de Concentração: Habitat) – FAUUSP. São Paulo, 396p. 2011.

NASCIMENTO, J. C.; VIEIRA-DE-ARAÚJO, N. M.; NOBRE, P. J. L. O Hotel Internacional Reis Magos e a (des)construção da paisagem da Praia do Meio em Natal-RN. 4 Colóquio Ibero-Americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto. **Anais...** [eletrônico], Belo Horizonte, 20 p., 2016.

NATIONAL REGISTER BULLETIN. **Technical information on the National Register of Historic Places: survey, evaluation, registration, and preservation of cultural resources.** U.S. Department of Interior. National Park Service. 1997.

OLIVEIRA, E.; LIBERALINO, C. Cartão postal às avessas: Hotel Reis Magos, o retrato do abandono. Análise da percepção ambiental do Hotel Internacional dos Reis Magos pela população de Natal/RN a partir de depoimentos nas redes sociais. III ENANPARQ – Arquitetura, cidade e projeto: uma construção coletiva. **Anais...**, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, V. E. (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. 332 p.

PAIVA, R. A.; PAULA, P. V.; MACIEL, V. **O Turismo e o Hotel Moderno no Nordeste.** In: V CINCCI: Colóquio Internacional sobre Comércio e Cidade: uma relação de origem. São Paulo: FAUUSP, 2016.

PESAVENTO, S. J. **História & história cultural.** 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. 132p.

PETRUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA – ME. Laudo Técnico Referente às Condições da Estrutura de Edificação Conhecida como Hotel dos Reis Magos em Natal (ART nº PE20160047826). In: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014.** Interessado: IAPHACC -Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2016. 218-251 p.

PFRN. Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo. In: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014.** Interessado: IAPHACC -Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014. 130-136 p.

PINHEIRO, A. Julgamento do Pedido para Proteção Provisória e em Caráter De Urgência Do HIRM. In: MPRN. **Ação Cautelar Inominada, N°0800560-83.2014.8.20.0001.** Réu: Município de Natal, Terc. Inter: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. [S.l.]. 2014. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014. 49-53 p.

PINHEIRO, M. M. A. Parecer do MPRN sobre o Pedido Liminar em Defesa da Preservação do HIRM na Esfera Federal. In: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014.** Interessado: IAPHACC -Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2015. 157-160 p.

PORTAL DO JUDICIÁRIO. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.** Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/>>. Acesso em: out. 2019.

PORTAL NO AR. “Arquitetos e urbanistas farão movimento pela preservação do Hotel Reis Magos”. **Portal no Ar**, Natal, 25 mar. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/38LlkRu>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM. “Bem vindo a Parnamirim”. Prefeitura de Parnamirim. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2TPmGqe>>. Acesso em: 04 set. 2019.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**. Disponível em: <<https://bit.ly/313BZgw>>. Acesso em: out. 2019.

RABELLO, S. **O Estado na preservação dos bens culturais**: o tombamento. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

RIEGL, Alois. **O culto moderno dos monumentos**: a sua essência e a sua origem. Tradução Werner Rothschild Davidsohn, Anat Falbel – I. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.

RUBINO, S. O mapa do Brasil passado. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 24, p. 97-105, 1996.

RUSSELL, R.; WINKWORTH, K. **Significance 2.0**: a guide to assess the significance of collections. Heritage Collections Council - Australian Heritage Projects, 2009.

RUSSELL, R.; WINKWORTH, K. **Significance**: A guide to assessing the significance of cultural heritage objects and collections. Heritage Collections Council - Australian Heritage Projects, 2001.

SANTOS JUNIOR, A. M. Nota Técnica nº 115/2016/DIVTEC-IPHAN-RN. *In*: **Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014**. Interessado: IAPHACC - Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2016. 261-265 p.

SOUSA, H. S. S. **Centro Reis Magos de Cultura e Educação**: projeto de requalificação de exemplar modernista. Monografia (Trabalho Final de Graduação em Arquitetura e Urbanismo), UFRN, Natal, 2015.

SPCE WEB. “Prestação de Contas Eleitorais das Eleições de 2012”. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <<https://bit.ly/3aVJF96>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

STOVEL, H. Effective use of authenticity and integrity as world heritage qualifying conditions. **City & Times**, Vol. 2, n. 3, 2007.

THE BURRA CHARTER. **The Australia ICOMOS Charter for Places of Cultural Significance**, 1979; 1999; 2013. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

THE VENICE CHARTER. **The Internacional Charter for the Conservation and Restoration of Monuments and Sites**, 1964. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

TRIBUNA DO NORTE. “Acordo permite liberação da obra do ‘Reis Magos’”, **Tribuna do Norte**, Natal, 04 nov. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2RDtXYU>>. Acesso em: 29 jul 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Após alvará, empresa inicia demolição do Hotel Reis Magos”. **Tribuna do Norte**, Natal, 08 jan. 2020. Disponível em <<https://bit.ly/315BnXP>>. Acesso em: 11 jan. 2020.

TRIBUNA DO NORTE. “Dono do Hotel Reis Magos vem a Natal discutir projeto”, **Tribuna do Norte**, Natal, 30 jan. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2tSgtzv>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Empreendimento pode virar centro administrativo”, **Tribuna do Norte**, Natal, 30 ago. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2U6H8Db>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Grupo quer demolir hotel e fazer centro comercial”, **Tribuna do Norte**, Natal, 08 out. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2GBsWdi>>. Acesso em: dez. 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Hotel Reis Magos é tombado temporariamente pela Fundação José Augusto”, **Tribuna do Norte**, Natal, 14 fev. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2S17CDp>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Movimento [R]Existe promove evento em frente ao Hotel Reis Magos”, **Tribuna do Norte**, Natal, 04 out. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2O6XTKv>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Prefeito quer preservar ‘Reis Magos’”, **Tribuna do Norte**, Natal, 27 fev. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2RXE1Lf>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Prefeitura do Natal desiste de desapropriar área”, **Tribuna do Norte**, Natal, 08 out. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/38QU1pa>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Prefeitura nega intenção de desapropriar área”, **Tribuna do Norte**, Natal, 22 mar. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2tRGfE0>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

TRIBUNA DO NORTE. “Projeto para o Reis Magos é vetado”, **Tribuna do Norte**, Natal, 10 set. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/37HNWes>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

TRIGUEIRO, E.; et al. **O Hotel Internacional Reis Magos e sua importância histórica, simbólica e arquitetônica**. In: Processo Administrativo N°01421.001522/2013-63/Processo de Tombamento N°1689-T-2014 Interessado: IAPHACC - Instituto dos Amigos do Patrimônio Histórico e Artístico, Cultural e da Cidadania, Natal. ed. [S.l.]: [s.n.], 2014.

UNESCO. **Operational Guidelines for the implementation of the World Heritage Convention**, 2012.

VALENTIM, D. **Desafios Contemporâneos da Significância Cultural**. XV Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, Rio de Janeiro, 2018.

WANG, D. W. L.; VASCONCELOS, N. P. Proteção Judicial de Direitos e Escolhas Políticas na Assistência Social: o Supremo Tribunal Federal e o critério de renda do Beneficiário de Prestação Continuada. *In*: OLIVEIRA, V. E. (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. 289-308p.

XIMENES, S. B.; SILVEIRA, A. D. Judicialização da Educação: caracterização e crítica. *In*: OLIVEIRA, V. E. (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. 309-332p.

ZANCHETI, S. M.; et al. **Judgement and validation in the Burra Charter process: introducing feedback in assessing the cultural significance of heritage**. City & Time, Centro de Estudos Avançados sobre a Conservação Integrada (CECI), 2009.

ZANCHETI, S. M.; HIDAKA, L. T. F. **A declaração de significância de exemplares da arquitetura moderna**. Olinda: CECI, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/314fvfu>>. Acesso em: 11 ago. 2018.